

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 213

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 6 de dezembro de 2017

FOTOS: KEROL CORREIA



LUZES - A
iluminação dos
dois prédios do
Poder Legislativo
foi acionada
simultaneamente.
O presidente
da Casa,
Guilherme Uchoa,
e o primeiro-
secretário,
Diogo Moraes,
prestigiaram a
cantata natalina



Poder Legislativo inaugura iluminação de Natal

Na ocasião, também foi lançada campanha de doação de brinquedos

A Assembleia Legislativa inaugurou, ontem, a iluminação natalina do Edifício Miguel Arraes de Alencar — sede da Alepe — e do Museu Palácio Joaquim Nabuco. Na ocasião, também foi lançada a campanha Natal da União, idealizada pela Mesa Diretora da Casa, cujo foco é arrecadar brinquedos novos e usados em bom estado para serem doados a orfanatos do Grande Recife.

A iluminação dos dois prédios do Poder Legislativo

foi acionada simultaneamente. Em discurso, o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), frisou que, pela primeira vez, a nova sede do Parlamento estadual recebe luzes natalinas. Ele conclamou, ainda, os deputados e servidores da Casa a doar brinquedos, que deverão ser colocados aos pés dos três anjos que vão compor a decoração de Natal do Edifício Miguel Arraes. A campanha segue até o dia 22 de dezembro.

“Estamos numa época de festas e confraternizações, mas não podemos nos esquecer do real sentido do Natal, que é a celebração do amor ao próximo. Deixemos-nos invadir pelo sentimento de benevolência e caridade. Só assim continuaremos a depositar esperança num futuro de ordem, justiça e paz”, discursou.

Ao mencionar a campanha lançada para este Natal, o primeiro-secretário da Alepe, Diogo Moraes (PSB),

ressaltou que “as crianças representam o futuro do Estado e do nosso País”. “Esperamos que em 2018 possamos trilhar caminhos mais leves do que os de 2017”, prosseguiu.

Tradição no Recife desde 2002, a inauguração da iluminação da Assembleia foi marcada por uma cantata natalina, com a participação de 40 músicos da Orquestra Sociedade Musical Filarmônica Novo Século, de Santa Cruz do Capibaribe, e do

Coral Vozes de Pernambuco, composto por funcionários da Alepe.

Presidida por Ivo Aragão e sob regência do maestro Rubinaldo Marques de Melo, a orquestra Novo Século executou as músicas “Natal Branco”, de Irving Berlin, e “Noite Feliz”, com arranjo de Rubinaldo Catanha. O Coral Vozes de Pernambuco, regido pela maestrina Mônica Muniz, apresentou um pot-pourri de pastoris tradicionais e “Oh Happy Day”, de

autoria de Edwin Hawkins.

Integrante do Bloco das Flores, um dos mais tradicionais do Recife, a aposentada Valdecy de Araújo, de 82 anos, soube da festa pela imprensa. Ela fez questão de conferir a programação do início ao fim, defronte à escadaria do Edifício Miguel Arraes. “As músicas foram lindas. Valeu a pena sair de casa para acompanhar o evento”, disse. A cerimônia foi encerrada com o corte do bolo natalino.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Alepe realiza sexta edição do Seminário de Educação do Poder Legislativo

Iniciativa é uma parceria entre a Comissão de Educação e a Escola do Legislativo

FOTO: LOURIVAL MAIA



ENCONTRO - O tema do evento, que acontece a cada dois anos, é “A Educação no Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817”

Com auditório cheio e apresentação do instrumentista Múcio Callou, teve início, ontem, o 6º Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo. O encontro, que acontece a cada dois anos, aborda nesta edição o tema “A Educação no Bicentenário da Revolução Pernambucana

de 1817”. O evento se encerra hoje, com atividades das 9h às 17h30.

Presidente da Comissão de Educação, a deputada Teresa Leitão (PT) foi a responsável por conduzir os trabalhos. “É uma forma de ampliar a visão em relação àquilo que já fazemos e pensamos na Alepe. Isso estreita

os laços com o segmento”, observou. O seminário é realizado em parceria com a Escola do Legislativo (Elepe), que emitirá os certificados. Para a pedagoga da Alepe, Maria de Fátima Queiroz, o objetivo do evento é contribuir para a melhoria da educação. “Os temas escolhidos são de grande importância e

interferem na vida de todo pernambucano”, destacou.

É a primeira vez que Jefferson Rodrigues, que é professor da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho, participa do encontro. “Vim obter conhecimentos para repassar para os nossos alunos em sala de aula”, disse. Autor do livro A

Noiva da Revolução, o escritor Paulo Santos de Oliveira foi o primeiro palestrante do Seminário. “Estou muito honrado de ter sido convidado para falar sobre a Revolução de 1817, um tema que me agrada muito”, agradeceu.

Também estiveram presentes ao evento represen-

tantes da União dos Estudantes de Pernambuco, do Ministério Público de Pernambuco, da Secretaria Estadual de Educação, do Conselho Estadual de Educação e do Fórum Nacional de Educação, além de estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio Martins Júnior (Recife).

Plenário

Aumentos no gás de cozinha

Uma mobilização conjunta com legisladores federais contra os aumentos sucessivos no preço do gás de cozinha foi sugerida, ontem, pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD). O último aumento do valor do botijão para as distribuidoras, anunciado pela Petrobras, foi de 8,9% e, de junho até agora, já houve um acréscimo de 68% no preço do produto. “Não é possível que a população do Interior vá pagar R\$ 100 por um botijão de gás. Tenho visto pessoas voltando a cozinhar com carvão ou com lenha em suas casas”, relatou Novaes. Para o legislador, a política de preços da Petrobras, que repassa as flutuações internacionais dos valores do petróleo para o mercado interno, prejudica o mais carente. Rodrigo Novaes defendeu que representantes da Petrobras e a bancada federal do Estado sejam chamados pela Alepe para discutir os aumentos. “Aqui na Alepe não temos a competência legislativa para enfrentar essa questão de maneira mais incisiva, mas não podemos nos calar”, registrou.



Programa De Olho na Rua

O deputado Eduíno Brito (PP) ressaltou, ontem, a importância da renovação do convênio que instituiu o Programa De Olho na Rua. A ação, iniciada em 2004, busca criar na comunidade condominial uma nova cultura de prevenção ao crime. Com o programa, condomínios residenciais e comerciais comunicam-se com a Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS), acionando o Centro Integrado Operacional de Defesa Social (Ciodes) por meio de radiotransmissor. Porteiros e seguranças treinados na academia de polícia da SDS, com patrocínio do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Secovi-PE), tornam-se aptos ao trabalho. “No Recife e na Região Metropolitana, são cerca de oito mil condomínios, o que cria uma rede de comunicação imprescindível à segurança pública”, pontuou o deputado, informando que o programa passa por uma reestruturação interna e atualização tecnológica. Na avaliação do parlamentar, o serviço traz mais segurança não só aos condomínios, mas a toda a população.



Mudança no comando do PR

Rumores sobre uma eventual troca na direção estadual do Partido da República foram rechaçados, ontem, pelo deputado Rogério Leão (PR). Os comentários foram divulgados pela imprensa a partir de especulações sobre o futuro político do ministro de Minas e Energia, Fernando Filho, sem legenda desde que se desfilou do PSB, em outubro. “Alguns blogs noticiaram haver uma investida do ministro sobre o PR”, descreveu. “Ele será bem-vindo, mas virá para ser comandado pela Executiva que está lá hoje, que tem total autonomia e é ligada à Executiva Nacional”, disse. Leão lembrou que a filiação do senador Fernando Bezerra Coelho – pai do ministro – ao PMDB, em setembro, gerou inquietação no meio político por tentar levar o partido, hoje na base de apoio ao governo Paulo Câmara (PSB), para a oposição. “A gente acompanhou a brutalidade com a qual foi tratado o PMDB, e agora a bola da vez é o PR”, afirmou. “É com muita tranquilidade que digo que a legenda vai ficar onde está hoje e marchar com quem achamos que devemos.”



Justiça anuncia audiência pública para debater modelo de gestão da RMR

Criação de instância gestora é uma exigência do Estatuto da Metrópole

A Comissão de Justiça convocou, para as 10h da próxima terça (12), audiência pública para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que propõe o modelo de governança interfederativa responsável por gerir a Região Metropolitana do Recife (RMR). A matéria encaminhada pelo Executivo e outras 11 propostas de modificações ao texto estiveram na pauta de votação do colegiado, ontem, mas foram retiradas para que haja o aprofundamento das discussões relativas ao tema.

A proposta do Governo estabelece a constituição de quatro estruturas, entre elas um Conselho de Desenvolvimento Metropolitano (CDM), com função de estabelecer as políticas e diretrizes da RMR. Segundo o projeto, 40% do CDM deverá ser composto por representantes do Poder Executivo Estadual; outros 55% serão divididos entre os 14 municípios que compõem a RMR; e os últimos 5% serão preenchidos por representantes da sociedade civil. O peso de cada município no colegiado - que terá 25 membros - será



FOTO: SABRINA NÓBREGA

ANÁLISE - Matéria encaminhada pelo Executivo foi retirada de pauta para que houvesse o aprofundamento das discussões relativas ao tema

definido por um índice que leva em conta a participação populacional e a renda *per capita* da localidade. Assim, de acordo com os cálculos, o Recife, por exemplo, teria 19 integrantes.

Entre as propostas de mudança, a Emenda nº 03, apresentada por André Ferreira (PSC), sugere, no entanto, alteração nos pesos de representatividade por município no CDM, sob a justificativa de que “a atribuição dos pesos (do projeto original) não considerou o cálculo da territorialidade”. O parlamentar é autor de

outras sete emendas. Uma delas, a de nº 07, visa excluir o inciso III do Artigo 9º, o qual prevê a suspensão do recebimento das transferências voluntárias pela cidade que deixar de participar das despesas da RMR.

Sugerida por Ricardo Costa (PMDB), a Emenda nº 01, que visa incluir na RMR os municípios de Escada, Goiana e Vitória de Santo Antão, foi a que gerou debate na Comissão de Justiça. Para o relator da matéria, Rodrigo Novaes (PSD), a inclusão é constitucional. O mérito, entretanto, foi questionado

pelo deputado Aluísio Lessa (PSB). “Essas cidades são beneficiadas com incentivos fiscais, de modo a atrair empresas que, de outra forma, se instalariam nos municípios de maior estrutura. Incluí-las na RMR vai barrar esses incentivos”, avaliou.

“Incentivo fiscal é importante, mas precisamos focar, também, nas políticas públicas de gestão do lixo, de saúde e de transporte, garantindo qualidade de vida aos habitantes dessas cidades”, argumentou Ricardo Costa. Antônio Moraes (PSDB) chamou atenção para a possibilidade

futura de proibição da concessão de novos benefícios fiscais, debate que vem sendo feito no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

“Percebo que a Comissão não está segura para avaliar os argumentos. Dessa forma, é necessário aprofundar a discussão, convocando representantes da Condepe/Fidem, dos municípios e da Amupe (Associação Municipalista de Pernambuco) para melhor analisar a proposta”, justificou o presidente do colegiado, deputado Waldemar Borges (PSB).

A criação de uma instância gestora que envolva Estado e municípios é uma exigência do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015). A norma estabelece a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), a ser obedecido pelos entes formadores da Região Metropolitana, a fim de garantir que haja compartilhamento de responsabilidades comuns. Na reunião de ontem, a Comissão de Justiça ainda votou pela aprovação de 36 proposições.

Impostos

Assembleia aprova mudança na taxa cobrada a devedores de ICMS

Encaminhado em regime de urgência pelo Executivo, o Projeto de Lei nº 1737/2017, que altera a taxa atualmente utilizada no cálculo dos juros cobrados de devedores de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), foi aprovado, ontem, em Plenário. A matéria, no entanto, recebeu o voto contrário de sete parlamentares, que acompanharam os argumentos apresentados na tribuna pela deputada Priscila Krause (DEM).

A democrata alertou que a proposição faz parte do pacote de 39 projetos de lei encaminhados na última semana pelo Governo do Estado,

todos em regime de urgência. Desses - ressaltou a parlamentar - sete alteram pontos da política de cobrança de ICMS do Estado. “Votarei contra esse e os outros seis projetos pela falta de confiança que tenho neste Governo, que não vê o contribuinte como gerador de riqueza e empregos para o Estado”, afirmou, alegando que não teve tempo hábil para “compreender a real intenção” das matérias. “O que percebo é que esse pacote onera o contribuinte, cerceia o direito de defesa e coloca em xeque incentivos anteriormente concedidos”, frisou.

O uso excessivo do expediente de regime de

urgência pelo Executivo estadual também foi criticado por parlamentares da Oposição. “Aprovamos a constitucionalidade, mas o mérito precisaria ser melhor discutido”, pontuou o líder da bancada, Sílvio Costa Filho (PRB). “A Casa acaba não tendo condições de avaliar esse monte de matérias em regime acelerado de discussões”, disse Edilson Silva (PSOL). Além deles, votaram contra a matéria os deputados Augusto César (PTB), Joel da Harpa (PODE), Odacy Amorim (PT), Ossesio Silva (PRB) e Teresa Leitão (PT).

O líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento

(PSB), esclareceu que o objetivo do referido PL é substituir a utilização da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), que é variável, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de percentual fixo, no cálculo dos juros das dívidas. “A alteração das taxas desburocratiza e permite que empresário e pessoa física consigam pagar um valor menor, aumentando a arrecadação do Estado”, pontuou.

Também foi aprovado ontem o Parecer nº 3889/2017, da Comissão de Justiça, que opina pela inconstitucionalidade do PL nº 1106/2016. A matéria



FOTO: JARBAS ARAÚJO

ANÁLISE - Matéria recebeu voto contrário de sete deputados

visa obrigar comerciantes a informar o histórico dos preços dos produtos e/ou serviços postos em promoção. O PL é de autoria de Rodrigo Novaes (PSD) que, assim como os deputados Beto Accioly (PSL) e Laura Gomes (PSB), votou contrário ao parecer. Edilson Silva se absteve. “Entendo

que a proposta é uma intervenção muito grande no setor privado”, disse Antônio Moraes (PSDB). “Muitos comerciantes elevam os preços dias antes da promoção e, depois, retornam ao valor normal, iludindo o consumidor”, justificou Novaes, contestando a inconstitucionalidade da matéria.

Ato**ATO Nº. 490/17**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 257067/2017, do Deputado João Eudes, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOÃO MARCELO SOUSA GONÇALVES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **REGINALDO RUFINO DE ALMEIDA SOBRINHO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 74,42% (setenta e quatro vírgula quarenta e dois por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 5 de dezembro de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordens do Dia

Centésima Quadragésima Sexta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 04 de dezembro de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5420/2017
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2017, de autoria do Poder Executivo que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5422/2017
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, exercício de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2017
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco ceder, com encargo, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, o direito de uso do pavimento térreo do imóvel que indica, localizado no município do Recife.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

Regime de Urgência

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2017
Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral

Altera a Lei nº 15.109, de 8 de outubro de 2013, que dispõe sobre o direito a informação para o consumidor participante de leilões realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de alterar a redação dos arts. 1º e 2º e acrescentar os arts. 2º-A e 2º-B.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2017
Autor: Deputado Lucas Ramos

Declara de Utilidade Pública o Núcleo Espírita Casa do Caminho - NECC, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Adalto Santos

Obriga a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em faturas de instituições financeiras com sede ou filial no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o "Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE" e seu "Conselho Estadual Gestor - CEG-PE".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Caruaru.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso, com encargo, do imóvel que indica, destinado ao funcionamento da Superintendência da Receita Municipal de Cabrobó.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Augusto César

Determina a inclusão de informações em material publicitário de empreendimentos imobiliários e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Diogo Moraes

Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Zé Maurício

Determina a indicação e/ou fornecimento de livros didáticos alternativos acessíveis aos alunos com deficiência visual pelas instituições privadas de educação básica, no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Teresa Leitão

Denomina Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Églantine do Rego Barros a Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, localizadas no município de Palmares, Bonito Barra de Guabiraba, Camocim de São Félix e Bezerros.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, localizadas no Município de Olinda, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco e a legislação que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017
Autor: Poder Executivo

Cria a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, todos da Polícia Militar de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9801/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Edson Tavares, situado no município de Machados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9802/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Dr. Alberto Oliveira, situado no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9803/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional José Fernandes Salsa, situado no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9804/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional Rui de Barros Correia, situado no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9805/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital José Alberto Maia, situado no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9806/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (PMDB), Romário Dias (PSD), João Eudes (PDT) e Júlio Cavalcanti (PTB), membros titulares; Eduíno Brito (PP), Rogério Leão (PR), José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PT) e Joel da Harpa (PODE), membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h (dez horas) no dia 06 de dezembro de 2017 (quarta-feira), no plenarinho II – deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISCUSSÃO:

1) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.
(Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção do Queijo Artesanal e dá outras providências, a fim de incluir o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa e o doce de leite no processo de produção artesanal.).

Relator: Deputado Romário Dias.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017, de autoria do Poder Executivo.

(Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papeleria e de bebidas.).

Regime de Urgência.

Relator: Deputado Aluísio Lessa.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo.

(Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.).

Relator: Deputado Ricardo Costa.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017, de autoria do Poder Executivo.

(Ementa: Modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.).

Regime de Urgência.

Relator: Deputado Aluísio Lessa.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017, de autoria do Poder Executivo.

(Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.).

Regime de Urgência.

Relator: Deputado João Eudes.

6) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

(Ementa: Modifica a Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências.).

Relator: Deputado Romário Dias.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo.

(Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.).

Regime de Urgência

Relator: Deputado Aluísio Lessa.

RECIFE, 5 DE dezembro DE 2017.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no Município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9807/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional de Belo Jardim, situado no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9808/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9809/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal Josefa Eusébia Rocha, situado no município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9810/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal José Pinto Saraiva, situado na zona rural do município de Exú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9811/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional Emília Câmara, situado no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9812/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Unidade Mista Elizabeth Barbosa, situado no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9813/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional de Palmares, situado no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9814/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde Luiza Pereira de Carvalho, situado no município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9815/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9816/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9817/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9818/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9819/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcante

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem a literatura de cordel e poesia entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9820/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcante

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem a literatura de cordel e poesia entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9821/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcante

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem a literatura de cordel e poesia entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9822/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcante

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem a literatura de cordel e poesia entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de São José do Egito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9823/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcante

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem a literatura de cordel e poesia entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9824/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcante

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem a literatura de cordel e poesia entre as disciplinas obrigatórias da rede estadual de ensino para crianças e jovens do município de Brejinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9825/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de realizar a instalação de um novo motor para a Estação Elevatória de Água Bruta, localizada no município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9826/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciar o recapeamento da PE 145 que liga Cachoeira Seca, zona rural de Caruaru, ao município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9827/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador o Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da PMPE e ao Comandante do 3º Batalhão da PMPE no sentido de tomar medidas urgentes com o objetivo de reativar o Posto Policial do Distrito Santo Antônio, no município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9828/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizar a sinalização das lombadas localizadas na PE- 95, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9829/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DETRAN/PE no sentido de disponibilizarem a sinalização da Rodovia PE-97, chamada de Severino do Rego Medeiros, que liga a cidade Cumaru a Bezerros, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9830/2017
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da PM no sentido de implantar efetivos de policiais da ROCAM no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9831/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de que seja implantado a Companhia Independente de Apoio ao Turista - CIATur no distrito de Porto de Galinhas no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9832/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Planejamento e Gestão e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de agilizar o abastecimento de água do município de Alagoinha, através da Barragem de Ipaneminha, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9833/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no distrito de Chã de Sapé, município de Itaquitinga, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9834/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a conclusão das obras da Escola Estadual Cônego Emanuel Vasconcelos, em Venturosa – Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9835/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9836/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9837/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9838/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9839/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9840/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9841/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9842/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9843/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9844/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9845/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9846/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9847/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9848/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9849/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9850/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9851/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de incluírem na **Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva**, o município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4221/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos a **3ª Cavalgada da Lua**, que acontece no município de Barra de Guabiraba, Agreste Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4222/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Engarrafamento Pitú, pela primeira colocação no ranking geral no Prêmio JC Recall de Marcas 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4223/2017
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Voto de Aplausos à jornalista Marisa Gibson pelo recebimento do prêmio Orgulho de Pernambuco, proporcionado pelo Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2017

REPUBLICADA

Centésima Quadragésima Oitava Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 06 de dezembro de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5478/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1729/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5479/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1738/2017, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 06 de dezembro de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);

RELATOR: Deputado José Humberto Cavalcanti.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

RELATOR: Deputado Zé Maurício.

c) Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso de área que indica);

RELATOR: Deputado João Eudes.

d) Projeto de Lei Ordinária nº 1713/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

RELATOR: Deputado Joel da Harpa.

e) Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

RELATOR: Deputado Joel da Harpa.

f) Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);

RELATOR: Deputado Paulinho Tomé.

g) Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR);

I – Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

II – Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a redação do art. 1º, modifica o Item II do art. 9º, altera o Item III e IV do art. 11, altera o Item III do art. 14, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

III – Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 15, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

IV – Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do Inciso II, em suas letras do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

V – Emenda Modificativa nº 04/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do § 1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

VI – Emenda Modificativa nº 05/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do Inciso I, do art. 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

VII – Emenda Modificativa nº 06/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do § 1º do art. 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

VIII – Emenda Modificativa nº 07/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica o art. 9º para excluir o Inciso III, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

IX – Emenda Supressiva nº 08/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Exclui o art. 27, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

X – Emenda Supressiva nº 09/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Exclui o art. 28, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

XI – Emenda nº 10/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do Inciso I do art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

- REGIME DE URGÊNCIA –

RELATOR: Deputado Claudiano Martins Filho.

h) Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único do imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

RELATOR: Deputado João Eudes.

i) Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana);

- REGIME DE URGÊNCIA –

RELATORA: Deputada Roberta Arraes.

j) Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado Joel da Harpa.

k) Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado Paulinho Tomé.

l) Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado Claudiano Martins Filho.

m) Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado Everaldo Cabral.

n) Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado José Humberto Cavalcanti.

o) Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado Sílvio Costa Filho.

p) Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado Zé Maurício.

q) Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado João Eudes.

r) Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado Joel da Harpa.

s) Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado Paulinho Tomé.

t) Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATORA: Deputada Roberta Arraes.

u) Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado Claudiano Martins Filho.

v) Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA -

RELATOR: Deputado Everaldo Cabral.

RECIFE, 5 DE dezembro DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
 Presidente

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5480/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1747/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco e a legislação que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5481/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1749/2017, de autoria do Poder Executivo que cria a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático, todos da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1730/2017
Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1744/2017
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica para os servidores do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1735/2017
Autor: Poder Executivo

Dispensa multas e juros relativos a crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente a motocicleta, ciclomotor e motoneta.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017
REPUBLICADO EM - 24/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, a Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não Exclusivas – TFSI, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares, relativamente à forma de atualização monetária e cálculo de juros nas hipóteses que especifica.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Diogo Moraes

Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

Com Subemenda Supressiva nº 01 de autoria do Deputado Diogo Moraes para o 2º Turno.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende das 3ª e 5ª Comissões.

Com Subemenda Aditiva nº 02 de autoria do Deputado Diogo Moraes para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017
Autor: Poder Executivo

Define o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2017
Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017
Autor: Poder Executivo

Cria unidades subordinadas à Gerência Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2017
Autor: Poder Executivo

Cria Organizações Militares Estaduais– OME's, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017, que cria o Batalhão do Interior Especializado - BIE da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e transforma a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco em Companhia Independente de Música - CIMPM da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica localizado no município do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papeleria e de bebidas.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel localizado no município de Garanhuns para implantação da sede do Sindicato Rural Patronal de Garanhuns.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2017
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as multas cuja aplicação e cobrança cabe à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica, ao município de Brejinho.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Salgueiro.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Limoeiro.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Petrolina.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Serra Talhada.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEU, localizado no município de Afogados da Ingazeira.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Ouricuri.

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossesio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 12, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2017, às 09h00min, no Plenário da Câmara dos Vereadores do Cabo de Santo Agostinho (Rua Ten. Manuel Barbosa da Silva, 131 - Centro, Cabo), tema:

SITUAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO ENTORNO DE SUAPE

RECIFE, 5 DE dezembro DE 2017.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Aluisio Lessa (PSB), Augusto César (PTB), Odacy Amorim (PT) e a Deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os Deputados Antônio Moraes (PSDB), Bispo Ossésio Silva (PRB), Clodoaldo Magalhães (PSB), Edilson Silva (PSOL) e Isaltino Nascimento (PSB), membros suplentes, para participar da Reunião Ordinária que será realizada no dia 06 de dezembro de 2017 (quarta feira), às 11h00min, no Plenário II-Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a seguinte pauta:

EM DISTRIBUIÇÃO

01 - Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2017. Autora: Deputada Terezinha Nunes. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência e doenças raras às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência em todo o estado de Pernambuco e dá outras providências.

- Com Substitutivo nº da CCLJ.

02 - Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017. Autor: Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal.

- Com Emenda nº 1 do Autor e Substitutivo nº da CCLJ.

03 - Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

04 - Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017. Autor: Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Modifica a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências.

- Com Substitutivo nº da CCLJ.

05 - Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica.

06 - Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

07 - Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

08 - Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

09 - Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

10 - Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

EM DISCUSSÃO

01 - Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017. Autor: Deputado Rodrigo Novaes. Ementa: Estabelece a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

- Com Substitutivo nº 1 da CCLJ.

02 - Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2017. Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva. Ementa: Institui o Projeto Inscrição Solidária para Corridas, caminhadas e ciclismo de Rua, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

- Com Substitutivo nº 1 da CCLJ.

03 - Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017. Autor: Deputado Aluisio Lessa. Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

- Com Substitutivo nº 1 da CCLJ.

04 - Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

05 - Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017. Autor: Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Modifica a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências.

06 - Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica.

07 - Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

08 - Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

09 - Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

10 - Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

11 - Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017. Autor: Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

RECIFE, 5 DE dezembro DE 2017.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9856/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação (Sempetq), à Procuradora-Chefe de Apoio Jurídico e Legislativo do Governo do Estado de Pernambuco, à Procuradora-Chefe Adjunta de Apoio Jurídico e Legislativo do Governo do Estado de Pernambuco, ao Procurador de Apoio Jurídico e Legislativo do Governo do Estado de Pernambuco e à Procuradora de Apoio Jurídico e Legislativo do Governo do Estado de Pernambuco no sentido de que seja enviado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que altere a Lei nº 16.116, de 11 de agosto de 2017, para nela incluir previsão de multa, em caso de descumprimento da referida norma, diante do não pagamento do piso remuneratório mínimo da categoria, em benefício do advogado prejudicado; e dispositivo que evidencie tratar-se de norma aplicável aos advogados celetistas e associados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9857/2017
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação visando a climatização das salas de aula da Escola de referência em ensino médio Nóbrega, localizado no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9858/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal São Bento do Una, situado no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9859/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional Fernando Bezerra, situado no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9860/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional de Toritama, situado no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9861/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Maria Amália, situado no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9862/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9863/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9864/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9865/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9866/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor Presidente do CEASA/PE no sentido de viabilizar a inserção do **Programa Leite de Todos** no município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9867/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor Presidente do CEASA/PE no sentido de viabilizar a inserção do **Programa Leite de Todos** no município de Solidão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9868/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor Presidente do CEASA/PE no sentido de viabilizar a inserção do **Programa Leite de Todos** no município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9869/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor Presidente do CEASA/PE no sentido de viabilizar a inserção do **Programa Leite de Todos** no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9870/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9871/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9872/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9873/2017
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Prefeito do Município de Serra Talhada e ao Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura de Serra Talhada no sentido de viabilizarem providências técnicas e administrativas para instalação de braços com lâmpadas nos postes de iluminação pública nas proximidades do Cemitério São Pedro, no Distrito de Logradouro, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9874/2017
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 3º BPM – Batalhão Martin Soares Moreno no sentido que seja providenciado com máxima brevidade o retorno do policiamento ostensivo com base de apoio na Vila Santo Antônio, que atuava na Vila São Pedro do Cordeiro e nos Povoados de Tenebre e São Francisco, no município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9875/2017
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de executar reformas nos alojamentos dos Policiais Militares da Guarda externa e Agentes Penitenciários na PAI - Penitenciária Agrícola de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4227/2017
Autor: Dep. João Eudes

Voto de Pesar pelo falecimento da Irmã Angélica de Carvalho, ocorrido no dia 3 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4228/2017
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos guardas municipais Paulo Roberto da Silva Filho, Adriano Pereira da Cunha, João Anderson Duarte Barbosa e Ednaldo Batista da Silva, pela briosa ação que resultou na detenção de um criminoso, no dia 1º de dezembro do corrente ano, no bairro de Tejipió.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4229/2017
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao Sargento Valério, ao Sargento Gabriel, ao Soldado Mibzar, ao Soldado Emanoel, ao Soldado T. Albuquerque, ambos lotados no GATI BPRV, que no dia 14 de novembro do corrente ano, realizando abordagens na PE-95, no Município de Caruaru, com o auxílio do NIA(4º BPM).

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4230/2017
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Defensor Público-Geral, Manoel Jerônimo de Melo Neto, pela inauguração das novas instalações do núcleo da Defensoria Pública de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4231/2017
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos ao Presidente da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento – AESBE, Roberto Tavares pelo Seminário realizado nos dias 28, 29 e 30 de novembro, em Brasília-DF.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4232/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos ao Senhor José Gualberto de Freitas Almeida por ter recebido do Diário de Pernambuco o **Prêmio Orgulho de Pernambuco**, no dia 28 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4233/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos ao Senhor Hugo Gonçalves de Souza por ter recebido do Diário de Pernambuco o **Prêmio Orgulho de Pernambuco**, no dia 28 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4234/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos ao Senhor Fernando de Vasconcellos Coelho por ter recebido do Diário de Pernambuco o **Prêmio Orgulho de Pernambuco**, no dia 28 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4235/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Cel. PM Jonas Félix Barbosa, pela brilhante carreira que vem desenvolvendo na Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4236/2017
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos as equipes de futebol de salão, das categorias Sub-11 e Sub-12, do Iate Clube, da cidade de Petrolina, pela conquista da **Taça Alagoas Nordeste de Futsal**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2017

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, VINÍCIUS LABANCA, ROMÁRIO DIAS E TERESA LEITÃO

ÀS 10 HORAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL E TONY GEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA LAURA GOMES, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ E JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO ANIVERSÁRIO DE VIDA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A POSSIBILIDADE DE CONTINGENCIAMENTO DE EMENDAS NA APROVAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS PELO SENADO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, QUE REGISTRA A PRESENÇA DE SEBASTIÃO RUFINO, SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DECLARA APOIO A NOTA DA CNBB CONTRA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO COBRA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL A CONSTRUÇÃO DO RAMAL DE ENTREMONTES. O DEPUTADO EDILSON SILVA ANUNCIA AUDIÊNCIA PÚBLICA DIA 2 DE OUTUBRO DO CORRENTE DE DEBATE DE PROJETO SOBRE POLÍTICA DE GRATIFICAÇÕES PARA POLICIAIS MILITARES. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES REPERCUTE DECISÃO DO STF DE PERMITIR ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL NAS ESCOLAS. O DEPUTADO JADEVAL DE LIMA SAÚDA PROFISSIONAIS E ALUNOS DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PROFESSORA HELENA PUGÓ, DE SAN MARTIN, RECIFE, E ENTREGA PUBLICAÇÕES ÀQUELES. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). O DEPUTADO RODRIGO NOVAES DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM PERDA POPULACIONAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO E DEFENDE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA NELE. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO DEMONSTRA INDIGNAÇÃO COM CORTES ANUNCIADOS PELO GOVERNO TEMER NO SUAS. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 4838, 4839 E 4867 A 4872, AS INDICAÇÕES 9093 A 9123 E OS REQUERIMENTOS 3874 A 3888. O PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR 10 MINUTOS PARA OS PREPARATIVOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DE LANÇAMENTO DA 2ª EDIÇÃO DA REVISTA DE ESTUDOS LEGISLATIVOS DA CONSULTORIA LEGISLATIVA DESTA PODER, DE INICIATIVA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA. REABERTOS OS TRABALHOS, ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE SALIENTA O PAPEL DA CONSULTORIA LEGISLATIVA PARA O PARLAMENTO ESTADUAL. MARCELO CABRAL, CONSULTOR-GERAL, RESSALTA A CONCILIAÇÃO NESTA EDIÇÃO DA REVISTA DE EXTREMO RIGOR NO ESTUDO DOS TEMAS COM UM TEXTO ACESSÍVEL. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DISCORRE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DOS ESTUDOS CONTIDOS NA REVISTA PARA A MELHORIA DA REPRESENTAÇÃO DOS PARLAMENTARES. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA TERESA LEITÃO. NATÁLIA CÂMARA, EDITORA DA REVISTA, APONTA O PROPÓSITO DA PUBLICAÇÃO DE EMBASAMENTO PARA DISCUSSÕES. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO DESTACA A IMPORTÂNCIA DAS CONSULTÓRIAS DO CONGRESSO NACIONAL PARA O PROCESSO LEGISLATIVO. OCORRE ENTREGA DE EXEMPLARES DA PUBLICAÇÃO. SÃO ENVIADOS OS PROJETOS 1624 A 1626 A COMISSÕES E ENCAMINHADOS COM AS INDICAÇÕES 9176 A 9208 E O REQUERIMENTO 3907 À PUBLICAÇÃO. A PRESIDENTA ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E PASTOR CLEITON COLLINS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES E TONY GEL, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA LAURA GOMES, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA E AUGUSTO CÉSAR, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 28 DE SETEMBRO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO DIOGO MORAES DISCORRE SOBRE O OUTUBRO ROSA E O CÂNCER DE MAMA. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL APONTA A IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DO OUTUBRO ROSA PARA A PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA PROTESTA CONTRA A PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO DE REDUÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL. O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA REGISTRA A PASSAGEM ONTEM DO DIA DO IDOSO E DISCORRE SOBRE O TRATAMENTO DISPENSADO AOS IDOSOS NO BRASIL. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES APRESENTA HISTÓRICO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO OUTUBRO ROSA. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM DESTINAÇÃO DE RESIDÊNCIA OCUPADA POR CAPIBA POR OCASIÃO DE SEU ANÚNCIO DE VENDA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO PARABENIZA CANHOTINHO PELO ANIVERSÁRIO ONTEM DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E EXALTA SUA ADMINISTRAÇÃO PELO PREFEITO FELIPE PORTO. A DEPUTADA SIMONE SANTANA DEFENDE O RECONHECIMENTO SOCIAL DO PAPEL DO IDOSO E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES E ISALTINO NASCIMENTO. O DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA DEMONSTRA PERPLEXIDADE COM EPISÓDIO EM QUE CRIANÇA TOCOU CORPO DE ARTISTA EM PERFORMANCE EM QUE O MESMO SE APRESENTOU NU EM MUSEU DE SÃO PAULO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, GUSTAVO NEGROMONTE, BISPO OSSÉSIO SILVA, EDILSON SILVA, TEREZINHA NUNES, RODRIGO NOVAES E SIMONE SANTANA. O DEPUTADO LUCAS RAMOS ENUMERA AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1368 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1404, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 2006/2014, COM A EMENDA 1, E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1433 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 9124 A 9175 E OS REQUERIMENTOS 3890 A 3899. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES DEFENDE APROVAÇÃO DO PROJETO 2006/2014. OS PROJETOS 1627 A 1632 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E À MESA DIRETORA, ENCAMINHADOS COM AS INDICAÇÕES 9209 A 9216 E OS REQUERIMENTOS 3908 A 3922 À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA SETUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

ÀS 18 HORAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL E TEREZINHA NUNES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO

CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA LAURA GOMES, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DA FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DO IMIP, DE INICIATIVA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA DISCORRE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IMIP COMO REFERÊNCIA NACIONAL EM ASSISTÊNCIA MÉDICA. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES COMENTA O TRABALHO SOCIAL E VOLUNTÁRIO DESENVOLVIDO AO LONGO DOS 30 ANOS DA FUNDAÇÃO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A SÍLVIA RISSIN, PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL. SÍLVIA RISSIN AGRADECE PELA DEDICAÇÃO DOS COLABORADORES DA FUNDAÇÃO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, LUCAS RAMOS E ZÉ MAURÍCIO

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE TRÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BISPO OSSÉSIO SILVA, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI E PASTOR CLEITON COLLINS, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA LAURA GOMES, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E ALUÍSIO LESSA, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES DEFENDE A MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES COMENTA SOBRE ACERVO DE CAPIBA MANTIDO POR ZEZITA BARBOSA EM SURUBIM E DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM ANÚNCIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO DE TOMBAMENTO DE IMÓVEL NO QUAL CAPIBA RESIDIU. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DISCORRE SOBRE AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE E DECLARA VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO 1582. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO DIA DE LUTA PELA SOBERANIA NACIONAL. O DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA EXALTA AÇÕES DO PREFEITO ÂNDERSON FERREIRA NA GESTÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO PRESENÇA DE POLICIAIS MILITARES NAS RUAS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 4875 E 4876. A DEPUTADA TERESA LEITÃO, RELATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, APRESENTA PARECER FAVORÁVEL À EMENDA 1 AO PROJETO 1598, ACOMPANHADA PELOS MEMBROS DO COLEGIADO PRESENTES. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1598, COM A EMENDA 1, COM O VOTO "SIM" DOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES (TRINTA E SETE PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BISPO OSSÉSIO SILVA, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, ZÉ MAURÍCIO E DIOGO MORAES, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (DOZE PARLAMENTARES). É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1570, CONSIDERADAS PREJUDICADAS AS EMENDAS 1 A 4 PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO ENCAMINHA VOTO CONTRÁRIO DA BANCADA DE OPOSIÇÃO AO PROJETO 1582. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1582, REJEITADAS AS EMENDAS 1 A 11 PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, PRISCILA KRAUSE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL E TERESA LEITÃO. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1555, COM O VOTO "SIM" DOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES (TRINTA E SEIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS, ZÉ MAURÍCIO E DIOGO MORAES, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (DOZE PARLAMENTARES). SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 9176 A 9208 E O REQUERIMENTO 3907. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO DENUNCIA SITUAÇÃO DE PRECARIIDADE DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL DOM MALAN, EM CARUARU, E ULTRAPASSAGEM PELO GOVERNO DO ESTADO DO LIMITE PRUDENCIAL NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DOS GASTOS E É APARTEADO PELA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO LUCAS RAMOS. O DEPUTADO DIOGO MORAES DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM O FUNCIONAMENTO DO MODA CENTER SANTA CRUZ E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ZÉ MAURÍCIO, TEREZINHA NUNES E ISALTINO NASCIMENTO. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. O DEPUTADO LUCAS RAMOS CONDENA PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL DE PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA ELETROBRAS E DA CHEF E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ZÉ MAURÍCIO E ISALTINO NASCIMENTO. O DEPUTADO ODACY AMORIM DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM AS CONSEQUÊNCIAS PARA O RIO SÃO FRANCISCO DA PROPOSTA DE PRIVATIZAÇÃO DA CHEF E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ZÉ MAURÍCIO E EDUÍNO BRITO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO APRESENTA DADOS SOBRE HOMICÍDIOS CAUSADOS POR ARMAS DE FOGO E CONDENA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS LUCAS RAMOS, RODRIGO NOVAES E EDUÍNO BRITO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1633 A 1637 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 9217 A 9225 E OS REQUERIMENTOS 3924 A 3926 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA SETUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

ÀS DEZOITO HORAS DE TRÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES E ROGÉRIO LEÃO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE

SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA LAURA GOMES, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE OITENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (APSE), DE INICIATIVA DO DEPUTADO RICARDO COSTA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DESTACA AS CONQUISTAS DA APSE. O DEPUTADO RICARDO COSTA ELOGIA O TRABALHO COLETIVO DA APSE E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A MANOEL DE MOURA FILHO, PRESIDENTE DA APSE. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE A APSE. MANOEL DE MOURA FILHO DISCORRE SOBRE A ESTRUTURA DA APSE. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

ATA DA REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, GUILHERME UCHOA E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, HENRIQUE QUEIROZ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JULIO CAVALCANTI E AUGUSTO CÉSAR, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES REGISTRA A PASSAGEM DA DÉCADA DE ANIVERSÁRIO DO PROGRAMA MÃE CORUJA. O DEPUTADO ADALTO SANTOS REPUDIA ARTIGO DE JOSÉ ROBERTO GUZZO PUBLICADO NA REVISTA VEJA SOBRE O CRESCIMENTO DA RELIGIÃO EVANGÉLICA NO BRASIL POR ENTENDER QUE DISCRIMINA OS QUE ELA PROFESSAM. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS SUGERE A APRESENTAÇÃO DE VOTO DE PROTESTO CONTRA O ARTIGO E A REVISTA E CONDENA POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE QUESTÕES DE GÊNERO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. O DEPUTADO ODACY AMORIM EXALTA TRABALHO DA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, COBRA IMPLANTAÇÃO DE MATERNIDADE MUNICIPAL EM PETROLINA E A MELHORIA DO ATENDIMENTO DO HOSPITAL DOM MALAN E DENUNCIA FATO DE CRIANÇA PRESA EM CELA JUNTAMENTE COM ACUSADO DE CRIME SEXUAL E CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BOMBAS QUE ABASTECEM DE ÁGUA LOTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PROJETO FULGÊNCIO. O DEPUTADO JOAQUIM LIRA SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA QUE LIGA A COMUNIDADE DO OUTEIRO, EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, AO CENTRO DESTA E A CONSERVAÇÃO DA RODOVIA PE-45. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1598, COM A EMENDA 1, COM O VOTO “SIM” DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E DOIS PARLAMENTARES) E TENDO DEIXADO DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (DEZESSETE PARLAMENTARES). É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1570. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1582, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS BISPO OSSÉSIO SILVA, ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, PRISCILA KRAUSE E SOCORRO PIMENTEL. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1544 E 1547 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 9209 A 9216 E OS REQUERIMENTOS 3908 A 3921. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOEL DA HARPA COBRA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA QUE IMPEDE A PROMOÇÃO DE POLICIAIS MILITARES AO POSTO DE CABO. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO DIA MUNDIAL DOS ANIMAIS, DESTACA O PROJETO TAMAR E O CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM PROBLEMA DE ABANDONO DE JUMENTOS E É APARTEADA PELO DEPUTADO ODACY AMORIM. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE RELATA O LANÇAMENTO ONTEM DE BIOGRAFIA DE MARCO MACIEL, EXALTA O MESMO E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, GUSTAVO NEGROMONTE, ZÉ MAURÍCIO, RODRIGO NOVAES, TONY GEL, JOÃO EUDES E ODACY AMORIM. O PRESIDENTE DEFERE OS REQUERIMENTOS 3945 A 3949, ENVIA OS PROJETOS 1639 A 1643 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES REQUERIMENTOS E PROJETOS, AS INDICAÇÕES 9226 A 9276 E OS REQUERIMENTOS 3927 A 3944 E 3950 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ATA DA SETUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

ÀS DEZOITO HORAS DE QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE HOMENAGEM A NOÉ SOUTO MAIOR PELO LANÇAMENTO DO LIVRO “RABISCOS DE MEMÓRIAS DOS 90 ANOS”, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE HISTÓRICO DO HOMENAGEADO. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA ELENCA OS ATRIBUTOS POLÍTICOS DO HOMENAGEADO E A ELE ENTREGA PLACA COMEMORATIVA, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM. REGISTRAM-SE MENSAGEM DE CONVIDADO A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

ATA DA REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E PASTOR CLEITON COLLINS

ÀS DEZ HORAS DE CINCO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E SÍLVIO COSTA FILHO, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA

ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E TONY GEL, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO REGISTRA PRESENÇA NAS GALERIAS DE ALUNOS E PROFESSORAS DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DE MELO, DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO ENTREGA PUBLICAÇÕES A PROFESSORAS DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DE MELO. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO ANUNCIA REALIZAÇÃO EM ARCOVERDE AMANHÃ DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE IMPACTO DAS DROGAS NA SEGURANÇA PÚBLICA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO PROTESTA CONTRA APROVAÇÃO ONTEM NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO SENADO DE FIM DA ESTABILIDADE PÚBLICA PARA SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DOS MESMOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO DIA ESTADUAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E DO DIA NACIONAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E COBRA DO GOVERNO DO ESTADO EXPLICAÇÕES SOBRE SUSPENSÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 4917 A 4921, O PROJETO 1638, AS INDICAÇÕES 9217 A 9225 E OS REQUERIMENTOS 3922 A 3925. O PRESIDENTE ENVIA O PROJETO 1644 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTE, AS INDICAÇÕES 9277 A 9290 E OS REQUERIMENTOS 3951 A 3953 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

ATA DA REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, JULIO CAVALCANTI E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E SÍLVIO COSTA FILHO, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JULIO CAVALCANTI E VINÍCIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE CINCO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ADALTO SANTOS EXPRESSA INDIGNAÇÃO CONTRA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI. O DEPUTADO DIOGO MORAES DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM O AUMENTO DO NÚMERO DE DESTINOS INTERNACIONAIS EM VOOS COMERCIAIS. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. O DEPUTADO RICARDO COSTA REGISTRA O ANIVERSÁRIO AMANHÃ DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE HÉLIO GOMES DE MATOS MENDONÇA. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DISCORRE SOBRE AS ATIVIDADES DE SEU MANDATO RELATIVAS AO ABASTECIMENTO HÍDRICO E À SECA. A DEPUTADA LAURA GOMES LAMENTA O FALECIMENTO DE RUTH ESCOBAR. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS RELATA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS FESTIVOS EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DENUNCIA A NEGATIVAÇÃO DE PERNAMBUCO PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL NO SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS POR INADIMPLEMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. A DEPUTADA SIMONE SANTANA RELATA PARTICIPAÇÃO DESTA CASA EM GOIANA DE REUNIÕES DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL E REGISTRA A PASSAGEM ONTEM DO DIA ESTADUAL DA MULHER EMPREENDEDORA. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM CONSEQUÊNCIAS DE CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA EM PROJETOS DE IRRIGAÇÃO DAS MARGENS DO RIO SÃO FRANCISCO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ, TEREZINHA NUNES E JADEVAL DE LIMA. O DEPUTADO EDILSON SILVA ELOGIA EDITORIAL DO JORNAL DO COMERCIO INTITULADO “AGENTES DE SEGURANÇA”. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2016 AO PROJETO 345/2015, O PROJETO 1438 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1513 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 9226 A 9276 E OS REQUERIMENTOS 3927, 3931 A 3944 E 3950. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DISCORRE SOBRE A EXISTÊNCIA DE PROJETOS ESTRUTURADORES NO ESTADO ANTES DAS GESTÕES DE EDUARDO CAMPOS. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1645 A 1649 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 9291 A 9300 E OS REQUERIMENTOS 3954 A 3967 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ATA DA SETUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ZÉ MAURÍCIO E LAURA GOMES

ÀS DEZOITO HORAS DE NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS LAURA GOMES, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E SÍLVIO COSTA FILHO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE COMEMORAÇÃO DA DÉCADA DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÃE CORUJA PERNAMBUCANA, DE INICIATIVA DA DEPUTADA LAURA GOMES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE APONTA O RECONHECIMENTO DO PROGRAMA PELA ONU. A DEPUTADA LAURA GOMES TECE HISTÓRICO DO PROGRAMA. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE O PROGRAMA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. A DEPUTADA LAURA GOMES ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A ANA LUIZA WANDERLEY CÂMARA, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO. ANA ELIZABETH ANDRADE LIMA ELENCA AS AÇÕES DO PROGRAMA. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA LAURA GOMES. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

ATA DA REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 182 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01, para o 2º turno ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017 que Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5424, 5426, 5427, 5428, 5429, 5430, 5431 E 5432 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1333, 1648, 1652, 1672, 1684, 1726, 1727 e 1728.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5425 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1521.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5433 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1647.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5434 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5435 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442, 5443, 5444, 5445, 5446, 5447, 5448, 5449, 5452, 5454, 5455, 5456, 5457, 5458, 5459, 5460, 5461, 5462, 5463, 5464, 5465, 5466, 5467, 5468 E 5469 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1703, 1711, 1712, 1713, 1722, 1724, 1725, 1732, 1734, 1735, 1736, 1743, 1745, 1748, 1752, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813 e 1814.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5450 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 a Subemenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5451 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5453 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5470 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1647.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5471 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5472 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5473 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5474 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela contrário a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5475 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5476 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5477 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1647.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1008/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9088, autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1017/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8845, autoria da Deputada Simone Santana. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1018/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9241, autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 588/2017 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9565, de autoria do Deputado João Eudes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 472 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4114, de autoria do Deputado Aluisio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 546/2017 - DO SECRETÁRIO DE SANEAMENTO DOA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9425, de autoria do Deputado Eduíno Brito. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1157/2017 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9322, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541 E 542 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8870, 9004, 8952, 8941, 8921, 9007, 8873, 8944, 8943, 8954, 8871, 9005, 8922, 8919, 8924, 9008, 8940, 8942, 8925, 8953, 8869, 9230 e 8798, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 692/17 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0376.513-44, firmado com o Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 05 de novembro de 2017, para viagem a Salvador. Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 130000 A 130099 E 130100 A 130199 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5414/2017

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Parecer ao Substitutivo Nº. 01/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 858/2016.

Autor do projeto: Deputado Ricardo Costa

Ementa: O Substitutivo Nº. 01/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Altera integralmente a redação do projeto de Lei Ordinária nº. 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que passa a obrigar a concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar o valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos e dá outras providências. Sugere **APROVAÇÃO**

1. Relatório

Distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para realização de análise e elaboração do Substitutivo nº. 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, referente ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Substitutivo em análise visa à obrigatoriedade da concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar o valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública (CIP) nos respectivos sítios eletrônicos, e cujas informações deverão estar disponibilizadas de forma visível aos consumidores.

A fiscalização e sanções decorrente das infrações às normas nela contida serão de responsabilidade dos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação da referida lei para sua efetiva aplicação.

O Projeto de Lei Ordinária tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime Ordinário, conforme disciplina o art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator.

Após a análise da constitucionalidade realizada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tocante ao Projeto de Lei Ordinária nº. 858/2016, e, conseqüentemente a apresentação do Substitutivo nº. 01/2017, que tem por objetivo aperfeiçoar a redação do presente projeto, apoiado pela Constituição Estadual em seu artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em cumprimento ao artigo 103, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão emitir o parecer ao Substitutivo nº. 01/2017 em análise.

Observa-se que o Substitutivo tem por intuito dar maior transparência no tocante à relação de consumo, bem como, a transparência na administração do serviço público de energia elétrica, obrigando a concessionária e as prefeituras distribuidora deste serviço público no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar informações precisas e de forma visível com relação ao consumo mensal de energia em seus sítios eletrônicos,

Destaca-se que o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da publicidade, dispõe em seu art. 36, § único o seguinte:

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Essa proposição é amparada pelo CDC no que tange a elaboração da publicidade, com vistas à proteção do consumidor, parte mais fraca nas relações consumeristas.

Neste sentido, esta relatoria entende pela aprovação do Substitutivo nº. 01/2017 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no Projeto de Lei Ordinária nº. 858/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

Julio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base nas considerações do relator, esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, opinam para que seja aprovado nos exatos termos do Substitutivo nº. 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto nº. 858/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 30 de novembro de 2017.

Presidente: Jadeval de Lima.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5433/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Projeto de Lei Ordinária nº. 1647/2017

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.
Aprovado.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1647/2017, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, alterar a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.

Segundo justificativa do projeto de lei, o Programa Mãe Coruja Pernambucana está completando dez anos, é estratégico para a Primeira Infância, está presente em mais de cem municípios pernambucanos e contribuiu ao longo desse tempo para redução da mortalidade infantil no Estado.

Ainda segundo a justificativa, a alteração proposta visa adequar a Lei nº 13.959/2009 à Lei nº 15.452/2015, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, e também inclui dispositivo obrigando a execução dos créditos orçamentários para financiamento das despesas do Programa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1647/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Laura Gomes, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5434/2017

Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DEFINE O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOSPEPE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009. EMENDA ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 1585/2017. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, de mesma autoria. Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

Valho-me do ensejo para encaminhar à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda ao Projeto de Lei Nº 1585/2017, que define o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.

O objetivo da Emenda é deixar claro que o Projeto de Lei, que foi enviado a essa Casa anteriormente à publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017, somente produzirá efeitos financeiros em conformidade com o previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A proposição tramita em tramitação ordinária.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, de mesma autoria.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5435/2017

Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.973, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O ADICIONAL DE EFICIÊNCIA GERENCIAL - AEG NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE REFERÊNCIA E DAS ESCOLAS TÉCNICAS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O PROJETO DE LEI Nº 1594/2017. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de mesma autoria .

O objetivo da Emenda é deixar claro que o Projeto de Lei, que foi enviado a essa Casa anteriormente à publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017, somente produzirá efeitos financeiros em conformidade com o previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de mesma autoria.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5436/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, À FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – HEMOPE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Gonçalves Maia, nº 429, Heliópolis, Município de Garanhuns, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar o funcionamento do Hemocentro Regional de Garanhuns, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1703/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder o direito de uso à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Gonçalves Maia, nº 429, Heliópolis, Município de Garanhuns, neste Estado. Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5437/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO, A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel situado na Av. Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, ao Município de Sanharó.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em cumprimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sanharó, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, s/n, Centro, Município de Sanharó, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação da Sede da Diretoria de Esportes do Município de Sanharó, o que contribuirá para a gestão municipal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1711/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Sanharó, imóvel de sua titularidade, com as suas benfeitorias existentes, situado na Avenida Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, s/n, Centro, Município de Sanharó.

O imóvel objeto da permissão de uso deve destinar-se, exclusivamente, à instalação da Sede da Diretoria de Esportes do Município de Sanharó, o que contribuirá para a gestão municipal.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5438/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO, A CEDER, COM ENCARGO, À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA NO MUNICÍPIO DE RECIFE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel situado na Praça Miguel de Cervantes, s/n, Ilha do Leite, Município do Recife.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, em cumprimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de área, de sua propriedade, medindo 21,00 m2 (vinte e um metros quadrados), localizada na Praça Miguel de Cervantes, s/n, Ilha do Leite, Município do Recife, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de possibilitar a instalação de Estação Redutora de Pressão – ERP pela COPERGÁS, que viabilizará a expansão de fornecimento de gás natural no Bairro da Ilha do Leite, que atenderá ao Polo Médico, Edifícios Empresariais e restaurantes ali localizados.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1712/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder à Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, imóvel de sua titularidade, com as suas benfeitorias existentes, situado na Praça Miguel de Cervantes, s/n, Ilha do Leite, Município do Recife, neste Estado.

O imóvel objeto da permissão de uso deve destinar-se, exclusivamente, à instalação de Estação Redutora de Pressão – ERP pela COPERGÁS.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5439/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1713/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE, A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1713/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Agamenon Magalhães, nº 608, Município de Sertânia, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação da Secretaria de Infraestrutura e Projetos Especiais ou da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sertânia, o que contribuirá para a gestão municipal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1713/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º ”

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Sertânia, imóvel de sua titularidade, com as suas benfeitorias existentes, situado na Avenida Agamenon Magalhães, nº 608, Município de Sertânia, neste Estado.

O imóvel objeto da permissão de uso deve destinar-se, exclusivamente, à instalação da Secretaria de Infraestrutura e Projetos Especiais ou da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sertânia.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1713/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1713/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5440/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 14.721, DE 4 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS PARA OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL, DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA E DE BEBIDAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação do ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

A alteração proposta busca superar quaisquer dúvidas interpretativas em torno da sistemática de tributação em referência, para esclarecer a aplicabilidade das operações com mercadorias adquiridas em transferência. A medida também estabelece a vedação de aplicação da referida sistemática nas operações com mercadorias de empresas interdependentes, coligadas, controladas ou que possuía sócio em comum com o estabelecimento a ela submetido.

Ressalto, por fim, que a proposição promove ajustes no texto legal para supressão de remissões ao Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, revogado a parte de 1º de outubro de 2017, pelo Decreto nº 44.650, de 30 junho de 2017.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5441/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SURUBIM, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, situado na Avenida Oscar Loureiro, nº 35, Bairro de Cabaceira, Município de Surubim, neste Estado.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Oscar Loureiro, nº 35, Bairro de Cabaceira, Município de Surubim, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação da Secretaria de Defesa Social do Município de Surubim, o que contribuirá para a gestão municipal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º ”

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

O Projeto de Lei autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, situado na Avenida Oscar Loureiro, nº 35, Bairro de Cabaceira, Município de Surubim, neste Estado.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5442/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER AO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Limoeiro o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Santo Antônio, nº 169, bairro do Centro, Município de Limoeiro.

A presente proposição vem atender ao disposto no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual, e decorre da cooperação do Estado de Pernambuco com o Município de Limoeiro, no sentido de viabilizar a instalação da Agência de Desenvolvimento Municipal, voltada a atrair projetos, investimentos e empreendimentos para aquela localidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1725/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“*Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Limoeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Santo Antônio, nº 169, Centro, Município de Limoeiro, neste Estado.

O imóvel objeto da permissão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao funcionamento da Agência de Desenvolvimento Municipal do Município de Limoeiro.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5443/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017

Autor: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que visa alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça:

“Apresentando inicialmente nossos cumprimentos, sirvo-me do presente para, com base na iniciativa legal prevista no art. 19, da Constituição de Pernambuco,submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera a Lei Complementar nº 12/94, cria funções gratificadas para o Grupo de Atuação especial contra o Crime Organizado acompanhada de arquivo em meio eletrônico. Sem mais para o momento, agradeço e renovo protestos de elevada estima econsideração.”
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, resalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da

Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5444/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1734/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 274, DE 30 DE ABRIL DE 2014, Nº 275, DE 30 DE ABRIL DE 2014, E Nº 283, DE 6 DE JUNHO DE 2014 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1734/2017, de autoria do Governador do Estado.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Valho-me do ensejo, para encaminhar à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o art. 29 da Lei Complementar nº 274, de 30 de abril de 2014, o art. 29 da Lei Complementar nº 275, de 30 de abril de 2014, e o art. 4º da Lei Complementar nº 283, de 6 de junho de 2014.

A presente proposição visa modificar o período mínimo para a aposentadoria dos servidores optantes pelo regime jurídico de que tratam as destacadas Leis Complementares.

A medida tem a finalidade de dar continuidade ao processo de reconhecimento e valorização do servidor estadual, que vem sendo implementada pelo Governo, favorecendo e conferindo maior efetividade ao desenvolvimento do Estado, porquanto destinada a assegurar uma política de pessoal adequada ao funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

As proposições tramitam em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1734/2017, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1734/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluisio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5445/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1735/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPENSAR MULTAS E JUROS RELATIVOS A CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA REFERENTE A MOTOCICLETA, CICLOMOTOR E MOTONETA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1735/2017, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a dispensa de multas e juros relativos a crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente à motocicleta, ciclomotor e motoneta.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Complementar, que permitirá a dispensa de valores de multas e juros, mediante pagamento integral à vista, relativos a créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente à propriedade de motocicleta, ciclomotor e motoneta.

A dispensa de multa e juros aplica-se ao crédito tributário relativo a fato gerador ocorrido até 30 de novembro de 2017, que não tenha sido objeto da Notificação de Débito prevista no art. 11 da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992; e cujo pagamento do imposto, integral e à vista, ocorra até 31 de janeiro de 2018.

A proposição ora submetida a essa Casa propicia ao contribuinte condições excepcionais e transitórias para regularização de débitos tributários relativos ao IPVA, alcançando a totalidade dos valores das multas e dos juros.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1735/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1735/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5446/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 15.948, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao ICMS.

A medida promove ajustes pontuais na política de benefícios fiscais vigente no Estado, para revogar o dispositivo que prevê a redução de base cálculo do ICMS na saída interna ou na importação de maçã ou pera, porquanto desde 1º de outubro de 2017 entrou em vigor o benefício de crédito presumido para essas mesmas operações.

As modificações também se voltam a estabelecer condicionantes à utilização do benefício fiscal de crédito presumido, concedido a estabelecimento comercial na aquisição de queijo de coalho e queijo de manteiga produzidos artesanalmente, impondo-se aos beneficiários do favor fiscal a observância dos procedimentos estabelecidos em decreto do Poder Executivo quanto à emissão de documento fiscal eletrônico pelo respectivo produtor ou cooperativa de produtores registrados no Serviço de Inspeção Estadual – SIE.

Ressalto que a alteração normativa também destina-se a esclarecer o impedimento à utilização do benefício de crédito presumido, previsto nos incisos VI, VIII e X do art. 3º da Lei nº 15.948, de 2016, na saída interestadual de mercadoria importada do exterior, ou com conteúdo de importação, superando-se qualquer dúvida interpretativa em relação a obrigatoriedade de observância do disposto na Lei nº 14.946, de 19 de abril de 2013.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5447/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 15.730, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS. E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O objetivo da presente medida é dar continuidade ao constante processo de atualização e modernização da Lei relativa ao ICMS pernambucano. Nessa linha, observa-se no presente Projeto importantes alterações, entre as quais, destacam-se a inclusão de norma interpretativa sobre a aplicação do imposto nas operações de arrematação de mercadorias apreendidas ou abandonadas; assim como novos casos de solidariedade pelo pagamento do imposto, inclusive acatando a jurisprudência consolidada nos tribunais superiores, entre as quais a responsabilidade na cisão parcial de empresas e a responsabilidade do administrador.

A proposição traz ainda regra definidora da base de cálculo do ICMS nas transferências realizadas entre o estabelecimento industrial beneficiário de incentivos fiscais e sua filial responsável pela distribuição dos respectivos produtos incentivados; e, finalmente, aperfeiçoa a redação atualmente prevista, relativamente à definição da base de cálculo do imposto quando se trate de importação sujeita ao pagamento antecipado.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 5448/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REALIZAR O ENQUADRAMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO EM MÚSICA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 1745/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa Realizar o enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério em Música no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação. Consoante justificativa do Exmo. Sr. Governador, a proposição tem a seguinte finalidade:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo que faz o enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério em Música no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação.

A presente proposição tem o objetivo de enquadrar os professores ocupantes dos cargos de nível superior e médio técnico das classes vencimentais MMS-I e MMT-I, do Grupo Ocupacional Magistério em Música, criados pelas alíneas “a” e “b”, inciso II, art. 2º, da Lei nº 11.084, de 16 de junho de 1994, no Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, conforme a Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998.

Destaco que o Projeto é desprovido de impacto financeiro, não acarretando aumento de despesa com pessoal.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5449/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Consoante justificativa do Exmo. Sr. Governador, a proposição tem a seguinte finalidade:

“Submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, regulamentando a aplicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Conquanto de iniciativa do Poder Executivo, o Projeto ora proposto é fruto de elogiosa colaboração institucional, porquanto idealizado por Comissão Especial instituída por essa Assembleia Legislativa, assessorada por Grupo de Trabalho integrado, dentre outros atores, por representantes da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgãos que anteriormente já haviam elaborado texto-base devidamente tratado no âmbito dos estudos. Em reforço à legitimidade da proposta, referida Comissão Especial igualmente possibilitou intensa participação social, promovendo profícuos debates sobre a versão inicialmente elaborada pelo Grupo de Trabalho e colhendo sugestões de entidades representativas de importantes setores da sociedade civil.

Ressalto que o envio do presente Projeto – que reproduz a quase totalidade da minuta encaminhada pela Comissão Especial supramencionada - foi precedido de amplo processo de amadurecimento institucional entre diversos órgãos do Governo do Estado, do qual resultaram pequenos ajustes na redação final, como a obrigatoriedade da atuação conjunta da SCGE e da PGE na celebração de acordos de leniência e a exigência de prévia instauração, pela SCGE, de Procedimento de Investigação Preliminar – PIP, destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de fato que possam acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Anticorrupção.

Importante registrar que, além de disciplinar os procedimentos necessários à aplicação da Lei Federal nº 12.846/13 no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, o Projeto encaminhado a essa Augusta Casa contempla, de forma inovadora, outros mecanismos de prevenção e combate à corrupção, como a instituição de Canal Estadual de Denúncias Anticorrupção (integrado à Rede de Ouvidorias) e de um Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção (cujos recursos serão destinados à aquisição de equipamentos

e melhoria da estrutura organizacional da SCGE e da PGE, ao custeio de treinamentos anticorrupção para agentes públicos e ao fomento de ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção direcionadas à população como um todo e, especialmente, à rede estadual de ensino). Demais disso, é fixado o prazo de um ano, a contar da entrada em vigor da lei, para a edição, mediante Decreto, do Código de Ética da Administração Estadual.

Evidenciado o interesse público dessa iniciativa legislativa, que dotará o Poder Público de importantes ferramentas de reforço ao combate à corrupção, e certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Ademais, a proposição disciplina os procedimentos necessários à aplicação da Lei Federal nº 12.846/13 no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e contempla, de forma inovadora, outros mecanismos de prevenção e combate à corrupção, como a instituição de Canal Estadual de Denúncias Anticorrupção (integrado à Rede de Ouvidorias) e de um Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção (cujos recursos serão destinados à aquisição de equipamentos e melhoria da estrutura organizacional da SCGE e da PGE, ao custeio de treinamentos anticorrupção para agentes públicos e ao fomento de ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção direcionadas à população como um todo e, especialmente, à rede estadual de ensino). Demais disso, é fixado o prazo de um ano, a contar da entrada em vigor da lei, para a edição, mediante Decreto, do Código de Ética da Administração Estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5450/2017

Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, Subemenda nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 E SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. MODIFICAÇÃO PARLAMENTAR QUE NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA COM A SUBEMENDA SUPRESSIVA. AMBAS DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, NOS TERMOS DA SUBEMENDA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, Subemenda nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Governador do Estado.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: **a) impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei** ; b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Destarte, a proposição acessória é consentânea com o projeto principal. Assim sendo, tais alterações não se revestem de inconstitucionalidade, quando apresentada por proposta parlamentar, já que não acarretam despesa à Administração Pública. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal.

Assim, tem-se, *in verbis*:

“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Mauricio Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Subemenda, a fim de alterar o art. 1º da Emenda proposta. Assim, tem-se a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 02/2017 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1748/2017

Ementa: Altera o art. 1º da Emenda nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017

Art. 1º O art. 1º da Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º *O Secretário da SCGE poderá requisitar servidores dos órgãos ou entidades envolvidos com o fato apurado para auxiliar na investigação.*

§ 2º *Quando da instauração do PIP, a comissão poderá encaminhar ofício à Polícia Civil do Estado de Pernambuco solicitando informações sobre eventuais inquéritos e/ou investigações instaurados em desfavor da Pessoa Jurídica investigada ou seus administradores.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, com a Subemenda nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Subemenda proposta pelo relator.

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, com a Subemenda nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Subemenda proposta pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.
Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5451/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Governador do Estado, e Emenda nº 02/2017, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PERMANENTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2017 QUE VISA ALTERAR OS ARTS. 3º, 6º e 7º DO PROJETO DE LEI Nº 1751/2017. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.
1.Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Governador do Estado. <p>Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, <i>in verbis</i>:</p> <p><i> Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.</i></p> <p><i>O Programa de Negociação Coletiva Permanente, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, tem por finalidade a promoção e a democratização das relações de trabalho, bem como a valorização dos servidores públicos, através da negociação coletiva entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Funcionalismo Público Estadual, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade.</i></p> <p><i>Registre-se que a alteração proposta não implica aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.</i></p> <p><i>As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.</i></p> <p>A presente emenda visa alterar os arts. 3º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 1751/2017.</p> <p>As proposições tramitam em regime de urgência.</p>
2. Parecer do Relator
As Proposições vêm arrimadas no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. <p>O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>:</p> <p><i>“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i></p> <p><i>§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i></p> <p><i>.....</i></p> <p><i>II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;</i></p> <p><i>.....</i></p> <p><i>IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)</i></p> <p>Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa nº 02/2017, de mesma autoria.</p>

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.
Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5452/2017

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.
Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa Reestruturar o Conselho Estadual de Defesa Social.
Consoante justificativa do Exmo. Sr. Governador, a proposição tem a seguinte finalidade:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social – CEDS.

A presente proposição tem o objetivo de ampliar a participação de outras esferas do poder público nas discussões acerca do tema da defesa social, bem como trazer para esse debate as universidades públicas estabelecidas no nosso Estado, as quais têm desenvolvido estudos acerca dessa temática e poderão contribuir sobremaneira na busca de novas estratégias para sua abordagem.

Permitirá ainda o CEDS uma ampla discussão com a participação da sociedade civil organizada, que poderá sugerir estratégias de defesa social e interagir com as câmaras temáticas do Pacto Pela Vida, propondo encaminhamentos e fomentando estudos e pesquisas para direcionamento de suas estratégias e ações.

A atuação permanente do CEDS, e de câmaras temáticas a ele vinculadas, será importante ferramenta na busca constante de novos caminhos que melhorem a defesa social de Pernambuco, tanto no campo da prevenção como nas ações do sistema de persecução penal, desde a esfera policial até o sistema legal, processual penal e de execução penal, que possa fundamentar propostas que venham a otimizar o referido sistema.

Essa composição plural trará para uma mesma mesa de discussão representantes das três esferas de governo e da sociedade civil organizada, de todas as regiões do Estado, e ainda terá a participação dos demais poderes constituídos, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

O CEDS reforçará ainda as ações de fomento para criação dos conselhos municipais de segurança, onde representantes locais em cada municipalidade poderão realizar discussões locais, identificar necessidades e estruturar propostas que venham se somar à ampla discussão e às propostas que o CEDS permanentemente propõe-se a encaminhar ao Governo de Pernambuco.

Tais ações permitirão mitigar problemas como a sobreposição de esforços das esferas do Poder Executivo, identificando ações que podem e devem ser levadas a efeito pelas prefeituras municipais, bem como as exclusivamente realizadas pelas esferas estadual e federal, para que todas sejam realizadas sinergicamente e com o apoio e a atuação das demais entidades componentes do CEDS.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.
Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5453/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1754/2017
AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO

EMENTA: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15.607, DE 2007. SUBSTITUI PEQUENAS FÁBRICAS RURAIS DE LATICÍNIOS POR AGROINDÚSTRIAS DE LATICÍNOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, VIDE ART. 24, V E XII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA SAÚDE PÚBLICA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que altera a Lei nº 15.607, DE 2015, a fim de, principalmente, substituir a expressão pequenas fábricas rurais de laticínios por pequena agroindústria de laticínios e definir novo critério para caracterização desta.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Nos termos do inciso I do art. 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deve se circunscrever a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição, ora analisada, vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, V e XIV, da Lei Maior; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...];

V - produção e consumo;

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; [...].

A metéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme diposto no art. 23, II, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...].

Assim, percebe-se que o projeto em análise, ao, essencialmente, substituir a expressão pequenas fábricas rurais de laticínos por pequena agroindústria de laticínios e estabelecer novo critério para a definição destas, não destoa do objeto original da lei ora alterada, demonstrando, portanto, preocupação com a defesa da saúde da população e com as normas de proteção ao consumidor, sendo, assim, consentâneo com as disposições constitucionais.

Outrossim, imperioso registrar que a Lei nº 15.607, de 2015, nasceu do PLO 141/2015, também de autoria do Dep. Claudiano Martins Filho, o qual foi aprovado nesta CCLJ, nos termos do Parecer nº 759/2015. Assim, a linha de entendimento favorável desta Comissão reforça que há plausibilidade constitucional na proposição ora apreciada.

Pelo exposto, pode-se concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade.

Entretanto, a fim de adequar o PLO ora analisado aos ditames formais da Lei Complementar nº 171, de 2011, e excluir a inconstitucionalidade prevista no § 2º da nova redação proposta pra o art. 10, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1754/2017**

Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências, a fim de dispor sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios.

Art. 1º A Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º As pequenas agroindústrias de laticínios deverão ser licenciadas pelos órgãos de controle sanitário competentes, nos termos desta Lei e de seu regulamento. (NR)

Art. 2º

I - pequena agroindústria de laticínios: aquela de propriedade ou sob gestão individual ou coletiva de produtor rural, pessoa física, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que receba, produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, mature, embale, rotule, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos oriundos do beneficiamento ou processamento do leite e seus derivados, para fins de comercialização; e (NR)

.....

Art. 4º.....

I - requisitos e normas operacionais para a concessão da licença sanitária à pequena agroindústria de laticínios; (NR)

.....

III - detalhamento das ações de inspeção, fiscalização, padronização, embalagem, cadastro, registro e relacionamento das pequenas agroindústrias de laticínios, bem como normas para aprovação de seus produtos, incluindo a metodologia de controle de qualidade e sanidade, quando for o caso; (NR)

.....

Art. 6º A licença sanitária da pequena agroindústria de laticínios deve ser feita por unidade, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei. (NR)

Parágrafo único. A licença deve ser requerida pelo produtor rural, cooperativa, associação, condomínio, o equivalente, responsável pela unidade junto ao órgão oficial competente e deve preceder ao início das atividades do estabelecimento. (NR)

.....

Art. 8º As pequenas agroindústrias de laticínios devem ser classificadas como estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal. (NR)

§1º.....

I - unidade individual, quando pertencente a um único produtor rural ou equivalente, pessoa física ou jurídica; e (NR)

II - unidade coletiva, quando pertencente ou sob a gestão de associação, cooperativas ou condomínio de produtores rurais. (NR)

§ 2º A unidade coletiva será utilizada, exclusivamente, pela associação, cooperativa ou condomínio de produtores rurais a que pertecer ou que a administrar. (NR)

.....

Art. 10.

IV - creme de leite pauterizado e manteigas, fresca ou de garrafa; (NR)

.....

VI - iogurtes, bebidas lácteas e sobremesas lácteas; (NR)

.....

Art. 15. O produtor rural proprietário ou equivalente, dirigente do estabelecimento habilitado nos termos desta Lei, é o responsável pela qualidade dos alimentos que produz, obrigando-se a: (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e **Justiça, em 5 de dezembro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5454/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017

Autor: Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE DOMÍNIO ÚNICO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO NO ART. 194, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei apresentado tem como justificativa os seguintes termos:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexoProjeto de Lei, que versa sobre a desafetação e autorização de doação de domínio útil de imóvel pertencente a este Tribunal de Contas, consistente emterreno acrescido de marinha nº “1-A”, situado na Rua da Aurora, freguesia da Boa Vista, nesta cidade, medindo 27,50 m de frente; 28,00 m de fundos; 44,14 m do lato direito e 44,06 m do lado esquerdo, medindo 1.219,79 m2, confrontando-se pela frente com a Rua da Aurora; pelo lado direito com a Avenida Mário Melo; pelo lado esquerdo com a Travessa do Costa; e, pelos fundos, com o Edifício Olinda, situado à Avenida Mário Melo, nº 88, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

É importante esclarecer que a referida doação vem atender a demanda des saprópria Casa Legislativa, que solicitou a este Tribunal a

alienação gratuita de um imóvel para construção de um edifício-garagem, destinado ao estacionamento de veículos dos servidores e membros desse Poder.

Consigne-se, a propósito, que a referida solicitação teve como justificativa adificuldade constatada pela ALEPE em encontrar um imóvel, seja de sua propriedade ou de terceiros, livre e desembaraçado de restrições urbanísticasque comportasse a viabilidade da construção desejada.

Tendo em vista a parceria existente entre as Casas Legislativa e de Contas, bem como considerando que a referida doação contribuirá para o funcionamento dos trabalhos exercidos pelo Poder Legislativo, este Tribunal, por meio do seuPleno, deliberou pela procedência da alienação.

Por oportuno, este Tribunal de Contas encaminhará a essa Assembleia Legislativo o processo administrativo de doação instaurado para o atendimento aos

requisitos previstos na legislação de regência.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade pararenovar a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual, bem como art. 194, IV, § 3º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Assim, a matéria do projeto de lei, ora em análise, encontra-se inserta na esfera de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”

Ademais, por oportuno, observa-se o disposto no art. 194, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que determina ser da **competência exclusiva** do Tribunal de Contas do Estado a iniciativa de leis que visem à fixação de vencimentos. Senão, vejamos:

“Art. 194

*§3º É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do **Tribunal de Contas**, do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.” (grifo nosso)*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e **Justiça, em 5 de dezembro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5455/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGOS, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A - AD/DIPER, ÁREAS DE TERRA SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GOIANA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Governador do Estado, que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos a serem cumpridos em prazo certo, sob pena de reversão, áreas de terreno de sua propriedade situadas no Município de Goiana, neste Estado, àAgência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD/DIPER.

A presente proposição, que é destituída de impacto financeiro, justifica-sepelo permanente propósito do Governo do Estado em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção deenergia e do agronegócio em Pernambuco.

A iniciativa normativa em apreço decorre da compreensão de que o atual momento econômico exige incentivo aos setores de mercado através de políticas indutoras e de apoio à produção, industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no Estado. A aprovação do Projeto de Lei contribuirá para que a aAD/DIPER viabilize a execução de suas funções institucionais, notadamente a de implementar iniciativas que promovam o desenvolvimento do Estado, mediante articulação e atração de investimentos.

O Município de Goiana, em linha com as metas traçadas pelo Governo do Estado, tem vocação e interesse em acolher novos empreendimentos econômicos para o seu território, por meio da instalação de empresas dos segmentos farmacológico evidreiro, sendo certo que a ADDIPER, na condição de agência legalmenteinvestida da missão de gerir a implantação do aludido distrito industrial, exercerá com maior eficiência sua missão institucional estando investida dos direitos inerentes à propriedade das aludidas áreas.

Assim, diante da necessidade de conferir celeridade às ações para a instalação e a manutenção de empreendimentos econômicos no local, propõe-se a doação dos imóveis à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Diper, condicionada à gestão da posse e da propriedade, devendo viabilizar a ocupação de empreendimentos econômicos no local, no prazo de até cinco anos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime deurgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação doanexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1800/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica autorizado o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.
--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5456/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO SINDICATO RURAL PATRONAL DE GARANHUNS, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017, de autoria do Governador do Estado, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, ao Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Távora, nº 297,Heliópolis, Município de Garanhuns, neste Estado.

A presente proposição pretende viabilizar a implantação da sede do Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, que beneficiará cidadãos do referido Município,pois em suas instalações a entidade, além do desempenho de suas finalidades estatutárias, deverá implantar projetos que visem à divulgação da atividade agrícola em geral, especialmente dos setores agropecuários da região, realizar a educação profissional e a promoção social das pessoas do meio rural, contribuindo para a inclusão social e consequente melhoria na qualidade devida.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.”

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.
Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1801/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, o direitode uso, ao Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Távora, nº 297,Heliópolis, Município de Garanhuns, neste Estado, conforme Memorial Descritivoconstante do Anexo Único.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.
--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5457/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS MULTAS CUJA APLICAÇÃO E COBRANÇA CABE À AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ADAGRO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 1802/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre as multas cuja aplicação e cobrança cabe à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

Consoante justificativa do Exmo. Sr. Governador, a proposição tem a seguinte finalidade:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo fortalecer e municiar os órgãos públicos que exercem atividades de fiscalização, monitoramento, controle, inspeção, comércio e o transporte de animais no exercício do seu poder de polícia, dotando-lhes do necessário arcabouço normativo para o pleno exercício de suas atividades, considerando que as normas atualmente em aplicação já contam com mais de uma década de vigência.

A presente iniciativa legislativa foi precedida de estudos técnicos no âmbito da Secretaria de Agricultura e da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - Adagro, que aferiram a necessidade de mudanças procedimentais voltadas a aperfeiçoar a prestação dos serviços no âmbito dos aludidos órgãos, alinhando-a à evolução do agronegócio, das novas práticas de gestão agropecuária e das técnicas agrícolas.

É importante ressaltar que o incremento dos custos operacionais envolvidos no controle e acompanhamento das atividades desempenhadas pela Adagro está a exigir disciplina normativa mais atualizada e o estabelecimento de novos valores de sanções, a fim de inibir práticas lesivas à produção, distribuição, transporte e acondicionamento de produtos alimentícios, desde a sua produção primária até o consumidor final.

Nessa perspectiva há de um lado a necessidade de disponibilização de novos serviços públicos pela Secretaria Estadual de Agricultura, ainda não contemplados na legislação vigente, e de outro de se estabelecer novos valores para as penalidades aplicáveis pela violação das normas relacionadas à defesa sanitária, animal, vegetal e a política de resíduos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”(in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2017, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.
--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5458/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017, de autoria do Governador do Estado, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento o § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, o direito de uso deimóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Vila do Entroncamento, s/n,Município Lagoa dos Gatos, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo o funcionamento da Escola do Entroncamento, destinada aos alunos da rede pública municipal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria

que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime deurgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares

protestos de elevado apreço e consideração”.

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1803/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“ *Art. 4º*

§1º *Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

§2º *Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.*

Através da proposição, Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Vila do Entroncamento, s/n, Município Lagoa dos Gatos, neste Estado. Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5459/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017, de autoria do Governador do Estado, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo

Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o

direito de uso, à Prefeitura Municipal de Palmares, o direito de uso de imóvel

integrante de seu patrimônio, localizado na Praça Professora Heloísa Galindo

Correa, s/n, Município Palmares, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo o funcionamento da Escola AscensoFerreira, destinada aos alunos da rede pública municipal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime deurgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares

protestos de elevado apreço e consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1804/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“ *Art. 4º*

§1º *Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

§2º *Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.*

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos à Prefeitura Municipal de Palmares, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Praça Professora Heloísa Galindo Correa, s/n, Município Palmares, neste Estado.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5460/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE BREJINHO, O DIREITO DE USO DOS IMÓVEIS QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao atendimento ao § 2º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, ao Município de Brejinho, dos imóveis integrantes de seu patrimônio, que foram objeto da Lei nº 11.944, de 30 de março

de 2001, localizados em Brejinho, neste Estado, com os seguintesendereçoos: Rua São Sebastião, s/n; Sítio Serraria; Povoado Vila de Fátima;Povoado de Placas de Piedade e Sítio Lagoa dos Campos.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e de unidades de saúde, oque contribuirá para a eficiência das políticas públicas de saúde, por meio da municipalização do sistema de saúde.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime deurgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1805/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“ *Art. 4º*

§1º *Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

§2º *Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.*

Através da proposição, Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito deuso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Município de Brejinho, dosimóveis integrantes de seu patrimônio, que foram objeto da Lei nº 11.944, de 30 de março de 2001, localizados na (o): Rua São Sebastião, Sítio Serraria, Povoado Vila de Fátima, Povoado de placas de piedade e Sítio lagoa dos campos.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5461/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, À FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – HEMOPE, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexoProjeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, odireito de uso, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE,pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Gondim, nº 65, Santo Antônio, Município de Salgueiro, nesteEstado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e ofuncionamento do Núcleo de Hemoterapia Regional do Município de Salgueiro, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, testes de compatibilidade entre doador ereceptor e, ainda, liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar do Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime deurgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1806/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundaçãoode Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco)anos, o direito de uso de imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Gondim, nº 65, Santo Antônio, Município de Salgueiro, neste Estado. Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5462/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, À FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – HEMOPE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017, de autoria do Governador do Estado, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexoProjeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, odireito de uso à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situadaona Rua Santa Terezinha, nº 174, Limoeiro, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento da Agência Transfusional do Município de Limoeiro, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1807/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundaçãoode Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco)anos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Santa Terezinha, nº 174, Município de Limoeiro, neste Estado.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5463/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO À FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017, de autoria do Governador do Estado, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis* *“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexoProjeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, odireito de uso à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Pacífico da Luz, s/n, Centro, Município de Petrolina, neste Estado.*

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e ofuncionamento do Hemocentro Regional no Município de Petrolina, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime deurgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1808/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazode 5 (cinco) anos, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, do Município de Petrolina, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado Rua Pacífico da Luz, s/n, Centro, Município dePetrolina, neste Estado. Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5464/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, À FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – HEMOPE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017, de autoria do Governador do Estado, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

"Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexoProjeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, odireito de uso à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Godoy, s/n, Nossa Senhora da Penha, Município de Serra Talhada, neste Estado. A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e ofuncionamento do Núcleo de Hemocentro Regional do Município de Serra Talhada, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador ereceptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime deurgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração."

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1809/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“*Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundaçãode Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco)anos, o direito de uso de imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na RuaJoaquim Godoy, s/n, Nossa Senhora da Penha, Município de Serra Talhada, nesteEstado.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5465/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJÉU – CIMPAJEÚ, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

"Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajéu – CIMPAJEÚ, CNPJ nº 08.915.880/0001-38, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Senador Roberto Nogueira Lima, nº 191, Centro, Afogados da Ingazeira, neste Estado.

A presente proposição pretende viabilizar a instalação e o funcionamento da sede Consórcio de Integração dos Municípios do Pajéu – CIMPAJEÚ, composto pelos seguintes Municípios: Afogados de Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Ingazeira, Igaracy, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama, que tem o objetivo de promover o desenvolvimento regional e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei."

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1810/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estad e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“*Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5466/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, À FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – HEMOPE, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE OURICURI, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

"Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Ulisses Guimarães, s/n, Centro, Município de Ouricuri, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Núcleo de Hemocentro Regional do Município de Ouricuri, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei."

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1811/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“*Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5467/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017, de autoria do Governador do Estado, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao art. 4º c/c inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pelo prazo de 10 (dez) anos, de área de 1.515,51 m² localizada no bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Estrada da Batalha, nº 924, Prazeres, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, que fora objeto da Lei nº 12.949, de 16 de dezembro de 2005.

A presente proposição tem como objetivo a instalação e o funcionamento da Igreja Evangélica Assembleia de Deus para o desenvolvimento de atividades religiosas e sociais na comunidade.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1812/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“*Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5468/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, À PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 10.076.487/0041-37, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua João Inácio dos Santos, nº 4239, Bairro de Santo Antônio, Município Gravatá, neste Estado.

A presente proposição tem como objetivo a instalação e o funcionamento da Igreja Matriz Nossa Senhora das Graças para o desenvolvimento de atividades religiosas e sociais na comunidade.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1813/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“*Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5469/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO INSTITUTO HISTÓRICO DE JABOATÃO – IHJ, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao art. 4º c/c inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ, CNPJ nº 11.316.460/0001-40, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, que fora objeto da Lei nº 14.737, de 11 de julho de 2012.

A presente proposição tem como objetivo possibilitar a instalação e o funcionamento da sede do Instituto Histórico de Jaboatão – IHJ, que desenvolve atividades que contribuem para a divulgação da cultura e da arte.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1814/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“*Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5470/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1.647/2017

Autoria: Poder Executivo

Romário Dias
Deputado

EMENTA: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana. Mérito relacionado com o artigo 104 do regimento interno deste Poder, inciso I - ordem econômica. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.647/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 114/2017, datada de 5 de outubro de 2017, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa a alterar a Lei Estadual nº 13.959/2009, que trata do Programa Mãe Coruja. Mais especificamente, o projeto realiza modificações redacionais a fim de adequar as denominações das Secretarias de Governo que integram o programa à realidade atual, em consonância com a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

A principal modificação pretendida pelo projeto em apreço, entretanto, é a inclusão de dispositivo prevendo a obrigatoriedade da execução dos créditos orçamentários para financiamento das despesas do Programa Mãe Coruja.

Por fim, altera-se o art. 19 a fim de conferir ao Comitê Executivo do programa a atribuição de fiscalizar sua execução impositiva.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I – Ordem Econômica, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente matéria.

A proposição trata de realizar modificações na sistemática de execução do Programa Estadual Mãe Coruja, por meio de alterações na Lei Estadual nº 13.959/2009.

Sobre a importância do referido programa, a justificativa que acompanha o projeto informa que “o Programa Mãe Coruja, que está completando dez anos, é estratégico para a Primeira Infância, está presente em mais de cem municípios pernambucanos e contribuiu ao longo desse tempo para significativa redução da mortalidade infantil no Estado. O Programa é de referência nacional e reconhecimento internacional, tendo sido destacado como prática de excelência no serviço público pela Organização das Nações Unidas – ONU, e tendo ainda recebido o Prêmio Interamericano da Inovação para a Gestão Pública pela Organização dos Estados Americanos – OEA”.

A busca do desenvolvimento econômico dos Estados e Municípios deve conciliar-se com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população, nos termos do artigo 139, *caput*, Título VI - Da Ordem Econômica, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Trata-se, portanto, “de política pública para a Primeira Infância, a partir do acompanhamento da gestação da mulher, seguindo modelo de gestão intersetorial, alicerçado nos eixos saúde, educação e desenvolvimento social, assegurando o direito à vida da mãe e da criança, a valorização dos vínculos familiares, o empoderamento da mulher, assim como a inclusão social”.

Embora haja diversas alterações empreendidas pela proposição, a principal delas é a que modifica o art. 18 da Lei Estadual nº 13.959/2009, estabelecendo a adoção do orçamento impositivo para o programa.

Dessa maneira, as unidades responsáveis por ações do programa ficam obrigadas a executá-las, considerando para isso a liquidação das despesas respectivas. Apenas em caso de impedimento de ordem técnica será permitida a não execução da despesa.

Do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.647/2017, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias.
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.647/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (2) deputados: Ricardo Costa, Romário Dias..

Parecer Nº 5471/2017

Subemenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR O CALENDÁRIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBEMENDA QUE TEM A FINALIDADE DE SUPRIMIR DISPOSITIVO DO SUBSTITUTIVO DA CCLJ. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposição referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada encontra-se inserita na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nela tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2016, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5472/2017

Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA REESTRUTURAR O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1752/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*. CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado.

A emenda em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A emenda em questão, mesmo sendo de total relevância, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise **encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado**, visto que é atribuição das Secretarias de Estado (em especial, de Defesa Social), conforme prescreve o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5473/2017

Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA REESTRUTURAR O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1752/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado

A emenda em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A emenda em questão, mesmo sendo de total relevância, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise **encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado**, visto que é atribuição das Secretarias de Estado (em especial, de Defesa Social), conforme prescreve o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, a Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5474/2017

Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PERMANENTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA ADITIVA QUE TEM A FINALIDADE DE ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1751/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Deputada

Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Governador do Estado. A Emenda em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A emenda em questão, mesmo sendo de total relevância, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise **encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado**, visto que é atribuição das Secretarias de Estado (em especial, de Defesa Social), conforme prescreve o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Governador do Estado

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5475/2017

Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PERMANENTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MODIFICA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “A” DO INCISO II DO ART.3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1751/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Governador do Estado. A emenda em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A emenda em questão, mesmo sendo de total relevância, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes,

desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise **encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado**, visto que é atribuição das Secretarias de Estado (em especial, de Defesa Social), conforme prescreve o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2017.
Presidente: Waldemar Borges. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 5476/2017

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Parecer ao Substitutivo Nº. 01/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1651/2017. Autor do projeto: Deputado Odacy Amorim

Ementa: Proposição que determina a obrigatoriedade de notificação compulsória de recém-nascidos portadores de deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Substitutivo:** Altera a Lei 15.694, de 21 de Dezembro de 2015, e dá nova redação ao projeto de Lei Ordinária nº. 1651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim. Pela APROVAÇÃO.

1. Relatório

Distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para emissão do parecer do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1651/2017 e do Substitutivo nº. 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, referente ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1651/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

O Substitutivo em análise altera a Lei Nº 15.694, de 21 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, passando a vigorar com nova redação. O mesmo obriga os hospitais e maternidades, públicas ou privadas, no Âmbito do Estado de Pernambuco, a prestar assistência especial aos filhos das parturientes que, por ventura tenham nascido com quaisquer tipos de deficiências ou patologias congênitas que necessitem de tratamento continuado, o mesmo deverá ter sido constatado logo após o parto ou durante o período em que a criança esteve interna no hospital. Essa assistência especial limitar-se-á a prestação de informações por escrito às parturientes ou ao seu representante, bem como os cuidados a serem tomados com os recém-nascidos, em virtude de sua patologia e as instituições públicas e privadas especializadas no tratamento e acompanhamento desses recém-nascidos. Este procedimento deverá ser adotado pelos médicos pediatras dos hospitais e maternidades, públicas e privados que detectarem esse tipo de deficiência ou patologia.

O Projeto de Lei Ordinária tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime Ordinário, conforme disciplina o art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator.

Após a análise da constitucionalidade realizada pela Comissão de Constituição, Legislação de Justiça, tocante ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1651/2017 de autoria do Deputado Odacy Amorim, e, conseqüentemente a apresentação do Substitutivo nº. 01/2017, que tem por objetivo aperfeiçoar a redação do presente projeto.

Em cumprimento ao artigo 103, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Ciência Tecnologia e Informática, emitir o parecer ao Substitutivo nº. 01/2017 em análise.

Observa-se que o Substitutivo tem por intuito dar maior objetividade à lei direcionando sua ação ao objeto de sua apreciação dando-lhe uma ação mais efetiva, pois direciona a atenção dos hospitais e maternidades públicas e privadas a prestar uma assistência especial às parturientes e seus filhos recém-nascidos que apresentaram deficiência ou patologias congênita, fornecendo o suporte necessário para ampará-los em seu desenvolvimento no que tange aos cuidados necessários, bem como as instituições especializadas capazes de ajudar no tratamento da patologia apresentada e o seu acompanhamento.

Neste sentido, esta relatoria entende pela aprovação do Substitutivo nº. 01/2017 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no Projeto de Lei Ordinária nº. 1651/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Jadeval de Lima
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base nas considerações do relator, esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, opinam para que seja **aprovado** nos exatos termos do Substitutivo nº. 01/2017, apresentando pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto nº. 1651/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Jadeval de Lima.

Relator : Jadeval de Lima.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Eriberto Medeiros, Jadeval de Lima, Terezinha Nunes, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5477/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1647/2017

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana. Parecer no mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1 Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1703/2017, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer.

1.2 Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado deve avaliar a conveniência da proposição, que Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição visa retificar as denominações das Secretarias de Governo que integram o programa, atualizando a Lei nº 13.959, de 2009, em consonância com a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015 e inclui dispositivo prevendo a obrigatoriedade da execução dos créditos orçamentários para financiamento das despesas do Programa Mãe Coruja.

A execução compulsória dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, ou de créditos adicionais destinados às ações do Programa, é medida que reflete a prioridade absoluta do Governo de Pernambuco à criança e seu desenvolvimento sadio e seguro. O Programa que está completando dez anos, é estratégico para a Primeira Infância, está presente em mais de cem municípios no Estado e contribuiu ao longo desse tempo para significativa redução da mortalidade infantil no Estado. O Programa Mãe Coruja é de referência nacional e reconhecimento internacional, tendo sido destacado como prática de excelência no serviço público pela Organização das Nações Unidas – ONU.

A medida proposta, portanto, se reveste da maior relevância, no sentido de assegurar a execução dos recursos orçamentários, garantindo a assistência permanente e ininterrupta, fundamental para a vida das nossas crianças.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017 está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, visto que o Programa é de fundamental importância e estratégico para a Primeira Infância em Pernambuco.

Isaltino Nascimento Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1647/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (2) deputados: Aluísio Lessa, Roberta Arraes.

Parecer Nº 5478/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Os débitos decorrentes das multas emitidas pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, observando-se o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) cada parcela, devidamente corrigidas de acordo com a legislação vigente, na forma que dispuser o Regulamento desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5479/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 8º

§ 16. No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, na hipótese de veículo movido a diesel, com capacidade para transportar 12 (doze) ou mais passageiros, a base de cálculo do IPVA será reduzida para o montante resultante da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo valor venal, observando-se quanto ao mencionado benefício: (AC)

I - somente se aplicará a veículo de propriedade de empresa cujo faturamento relativo à prestação de serviço de transporte de empregados de outras empresas corresponda a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total do seu faturamento anual; e,

II - deverá ser requerido no prazo previsto em decreto do Poder Executivo.

Art. 13

Parágrafo único. O valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional ou estrangeira, será reduzido nos períodos e percentuais respectivamente indicados, desde que o mencionado imposto seja recolhido em cota única de acordo com o calendário estabelecido: (NR)

.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5480/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Militar de Pernambuco e a legislação que indica.

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º A DGA será dirigida por Oficial da ativa do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, o qual terá precedência hierárquica e funcional sobre os Oficiais dos Órgãos de Direção Setorial, competindo-lhe a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades administrativas da PMPE. (NR)

§ 2º

Art. 5º Fica criada a Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos - DASDH, na Polícia Militar de Pernambuco, subordinada à Diretoria de Planejamento Operacional. (NR)

.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5481/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria a Diretoria de Planejamento Operacional, o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Centro de Treinamento Tático da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 1º Fica criada a Diretoria de Planejamento Operacional, na Polícia Militar de Pernambuco, como órgão de Direção Executiva, subordinada ao Subcomandante Geral.

§ 1º A Diretoria de Planejamento Operacional será dirigida por oficial da ativa do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, o qual terá precedência hierárquica e funcional sobre os oficiais das demais Diretorias Operacionais, competindo-lhe a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades operacionais da Polícia Militar de Pernambuco.

§ 2º As diretorias e os comandos previstos no inciso I do art. 1º da Lei nº 12.601, de 18 de junho de 2004, subordinam-se à Diretoria de Planejamento Operacional.

Art. 2º Fica criado o Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal, órgão de Apoio, subordinado à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 3º Fica criado o Centro de Treinamento Tático, órgão de Apoio, subordinado à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o § 2º do art. 9º-A da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5482/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1741/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, que cria unidades subordinadas à Gerencia Geral de Polícia Científica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, oriundo do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, encaminhado através da Mensagem nº 151/2017, datada de 17 de novembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A iniciativa tem por objetivo criar o Instituto de Genética Forense Eduardo Campos e nove unidades Regionais de Polícia Científica, todos subordinados à Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

Na mensagem encaminhada juntamente com a proposição, o Poder Executivo afirma que o projeto promoverá a interiorização das

atividades de Polícia Científica, contribuindo para a redução dos Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI e Crimes Violentos Contra o Patrimônio - CVP.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição cria novos órgãos e 24 funções gratificadas, o que aumentará o gasto total com pessoal e gerará despesas de caráter continuado, tendo em vista que haverá repercussões financeiras e orçamentárias por mais de dois exercícios, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, os dispêndios provenientes da aprovação da proposição ora em análise sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da mencionada Lei Complementar.

Atendendo a tais exigências, o Poder Executivo encaminhou as seguintes informações pertinentes à estimativa das consequências fiscais com a aprovação do projeto:

a) **Estimativa de impacto orçamentário-financeiro** (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º): A estimativa apresentada refere-se ao valor mensal e anual de desembolso previsto pelo Governo de Pernambuco, dessa forma para o exercício corrente calcula-se gastos referentes a um mês, e nos dois anos seguintes de 12 meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2017	2018	Em R\$ 1,00
			2019
Ação: 2381 – Prestação de serviço de policiamento civil e especializado; Natureza da despesa: 3.1.90 – Pessoal e encargos sociais (aplicação direta)	27.035,74	351.464,62	351.464,62

b) **Premissas e metodologia de cálculo** (LRF, art. 16, § 2º e art. 17, § 4º):

Cálculo do valor mensal, referente aos exercícios 2017 a 2019:

Denominação	Símbolo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal
Função gratificada de direção e assessoramento - 1	FDA-1	01	4.916,86	63.919,18
Função gratificada de direção e assessoramento - 4	FDA-4	02	5.315,54	69.102,02
Função gratificada de supervisão - 1	FGS-1	10	12.006,90	156.089,70
Função gratificada de Apoio - 1	FGA-1	11	4.796,44	62.353,72
Total	24	27.035,74	351.464,62	

c) **Declaração do ordenador da despesa acerca da adequação à LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO** (LRF, art. 16, inciso II): foi apresentada declaração, assinada pelo Secretário de Defesa Social do Estado, atestando que as despesas decorrentes das mudanças propostas possuem *“adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”*.

d) **Demonstração da origem de recursos** (LRF, art. 17, § 1º): foi atestado que a despesa será custeada pelos recursos provenientes da dotação orçamentária a seguir descrita:

Atividade/Projeto: 06.181.0523.2381 – Prestação do serviço de policiamento civil e especializado.

Fonte de Recursos: 0101

Natureza da Despesa: 3.1.90

Destaca-se conforme prevê o art. 13 do presente Projeto de Lei, que a execução da despesa por parte do Poder Executivo só poderá se concretizar, de acordo e respeitados os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, oriundo do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Ricardo Costa, Romário Dias.

Subemenda

Subemenda Nº 02/2017

Para 2º turno

Ementa: Adita-se dispositivos ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2017.

Art. 1º Fica acrescido o art. 101 e o inciso CDI ao art. 436 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2017, renumerando-se os demais, nos seguintes termos:

“Art. 101. Dia 29 de abril: Dia Estadual da Dança.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar seminários, palestras, fóruns de debates, exposições e eventos a fim de estimular o desenvolvimento de atividade da dança e divulgar sua importância para saúde física e mental da população.”

“Art. 436.

CDI - Lei nº 16.198, de 13 de novembro de 2017.”

Art. 2º Acrescente-se, onde couber, no ANEXO I a Lei nº 16.198, de 13 de novembro de 2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 9876/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Transporte do Estado de Pernambuco, Sebastião Oliveira, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco - DER, Carlos Augusto de Barros, no sentido de viabilizarem o recapeamento e a sinalização completa da rodovia PE-88, que liga a cidade de João Alfredo à rodovia PE-90 na Encruzilhada de Bom Jardim .

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Secretário de Transporte do Estado de Pernambuco, Sebastião Oliveira, Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco - DER, Carlos Augusto de Barros, Sra. Maria Sebastiana da Conceição, Prefeita da Cidade de João Alfredo, Sr. João Alfredo de Lira, Prefeito da Cidade de Bom Jardim, a Câmara dos Vereadores da cidade de João Alfredo bem como a Câmara dos Vereadores da Cidade de Bom Jardim e a Associação dos Moradores e Agricultores de Encruzilhada na Cidade de Bom Jardim.

Justificativa
<p>Os moradores dos municípios de Bom Jardim bem como João Alfredo vêm correndo risco de morte a cada viagem pela PE- 88, que liga a cidade de João Alfredo à rodovia PE-90 a Encruzilhada na cidade de Bom Jardim, pois o asfalto do referido trecho cedeu com as fortes chuvas restando com isso os buracos na pista causando transtornos aos transeuntes. Passando pela PE- 88, não é difícil encontrar pessoas, inclusive crianças e adolescentes tapando os buracos com areia na tentativa de se ganhar algum dinheiro dos motoristas que transitam pelo local. Este fato é um dos agravantes desta situação, pois ao se expor a rodovia na tentativa de se ganhar dinheiro, essas crianças e adolescentes estão arriscadas a sofrer algum acidente devido ao movimento de carros naquele local.</p> <p>Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.</p>

Jadeval de Lima
Deputado

Indicação Nº 9877/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho, ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Infraestrutura do Recife e também Presidente da EMLURB, Srº Roberto Gusmão.**, no sentido de providenciar junto aos setores competentes que seja efetuada a troca das lâmpadas dos postes da **Rua Venâncio Leonardo Evangelista, no bairro de Mustardinha** na Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê- se conhecimento ao **Sr. Wilson Freitas dos Reis – Rua Venâncio Leonardo Evangelista, nº 203, Mustardinha, Recife/PE** e a **Sra. Maria Gorete dos Reis- Rua Venâncio Leonardo Evangelista, nº197, Mustardinha, Recife/PE**.

Justificativa
<p>Este pleito visa atender a população no sentido de que seja efetuada a troca das lâmpadas dos postes da referida rua por ser fraca e com isso deixando-a escura e perigosa.</p> <p>A falta de iluminação adequada na referida rua está deixando a população em situação de risco pois em decorrência da pouca iluminação estão havendo vários assaltos causando verdadeiro temor nos moradores.</p> <p>O fato dos postes não iluminarem adequadamente gera aos moradores uma sensação de prisão pois em determinada hora da noite não há condições de sair de casa para não correr o risco de sofrer um assalto ou até mesmo um acidente.</p> <p>Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.</p>
Jadeval de Lima
Deputado

Indicação Nº 9878/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Henrique Saraiva Câmara**; Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio de Melo Filho** bem como a Sra. **Taciana Ferreira**, presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, no sentido de viabilizar faixa de pedestre à **Rua 11 de Fevereiro, no bairro do Torrões**, em frente ao **Educandário Emanuel Santos** no Município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento à **Sra. Maria dos Santos Figueiredo**.

Justificativa
<p>Verificando inicialmente que o trânsito na cidade do Recife está caótico e por consequência a impaciência dos motoristas, por este motivo são necessários alguns cuidados especiais nas ruas. Sendo assim, verificando o grande fluxo de veículos à Rua 11 de Fevereiro, no bairro de Torrões, mais precisamente, em frente ao Educandário Emanuel Santos, a qual concentra grande número de crianças onde pais e alunos transitam com frequência.</p> <p>Mas acreditamos que isto possa vir a ser minimizado, caso esta propositura, que inclui também a colocação de placas indicativas para facilitar pedestres e motoristas que transitam ao longo da citada via, venha ser atendida com a urgência que se faz necessário.</p> <p>Diante do exposto o pedido se faz necessário, em face do perímetro acima citado, ser de intenso tráfego de veículos e a faixa supramencionada de grande importância na prevenção de acidentes de crianças e pedestres que necessitam atravessar a viam para adentrar e sair da escola. Diante do perigo a que os alunos e demais pedestres estão expostos, a comunidade vem solicitar através desta, que seja feita a instalação da faixa de pedestre e demais sinalizações de trânsito em frente ao Educandário Emanuel Santos.</p> <p>Pelo exposto, conto com o valioso apoio dos nobres Pares aprovando esta proposição, almejando seu pronto atendimento pelas autoridades acima indicadas.</p>
Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.
Jadeval de Lima
Deputado

Indicação Nº 9879/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de unirem esforços para que seja colocada a nova Delegacia de Repressão ao Narcotráfico nas cidades de Carpina ou Timbaúba, ambas na Zona da Mata Norte, tendo em vista que a Delegacia Regional funciona em Goiana, sendo insuficiente para combater o tráfico de drogas e grupos de extermínio em toda a Região, pelo que se requer uma melhoria na presença da polícia e no combate ao crime.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Exmo. Cel. PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Delegado Joselito Kherle do Amaral, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Ulisses Felinto Filho, Prefeito do Município de Timbaúba; Exmo. Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito do Município de Carpina; Ilma. Sra. Marta de Oliveira Gonçalves Guerra, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Carpina.

Justificativa
<p>Tendo a defesa da segurança pública como serviço público caro e relevante para a população, faz-se urgente e necessária a implantação de uma das novas Delegacias de Repressão ao Narcotráfico nas cidades de Carpina ou Timbaúba, para combater de forma mais efetiva o tráfico de entorpecentes na Zona da Mata Norte.</p> <p>Além do combate ao tráfico de drogas, as novas Delegacias de Repressão ao Narcotráfico também atuarão na repressão aos grupos de extermínio. Está prevista a implantação de nove Delegacias de Repressão ao Narcotráfico, que terão atuação ativa no combate aos grupos de extermínio ligados ao tráfico de entorpecentes no Estado.</p> <p>As Cidades de Carpina e Timbaúba, localizadas na Zona da Mata Norte de Pernambuco, sendo duas das grandes e importantes cidades da Região, não dispõem atualmente de uma unidade especializada na repressão ao narcotráfico, fato que aumentou muito a violência e o consumo de drogas na localidade.</p> <p>Baseado na distância geográfica em relação à Delegacia Regional de Goiana, a instalação de uma Delegacia de Repressão ao Narcotráfico nas cidades de Carpina ou Timbaúba ajudaria na repressão e prevenção de delitos relacionados ao tráfico de drogas, tendo em vista a maior possibilidade de investigação do órgão de polícia quando está localizada na cidade ou nas redondezas.</p> <p>Moradores da região da Zona da Mata Norte reclamam que os crimes violentos, especialmente os relacionados ao comércio ilícito de entorpecentes, tem majorado de forma irrefreável, sem que a força polícia atual destas cidades consiga prevenir e reprimir os delitos.</p>

O desestímulo da prática delitosa somente será alcançado com o combate eficaz ao consumo de drogas, que poderá ser atingido se o tráfico de drogas for combatido com veemência, principalmente através da implantação de uma das novas Delegacias de Repressão ao Narcotráfico nas cidades de Carpina ou Timbaúba, que possuem ampla influência na Zona da Mata Norte.

Portanto, solicito do Governo do Estado e demais órgãos competentes que unam esforços para buscar uma solução urgente ao caso mencionado, pois melhorar a qualidade da nossa segurança pública é investir também na qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos, combatendo este mal que está se enraizando e assolando nossas cidades do interior, o tráfico e consumo desenfreado de entorpecentes ilícitos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação para esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.
Antônio Moraes
Deputado

Indicação Nº 9880/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de unirem esforços para instalar a sede da Delegacia de Polícia Especializada de Atendimento às Mulheres na cidade de Carpina, Zona da Mata Norte, tendo em vista a contratação dos novos delegados a serem nomeados em virtude do recente concurso para a carreira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Exmo. Cel. PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Delegado Joselito Kherle do Amaral, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito do Município de Carpina; Ilma. Sra. Marta de Oliveira Gonçalves Guerra, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Carpina.

Justificativa
<p>Faz-se urgente e necessária uma avaliação do departamento de Segurança Pública do nosso Estado com relação às unidades de delegacia da polícia civil que atuam em cidades do interior.</p> <p>A violência contra as mulheres, infelizmente, ainda é uma constante e continua em crescimento em todo o Estado, principalmente nas cidades do interior, que não possuem um aparato policial de reprimenda específica a este tipo de crime contra as mulheres.</p> <p>O município de Carpina, localizado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, com uma população estimada em 81 mil habitantes, não dispõe atualmente de uma unidade especializada na repressão aos crimes cometidos contras mulheres, dificultando a prevenção e o combate das infrações penais que tem por vítimas as mulheres.</p> <p>As Delegacias de Polícia Especializadas de Atendimento às Mulheres são unidades da Polícia Civil do Estado de Pernambuco que possuem como finalidade principal o bom o acolhimento prioritário às mulheres vitimas de violência doméstica e familiar, prevista com mais ênfase na Lei Maria da Penha. Dotadas de caráter preventivo e repressivo, tem atuação destacada tanto na investigação de crimes cometidos contra as mulheres quanto no cumprimento de medidas cautelares previnem a violência a ser praticada.</p> <p>Conforme avaliação de diversas organizações da comunidade local, a instalação de uma Delegacia de Polícia Especializada de Atendimento às Mulheres na cidade de Carpina abrangeria os municípios que estão no seu arco de influencia geopolítico, como Tracunhaém, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro e Nazaré da Mata. Os cinco municípios juntos têm aproximadamente 161 mil habitantes e não contam com uma única delegacia especializada na defesa da mulher.</p> <p>Moradores daquela região reclamam que a criminalidade contra as mulheres tem aumentado de maneira incontrolável, abarrotando as delegacias dos municípios acima mencionados, não conseguindo reprimir e prevenir o cometimento de novos delitos, tampouco investigar os já ocorridos, estimulando a prática delituosa.</p> <p>Portanto, solicito do Governo do Estado e demais órgãos competentes que unam esforços para buscar uma solução urgente ao caso mencionado, pois melhorar a qualidade da nossa segurança pública é investir também na qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs pernambucanas.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação para esta Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação Nº 9881/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Ilmo. Sr. Presidente da ANATEL, Juarez Quadros do Nascimento, no sentido de proporcionar aos seus clientes melhorias nas prestações de seus serviços, com a finalidade de reduzir as inúmeras reclamações advindas do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Presidente da ANATEL, Juarez Quadros do Nascimento,, -; Ilmo. Sr. Conselheiro da Anatel, Emmanoel Campelo de Souza Pereira, -; Ilmo. Sr. Conselheiro da Anatel, Otavio Luiz Rodrigues Junior, -; Ilmo. Sr. Conselheiro da Anatel, Leonardo Euler de Moraes, -; Ilmo. Sr. Conselheiro da Anatel, Aníbal Diniz, -.

Justificativa
<p>As queixas vêm de todos os lados. Dados da Anatel e dos Procons de todos os estados da federação, e em particular de Pernambuco, mostram que as empresas que prestam serviços de conexão à internet, móvel ou fixa, estão entre as campeãs de reclamações dos consumidores. As três primeiras posições do ranking pertencem a Oi, Claro e TIM. A quarta colocada nesse segmento é a NET, que também presta serviços de telefonia e de TV por assinatura.</p> <p>A situação pode ser explicada em parte pelo fato de a Anatel não ter um plano de metas de qualidade para o serviço de internet, seja fixa ou móvel (por celular).</p> <p>Existem diversas ilegalidades que afrontam o Código de Defesa do Consumidor, o objeto da demanda tem tomado proporções astronômicas e milhares de consumidores estão insatisfeitos com as medidas que estão/serão adotadas pelos principais prestadores de serviço de banda larga fixa, seja através da limitação ou bloqueio da internet dos consumidores através da franquia ilegal de dados.</p> <p>Não faltam motivos para reclamação: baixa velocidade, cobertura insuficiente, clientes em potencial sendo "esnobados", serviços cobrados integralmente na fatura apesar de ter sofrido interrupções para manutenção ou outros serviços, cobranças indevidas dificuldades de interação com o usuário, entre outros.</p> <p>Infelizmente, as perspectivas de melhora são escassas. Basta dizer que não há, no Brasil, uma forma de punir as operadoras de banda larga que não prestem bons serviços. As punições só são viáveis, à luz da legislação, até o roteador do cliente. A partir daí, a operadora não tem como ser punida, porque não existe, uma entidade que regule ou supervise a qualidade desse serviço.</p> <p>O problema é que a internet é considerada serviço de valor adicionado, e não de telecomunicações. Assim, como a Anatel vai punir as empresas se ela só trabalha no âmbito das telecomunicações? Se, quando questionada, a operadora disser que o problema da velocidade ou da interrupção do serviço é depois do roteador, nada pode ser feito contra ela.</p> <p>E assim até quando vamos amargar pela falta de seriedade pelas empresas prestadoras de serviços de tele comunicação a seus clientes. Desrespeitam nossas escolhas como clientes no momento de desejamos adquirir um bom produto e consequentemente um bom serviço. Além do mais sabermos que estamos pagando um das prestações mais caras do mundo.</p> <p>Com vistas de atender ao clamor da sociedade, solicitamos por parte de todos os responsáveis com o processo de tele comunicação do estado de Pernambuco uma maior seriedade na prestação dos serviços na perspectiva de respeitar e assim minimizar a insatisfação geral em todo nosso estado.</p> <p>Diante do exposto, peço aos meus pares aprovação desta minha propositura.</p>
Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9882/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Magnífico Sr. **Pedro Henrique de Barros Falcão**, reitor da Universidade de Pernambuco, no sentido de que possibilite uma nova realização da prova do Sistema Seriado de Avaliação – SSA – primeira fase, para os alunos do Agreste do Estado que foram prejudicados com o protesto realizado na rodovia BR – 232, na altura do distrito de Sapucarana, em Bezerros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lúcia Melo, secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Fred Amâncio, secretário de Educação de Pernambuco; Pedro Falcão, magnífico reitor

da Universidade de Pernambuco; Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos - CPCA/UPE, .; Ana Maria Xavier, gestora da GRE Mata Centro; Maria José da Silva Medeiros, gestora da ETE Profº José Luiz de Mendonça.

Justificativa

No último domingo, dia 03 de dezembro, os alunos de ensino médio de Gravatá, Bezerros, Sairé, Chã Grande e outros municípios do Agreste de Pernambuco foram impedidos de se locomoverem até seus locais de provas em Caruaru, polo de realização da primeira fase do Sistema Seriado de Avaliação – SSA da Universidade de Pernambuco – UPE.

Os alunos dos referidos municípios encontraram, na BR – 232, na altura do distrito de Sapucarana, em Bezerros, um engarrafamento ocasionado por um protesto realizado por moradores, reivindicando o abastecimento de água naquele local. Os manifestantes atearam fogo em pneus, impedindo o tráfego na via. Esse protesto durou cerca de três horas, ocasionando atraso e o impedimento da realização do exame seriado.

Ainda no domingo, a UPE divulgou os números da abstenção em todo o estado. Caruaru, um dos principais polos de aplicação do exame, contou com 253 abstenções, número que representa 13,83% dos inscritos naquela localidade, configurando como o maior percentual de faltosos no SSA deste ano.

Destacamos que, ao contrário de outras situações, essa ausência em massa de mais de duzentos alunos, não foi causada por eventuais descuidos ou azares individuais, mas sim, por um movimento social que coletivamente prejudicou a todos. Trata-se, portanto, de uma ausência diferente daquelas habituais, que ocorrem por fatores diversos e pessoais.

Com esta indicação, contamos com a sensibilidade do magnífico Reitor da UPE, bem como a Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos da UPE, no sentido de que encontrem uma alternativa viável para atender os alunos que foram impedidos de realizar a referida prova no SSA deste ano. Do contrário, estaremos praticamente condenando esses jovens alunos a não poderem acessar a nossa universidade pública estadual.

Por todo exposto, acreditamos que – com o devido entendimento entre as partes, uma solução será encontrada.

Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2017.

Waldemar Borges
Deputado

Indicação Nº 9883/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Venturosa**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom José Luiz Ferreira Sales, Bispo; Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito do Município de Venturosa; Iterbo José Galindo, Vice-Prefeito do Município de Venturosa; José Adelson de Macêdo, Vereador; Eriberto Monteiro Cavalcante Sobrinho, Vereador; Carlos Alexandre Soares Alves, Vereador; Galdino Tenório de Araujo Neto, Vereador; Egnaldo Bezerra Galindo, Vereador; João Henrique Bezerra Zacarias, Vereador; Valdei Oliveira de Sales, Vereador; Nelcimar de Oliveira Tenório, Vereador; Nicacio Florentino Dos Santos, Vereador; Geovacy Dias Galindo, Vereador; Valderlan Soares Silva, Vereador; Fábio Pereira dos Santos, Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9884/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Altinho**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Orlando José da Silva, Prefeito do Município de Altinho; Vacely Wacemberg Santos Duarte, Vice-Prefeito do Município de Altinho; Allyson José de Oliveira, Vereador; Artur Felipe de Carvalho Rodrigues, Vereador; Breno Henrique Soares de Barros, Vereador; Luis Antônio de Souza Florêncio, Vereador; José Simão Duarte Filho, Vereador; Zenildo Santos De Paula, Vereador; Amaro José dos Santos, Vereador; Edson Ferreira de Alencar, Vereador; Israel Alves da Silva, Vereador; Antônio Marcos da Silva, Vereador; José Vanilson de Melo, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9885/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Betânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito do Município Betânia; Jozeano Joaquim do Nascimento, Vice-Prefeito do Município Betânia; José Anael de Lima, Vereador; Dário Ferreira de Araújo, Vereador; Durvanil Barbosa de Sá Júnior, Vereador; Espedita Maria dos Santos Souza, Vereadora; Francisca Antonia da Silva, Vereadora; Josê Itamar da Silva, Vereador; Marciano Alexandre Bezerra, Vereador; Andson Berigue de Lima, Vereador; Espedita Medeiros Rocha, Vereadora.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9886/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Buenos Aires**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Fabio de Oliveira, Prefeito do Município de Buenos Aires; José Claudio de Holanda Silva, Vice-Prefeito do Município de Buenos Aires; Cleybson Tiago Souza da Silva, Vereador; Flávio José Barbosa de Melo, Vereador; Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Vereador; Jairo Felipe da Silva, Vereador; João Francisco da Silva, Vereador; Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto, Vereador; Francisco de Assis de Souza Bezerra, Vereador; Gentil de Oliveira Cavalcanti Filho, Vereador; José Rubens de Souza, Vereador; Padre Marcos Henrique de Pontes, Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9887/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Carnaíba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; José de Anchieta Gomes Patriota, Prefeito; Jose Júnior Gomes Tenório, Vice-Prefeito; Irenildo Pereira dos Santos, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Alex Mendes da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; José de Anchieta Marques Siqueira, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Antonio Joaquim de Andrade, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Antonio Ferreira do Nascimento, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Vanderbio Quixabeira da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Cicero Batista Lima, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Gleybson Roberto da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; José Adilson da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Aloisio Lisboa Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Victor Esteves Patriota, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Miguel Nunes Neto, Padre Pároco; Daniel Gomes de Souza, Padre Vigário Paroquia.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9888/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Lagoa Grande**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Ítalo Ferreira Dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Lagoa Grande; Ademar Nonato Barbosa, Vereador; Alvanir Gomes da Silva, Vereador; João Carlos Nunes Ramos, Vereador; Edneuza Lafaiete de Brito, Vereadora; Fernando Angelim Alves, Vereador; Iara Evangelista Coelho, Vereadora; Jozafá Pereira da Silva, Vereador; Lindaci Ramos de Amorim, Vereador; José Francinaldo Santos das Neves, Vereador; Francisco Geová Silva, Vereador; Rosineide de Souza E Silva Medeiros, Vereadora.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9889/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Itaíba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Regina da Cunha, Prefeita do Município de Itaíba; Josivaldo José Brandão, Vice-Prefeito do Município de Itaíba; Aureliano Ferreira Martins, Vereador; Alexandre Severiano dos Santos, Vereador; Francisco Abimael Barbosa, Vereador; Everaldo Alves Pequeno, Vereador; Essio Tenório Cavalcante, Vereador; Jacir Milton Pereira, Vereador; José Rodrigues Pereira, Vereador; Manoel Luis da Silva, Vereador; Mario Celso Nunes Oliveira, Vereador; Cícero Matias de Santana, Vereador; Anizelton Alves Machado, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9890/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Palmeirina**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Neves de Lima, Prefeito do Município de Palmeirina; Veronica Maria Castor Batista, Vice-Prefeito do Município de Palmeirina; Carlos Cesar Alves Bernardo, Vereador; José Araujo da Silva Irmão, Vereador; Dourival Eugenio de Melo, Vereador; Antonio Carlos Vicente da Silva, Vereador; Jailton Nunes de Moraes, Vereador; Manuel Vicente da Silva Junior, Vereador; Marcio Antonio Temoteo da Silva, Vereador; José Célio Soares da Silva, Vereador; Antonio Santana da Silva Neto, Vereador; Mons. Carlos André Vieira Alexandre Paes, Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9891/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Panelas**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Joelma Duarte de Campos, Prefeita do Município de Panelas; Ruben de Lima Barbosa, Vice-Prefeito do Município de Panelas; Clovis Sebastião de Oliveira, Vereador; Adelson Cícero da Silva, Vereador; Denival José de Melo, Vereador; Edson Rufino de Melo E Silva, Vereador; Everaldo Ricardo da Silva, Vereador; Ezequias João Marques de Amorim, Vereador; Genilson de Lucena Correia da Silva, Vereador; Joelmo José da Silva, Vereador; Quiteria Maria de Lucena Silva, Vereadora; Weliton José Saraiva, Vereador; José Cassiano da Silva, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9892/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva** e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA, **Gabriel Alves Maciel**, no sentido de incluir na Atividade: Apoio a Inclusão Produtiva, o município **Arcoverde**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Wellington José Pereira de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde; Celia Almeida Cardoso, Vereadora; Cleriane Alves de Lima Freitas, Vereadora; Cybele Gomes Cavalcanti Brito, Vereadora; Everaldo de Lira Cavalcanti, Vereador; Geraldo Vaz Cavalcanti, Vereador; João Heriberto Ouriques da Silva, Vereador; João Batista Stampini Alves Souza, Vereador; Luiza Margarida de Jesus, Vereadora; Weverton Barros de Siqueira, Vereador; Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, Vereadora; Igreja Batista da Boa Vista, Pastor Presidente.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à mesa Diretora desta Casa, visa incentivar e fortalecer a inclusão de pequenos agricultores, especificamente mulheres e jovens, na perspectiva de proporcionar uma profissionalização, o que viria fomentar sobremaneira o empreendedorismo rural.

Esta ação é constituída de uma série de atividades voltadas à inserção produtiva de agricultores, através de geração de emprego e renda.

Dando como plenamente justificado a propositura em tela, haja vista, que o setor agrícola poderá crescer ainda mais e ultrapassar a taxa de 70% com a qual concorre a produção do país como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2017 que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Diogo Moraes
Deputado

Aluísio Lessa, Álvaro Porto, Antônio Moraes, Augusto César, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Gustavo Negromonte, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, João Eudes, Laura Gomes, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Paulinho Tomé, Pedro Serafim Neto, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Simone Santana, Terezinha Nunes, Tony Gel.

DEFERIDO

Requerimento Nº 4237/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado **VOTO DE APLAUSO** pelo **III Encontro das Empresas Parceiras do Programa Jovem Aprendiz** de iniciativa da **Escola Dom Bosco de Artes e Ofícios** no Estado de Pernambuco pelo excelente serviço de preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho; a Procuradora do Trabalho, Sra. Jailda Pinto bem como a Diretora da Escola Dom Bosco de Artes e Ofícios, Sra. Mirelly Silva Bezerra, Sra. Jaqueline Maria de Oliveira, coordenadora de aprendizagem, e o Sr. Wagner Alcoforado, coordenador da Pastoral.

Justificativa

O programa de aprendizes da Escola Dom Bosco de Artes e Ofícios, que se apoia na Lei 10.097/2000, Lei da Aprendizagem, baseado no sistema preventivo.

A Lei de Aprendizagem, estabelece que todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratar, como aprendizes, adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos e pessoas com deficiência sem limite máximo de idade.

A Escola Dom Bosco iniciou seu programa de aprendizagem profissional desde a promulgação da lei no ano de 2000. Hoje, possui mais de 1000 aprendizes, inseridos em mais 100 empresas, sendo uma entidade de referência no Estado de Pernambuco. Além dessa, há na instituição outra turma de 15 aprendizes resgatados do trabalho infantil, mas em parceria com outros órgãos, além de outros jovens individualmente inseridos nas demais turmas de Aprendizagem da instituição.

O III Encontro de Empresas Parceiras do Programa Jovem Aprendiz, promovido pela Escola Dom Bosco,que traz em sua terceira edição o tema, “Veja em cada jovem uma vida a salvar” com o objetivo de sensibilizar as empresas a priorizar a contratação de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Pelo exposto, conto com o valioso apoio dos nobres Pares aprovando esta proposição.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2017.

Jadeval de Lima
Deputado

Requerimento Nº 4238/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **“Voto de Aplauso”** para José Nildo de Souza, paratleta de Petrolina, ganhador da medalha de bronze na categoria Resistência do Campeonato Brasileiro de Paraciclismo, disputado no Rio de Janeiro-RJ.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Associação Petrolinense de Atletismo, Atleta.

Justificativa

José Nildo de Souza, paratleta da cidade de Petrolina, colocou o Sertão do São Francisco pernambucano entre os melhores no último domingo, conquistando a medalha de bronze na categoria Resistência do Campeonato Brasileiro de Paraciclismo, disputado na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Para retornar a Pernambuco com a medalha no peito, José Nildo superou desafios e pedalou 62,8 quilômetros (Km).

A disputar envolveu 100 paratletas de todo o Brasil. Não bastasse a importância da conquista, o Campeonato Brasileiro de Paraciclismo computa pontos para o ranking mundial da União Ciclística Internacional, fazendo com que o paratleta de Petrolina suba mais posições. Este ano, a competição aconteceu em uma única etapa. Em 2016, José Nildo terminou o ano entre os três melhores do ranking nacional, na categoria Resistência. Além de orgulho para Petrolina e exemplo de dedicação e obstinação, José Nildo é profissional da área de Saúde e professor de Química.

Por todo exposto, reivindicamos o reconhecimento à conquista e ao exemplo dado por esse paratleta para todo o Estado, mostrando a força do Esporte na superação de desafios e construção de uma nova vida.

É absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um **VOTO DE APLAUSO** ao paratleta petrolinense José Nildo de Souza.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2017.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento Nº 4239/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Túlio Gadelha, por assumir o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. sr. Diretor Presidente do ITERPE, Drº Túlio Gadelha,, -.

Justificativa

Tomou posse nesta sexta-feira (1º) o novo diretor presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco (Iterpe), Túlio Gadelha, na sede do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), no Recife. O Iterpe é ligado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco.

Gadelha, que já foi candidato pelo PDT, contou com as presenças, na plateia, de integrantes do partido, como o deputado federal Wolney Queiroz, presidente estadual da sigla, o ex-prefeito de Caruaru Zé Queiroz e o secretário de Agricultura, Wellington Batista.

Túlio Gadelha é bacharel em Direito com ênfase em Direito Trabalhista, foi diretor da União dos Estudantes de Pernambuco (UEP) por dois mandatos, coordenador estadual da Universidade Leonel Brizola e secretário-geral de partido político em Pernambuco.

Além disso, foi coordenador do movimento em combate à corrupção e do Movimento Não Reeleja. Em 2015, atuou como diretor regional da Fundação de Medicina do Trabalho (Fundacentro). Antes de assumir o Iterpe, atuava como gestor na iniciativa privada e atualmente é suplente de deputado federal.

É com enorme alegria que apresento este voto de aplauso ao mais novo Diretor Presidente do ITERPE, desejo sucesso nessa nova etapa na carreira profissional do estimado diretor.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento Nº 4240/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais um voto de aplauso ao Ilmo. Sr. Josias Santiago, por assumir ao cargo de Diretor Presidente do Sindicato dos Estivadores nos Portos do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Estivadores nos Portos do Estado de Pernambuco, Josias Santiago, -.

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o

Justificativa

Estivadores são importantes para as docas são responsável pela colocação, e retirada e/ou arrumação de cargas nos porões ou sobre o **convés** de embarcações principais e auxiliares. É de grande importante nos navio é habilitado para operar todos os equipamentos de movimentação de carga presentes na embarcação (guinchos, tratores, empilhadeiras, sistemas semiautomáticos e automatizados para movimentação de cargas). São de grande importância na execução do transporte marítimo encarregado da movimentação e sinalização de todos os equipamentos abordos, são treinados para efetuar combate a incêndio.

Costuma-se confunde o estivador com outras classes de operários do porto, o estivador só trabalha à bordo nunca em terra, os operários que fica sobre carretas ou vagões do lado de fora são os arrumadores de carga.

Hoje em dia, grande parte desta atividade está automatizada. Mesmo assim, é considerado um trabalho perigoso, insalubre e estressante, já que as condições de trabalho quase sempre não são boas, podendo ocasionar acidentes.

Estivadores fiscaliza a integridade do produto a bordo com eficiência e comprometimento de sair do ponto inicial até a chegada, guardando a mercadoria de modo correto para que não ocorra **extravio**.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento Nº 4241/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à Débora Almeida, prefeita de São Bento do Una, pelos bons resultados alcançados nos indicadores educacionais daquele município, no Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, governador de Pernambuco; Débora Almeida, prefeita de São Bento do Una; Fred Amâncio, secretário de Educação de Pernambuco; Mirian Almeida, secretária de Educação de São Bento do Una.

Justificativa

Distante cerca de 207km do Recife, São Bento do Una é um município conhecido por ser o maior produtor de aves e ovos do Nordeste. Além de toda sua força e protagonismo na economia da região, São Bento também se destaca por seus excelentes resultados na educação local.

O *Jornal do Comercio* da última sexta-feira, dia 01, noticiou dados que ilustram os indicadores positivos da educação são-bentense. Em 2013, quando a prefeita Débora Almeida assumiu sua primeira gestão, realizou um ato inovador e ousado: destinou 50% do orçamento para a educação. Vale destacar que a lei exige que 25% sejam aplicados nesta pasta.

Após este ato, os resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) ascenderam com expressiva velocidade. Entre 2013 e 2015, os números no IDEB dos anos iniciais passaram de 4 para 4,9; e os dos anos finais saltaram de 3,4 para 4,4. Ainda, no exame da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) em 2016, 58% dos alunos alcançaram os níveis satisfatórios de escrita e 35% em leitura.

Essas informações são, de fato, relevantes, e demonstram resultados do trabalho que está sendo realizado naquele município. Por ter sido aluna da rede pública de ensino, certamente Débora Almeida conheceu as dificuldades de perto; e por ter sido eleita prefeita de seu município, decidiu mudar uma realidade por ela bastante conhecida. Sua coragem em modificar os rumos da educação merece, desde já, todo nosso reconhecimento.

Ainda, ressaltamos a formação continuada e permanente que a Prefeitura de São Bento do Uma oferece a seus 550 professores, como forma de deixá-los atualizados com os avanços da educação; bem como o acompanhamento do aprendizado de seus alunos, com monitoramento da fixação dos conteúdos adquiridos em sala de aula.

Quando um gestor como a prefeita Débora Almeida reconhece que dispêndios em educação não são despesas, mas sim, investimentos, fica fácil e atingível alcançar resultados como este que felizmente ilustramos anteriormente. Devemos ressaltar que são investimentos com resultados em longo prazo, que contribuem e se somam fortemente no capital intelectual dos alunos.

Está de parabéns a gestão da prefeita, que a exemplo de Sobral, no Ceará, tem feito da educação a vitrine de uma gestão preocupada com o presente e, sobretudo, com o futuro de seus municípios.

Está evidente a importância e o valor da educação. O exemplo dos altos índices educacionais de Pernambuco, com o um todo, é claro. Quando há determinação para semear iniciativas como essa, ventos de mudança chegam, e proporcionam uma safra repleta de bons resultados. São Bento do Una é uma comprovação.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 4242/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO** ao Pastor Melqui dos Santos Ferreira pelo recebimento da **Medalha Comemorativa aos 500 anos da Reforma Protestante**, ocorrido no dia 31 de outubro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Melqui dos Santos Ferreira, Pastor da Igreja Avivafé; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo pleitear um **Voto de Aplauso** as autoridades citadas, considerando os relevantes serviços prestados a causa cristã e pelo reconhecimento do perfil exemplar de vida devocional aos princípios bíblicos.

A referida comenda é uma significativa forma de materializar a passagem dos 500 anos da Reforma Protestante, enaltecendo aqueles que trilham suas vidas pelos valores éticos, sociais e religiosos.

Por assim ser é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa para solicitar-lhes a melhor das acolhidas ao requerimento em tela visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4243/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Congratulações** pelo transcurso dos 83 anos do Clube Português em Recife, que foi comemorado no dia 04 de dezembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Marcelino Granja, Secretária de Cultura; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; Ennio Benning, Secretaria de Imprensa; Felipe Carreras, Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer; Fernando Médicis, Presidente do Clube Português do Recife; João Jorge Barbosa Marinho, Vice-Presidente do Clube Português do Recife; Roberta Caminha, Departamento de Comunicação do Clube Português do Recife; Anderson de Alencar Freire, Departamento de Comunicação do Clube Português do Recife; Paulo de Tarso de Carvalho, Departamento de Fiscalização e Segurança do Clube Português do Recife; Ítalo Fernando Vasconcelos Sivini, Departamento Engenharia, Planejamento e Segurança do Clube Português do Recife; Luiz Moura de Santana, Departamento Engenharia, Planejamento e Segurança do Clube Português do Recife; Paulo de Tarso Dornelas de Andrade, Departamento Comercial do Clube Português do Recife; Eduardo Jorge Viana de Carvalho, Departamento Comercial do Clube Português do Recife; Inácio Neto, Departamento Esportes do Clube Português do Recife; Felipe Tadeu Moreira Lima Rêgo Barros, Departamento Esportes do Clube Português do Recife; Luiz Lauria, Departamento Higiene e Saúde do Clube Português do Recife; Ernani Varjal Médicis, Departamento Jurídico do Clube Português do Recife; Roberto José Rodrigues da Silva, Departamento Patrimônio do Clube Português do Recife; Afonso Henrique de Sá Pereira de Albuquerque, Departamento Patrimônio do Clube Português do Recife; Fernando José Costa de Aguiar, Departamento de Cultura do Clube Português do Recife; Sílvio Amorim, Departamento de Cultura do Clube Português do Recife; Manuel Bastos Tavares de Oliveira, Departamento Social do Clube Português do Recife; André Rodrigo Matos Biondi, Departamento Social do Clube Português do Recife; Luiz Carlos Bezerra Cavalcanti, Departamento Administrativo do Clube Português do Recife; Adilson Castello B. da Cunha, Departamento Administrativo do Clube Português do Recife; Alberto Ferreira Da Costa, Provedor do Real Hospital Português do Recife; Alberto Ferreira Da Costa Junior, 1º Vice Provedor do Real Hospital Português do Recife; Joaquim Da Costa Amorim, 2º Vice-Provedor do Real Hospital Português do Recife; Armenio Ferreira Diogo, 3º Vice-Provedor do Real Hospital Português do Recife; Fábio Emanuel Hortas Campos, 1º Secretário do Real Hospital Português do Recife; Pedro Roriz Tinoco, 2º Secretário do Real Hospital

Português do Recife; Ezequiel Gomes Da C. Amorim, Tesoureiro do Real Hospital Português do Recife; Serafim Carneiro Leão, 1º Vice-Tesoureiro do Real Hospital Português do Recife; José Lopes Da Costa, 2º Vice-Tesoureiro do Real Hospital Português do Recife; Eduardo Luiz Faria Pinto, 3º Vice-Tesoureiro do Real Hospital Português do Recife; Adriano Jose da Fonte Moutinho, Consul de Portugal em Recife; Celso Stamford Gaspar, Presidente do Gabinete Português de Leitura de Pernambuco; Alexandre Reis de Melo, Vice-presidente do Gabinete Português de Leitura de Pernambuco; Alberto Ferreira da Costa Júnior, 1º Secretário do Gabinete Português de Leitura de Pernambuco; Célia Stamford Gaspar Amaral, 2º Secretário do Gabinete Português de Leitura de Pernambuco; Jorge Dias Cabral, Embaixador de Portugal no Brasil; Ramos André, Autonomo.

Justificativa

A comunidade portuguesa em Recife, sócios e convidados estiveram reunidos em 04 de dezembro para comemorar os 83 anos de existência do Clube Português.

Sua diretoria capitaneada pelo presidente, Fernando Médicis, não mediu esforços para que a referida comemoração fosse mais um marco de qualidade, dentre tantas outras, que já foram realizadas com efetivo brilhantismo.

Há 83 anos que a colônia portuguesa em Pernambuco se reúne no bairro das Graças para fundar o tradicional clube, local que se transformou como dos espaços de lazer mais importantes da cidade.

Reconhecido pela promoção de grandes festas para a sociedade pernambucana, que junto aos lusos, tornaram-se sócios, mantém o seu galardão.

Como parlamentar não poderia deixar de solicitar a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o Voto de Congratulações ao que estamos pleiteando direcionado ao querido clube social do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4244/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Pombos, na passagem dos 54 anos de Emancipação Política, dia 11 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Cleide Jane Sudário de Oliveira, Ex-Prefeita de Pombos; Exmos. Srs. Alessander Freitas de Barros, Daniel Rogerio da Silva, Ivanilda Pereira da Silva, Maria das Graças Bezerra, Marcelo Henrique Barbosa, Vereadores de Pombos; Revmo. Sr. Rubens Soares de Almeida, Padre da Paróquia Nossa Senhora dos Impossíveis; Ilmo. Sr. Honório Alves, Redator da Rádio Brasil FM.

Justificativa

O primeiro povoamento da área que constitui o atual município de Pombos, data do século XVIII. Os irmãos José Manoel de Melo e Manuel Gomes de Assunção, proprietários dos primeiros engenhos banguês nessas terras, construíram algumas casas nas margens do rio Água Azul, cujo lugarejo foi denominado Tubibas e que tempos mais tarde quando já tinha três dezenas de casas, foi comprado por Padre Galdino Soares Pimentel. O reverendo, junto com os habitantes primitivos, fez construir uma capela sob a invocação de Nossa Senhora dos Impossíveis, padroeira do município.

Com a grande abundância de pombos selvagens nas matas da região e caçadores vindos do município vizinho de Vitória de Santo Antão, e após constantes caçadas, falavam “fizemos o São João nos Pombos”. A expressão de tanto usada, substituiu o lugar Tubibas e passou a chamar-se São João nos Pombos, até a futura denominação de Pombos.

O distrito de Pombos foi criado em 8 de julho de 1833 pela Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão, cujo território fazia parte. A lei municipal nº 01, de 18 de março de 1893, coloca Pombos como sede do 3º Distrito municipal da referida cidade.

Pelo Decreto nº 07, de 29 de setembro de 1938, passou ainda, como sede do 3º Distrito, a denominar-se de Pombos.

Com essa denominação, ascendeu à categoria de Município pela Lei estadual nº 4.989, de 20 de dezembro de 1963, que deu à sua sede o predicamento de cidade. A sua instalação ocorreu em 22 de fevereiro de 1964.

Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede, Dois Leões e Nossa Senhora do Carmo.

No dia 11 de dezembro, Pombos comemora sua Emancipação Política.

Conhecida como a terra do abacaxi, haja vista ser possuidora de grandes áreas de plantio da fruta, tem ainda na agricultura, um dos seus esteios na economia, com destaque para outros produtos dessa região, a exemplo da banana, mandioca, coco e outros. Na pecuária, rebanhos bovinos, caprino são referências, assim como aves.

Em seu calendário de eventos, a Festa do Abacaxi, em outubro, atrai grande público da cidade e regiões vizinhas. Destacam-se ainda, os festejos do Carnaval e do ciclo junino, com grande participação popular.

Em data tão significativa para esse município hospitaleiro, comprometido com os valores culturais, de história rica e de tradição, mas confiante no futuro, através do trabalho de seu povo e da potencialidade que a Terra do Abacaxi oferece na sua capacidade de realizações, parabenizamos a todos os pomboenses, por esses 54 anos de Emancipação Política e solicito aos Ilustres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4245/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao município de Santa Maria do Cambucá, na passagem dos 54 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Alex Robevan de Lima, Prefeito de Santa Maria do Cambucá; Exmo. Sr. Amaro Florentino Pessoa, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá.

Justificativa

As origens do município dão conta da povoação surgida em torno da capela de Nossa Senhora do Rosário, fundada pelo padre Ibiapina, em 1876. O local conhecido era chamado de Carrapato.

No começo fazia parte do território de Taquaritinga, atualmente Taquaritinga do Norte. O distrito foi criado em 25 de julho de 1895 pela Lei Municipal nº 41, e chamava-se Santa Maria. Depois, o distrito passou a pertencer ao município de Vertentes, criado a 11/09/1925 e a 31 de dezembro de 1938 mudou o nome para Ibiapina, para diferenciar-se da cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, por sugestão do Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco.

Em 1944, passou a chamar-se Cambucá, uma vez que Ibiapina é o nome de uma cidade no estado do Ceará. A origem etimológica de Cambucá vem de uma árvore existente no município.

Finalmente, em 1 de janeiro de 1964 foi sancionada a lei nº 4.955 de 20 de dezembro de 1963, pelo Governador do Estado, Dr. Miguel Arraes de Alencar, criando o município com a denominação de Santa Maria do Cambucá.

Administrativamente é formado pelo distrito-sede e pelos povoados de Caramuru e Sete Ranchos.

Com uma área de 94,5 km² e distante do Recife a 143 km, tem como atividade econômica a agropecuária, comércio diversificado e rede de ensino municipal, estadual e particular.

Ao comemorar mais um aniversário de Emancipação, Santa Maria do Cambucá pontifica sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, com expressivo crescimento populacional e urbano.

O culto ao passado as tradições são aspectos relevantes nessa aprazível cidade, que não se distancia da caminhada rumo ao desenvolvimento, sem prescindir do bem-estar e constante investimento no seu capital social e humano.

Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa diante de data de tamanho significado a esse importante município, justificamos este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4246/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Feira Nova, na passagem dos 54 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Danilson Candido Gonzaga, Prefeito de Feira Nova; Exmo. Sr. Antônio Salustiano de Melo, Vice-Prefeito de Feira Nova; Exmo. Sr. Amaro Lucio Ramalho de Sá, Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova; Ilmo. Sr. Valter Cruz, Presidente da Rádio Feira Nova FM.

Justificativa

Localizado na mesorregião do Agreste do Estado, Feira Nova está situado em uma região de transição entre a Zona da Mata e o Agreste, estabelecendo limites entre Limoeiro, ao norte, Glória do Goitá, ao sul, a leste, Lagoa de Itaenga e a oeste, Passira.

Os passos iniciais de seu povoamento são devido ao trânsito de gado entre os municípios de Limoeiro e Vitória de Santo Antão, com a construção de casas de moradores que se dedicavam a cultura da mandioca, em áreas agrícolas de pequeno e médio porte. Devido ao longo ciclo vegetativo dessa raiz rica em amido ser cultivada em 18 meses, não era viável aos latifundiários seu plantio por não ser rentável.

Com a chegada do Sr. Joaquim Botelho, cidadão de recursos, se instalou no local onde hoje é o centro da cidade, com uma casa de comércio e em sua volta foram surgindo um povoado o qual recebeu o nome inicial de Jardim. Esse povoamento ocorreu por volta de 1906, fato que concorreu para que o Sr. Joaquim com o apoio de outros habitantes decidissem fundar uma feira aos domingos, atraindo pessoas de localidades vizinhas e aumentando o comércio e movimentação nos negócios. A notícia da “Feira Nova” em Vila Jardim atraiu tanta gente que o povoado cresceu em torno da feirinha e como havia em outro local a feira antiga, a do Sítio Sebo, as pessoas passaram a se referir a feira jardim como “feira nova”.

A feira durou apenas três anos, passando o povo de Vila Jardim a se deslocar para Limoeiro e realizar suas compras. Em 1913, no entanto, a feira voltou a funcionar. Em 1938, essa região passa a ser conhecida como Feira Nova.

Com essa expansão natural da vila surgiram todos os elementos necessários a uma cidade organizada: capela, cemitério, mercado público, aumento na construção de habitações e da população. O progresso realmente se avizinhava a região.

Atenta ao ritmo desenvolvimentista e suas transformações, a população na área rural diminuiu, optando pela cidade, atendendo o perfil do crescimento urbano. O forte da economia do município passou a ser a indústria da farinha, no entanto, há um elemento forte na cultura de subsistência: mandioca, milho e feijão, com maior ênfase no primeiro. Outros segmentos de atividade econômica como a cana de açúcar e produção animal são em ritmos menores.

É na indústria da farinha que o município tem sua maior importância, representando um celeiro para outras cidades da região e outros estados.

No âmbito da educação, uma rede de educandários de ensino municipal e estadual tem contribuído na preparação dos jovens para todos os níveis de formação, constituindo assim em área importante nesse segmento.

Criado com o desmembramento de Glória do Goitá, em 20 de dezembro de 1963, pela Lei estadual nº 4.945, e instalado em 08 de março de 1964, administrativamente Feira Nova é composto apenas do distrito-sede.

Ao completar 54 anos de Emancipação Política, nesse 20 de dezembro, Feira Nova pontifica sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, de economia emergente, educação propositiva, aliado ao crescimento urbano e populacional. O culto e o respeito ao passado têm sido aspectos marcantes na “Terra da Farinha”, como é conhecida nacionalmente, com sua vocação de caminhar em direção ao desenvolvimento sem prescindir do bem-estar social.

Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa em data de tamanho significado para a história desse município, propomos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto a aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4247/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Chã de Alegria, na passagem dos 54 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Claudio Estácio Honório da Costa, Ex-Prefeito de Chã de Alegria; Exmos. Srs. Elton Rodrigo Honório da Paixão, José Gustavo de Lima, José Leite de Santana, Manoel Gomes do Amaral e Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima, Vereadores de Chã de Alegria; Ilmo. Sr. Darlan Ferraz, Diretor da Rádio Asdeca FM.

Justificativa

O município de Chã de Alegria comemora no próximo 20 de dezembro, 54 anos de Emancipação Política, a partir de sua criação através da Lei Estadual de nº 4.985, de 20 de dezembro de 1963, que deu a sua sede o predicamento de cidade. A instalação ocorreu em 01 de março de 1964.

A área onde se localiza o território sede fazia parte das terras que foram doadas a David Pereira do Rosário, por uma descendente de Duarte Coelho Pereira, na segunda metade do século XVIII. As primeiras casas de Chã de Alegria tiveram sua formação inicial na atual Rua do Rosário pelos idos de 1842. Os pretos Corcovado começaram a exploração do território, construindo casas de taipa, uma pequena casa de oração, iniciando assim o povoamento de uma “chã”, com poucas edificações, porém muito alegre, vindo daí o nome empregado até hoje: Chã de Alegria, cujo gentílico é alegriense.

O distrito de Chã de Alegria integrava o território de Glória do Goitá, tendo sido criado por Lei Municipal de 08 de janeiro de 1909.

No momento em que completa 54 anos de Emancipação, nesse 20 de dezembro, Chã de Alegria exercita sua vocação de cidade progressista, de gente amistosa, de economia ascendente, educação propositiva, convergindo para um crescimento urbano, populacional e sobretudo humano. O culto ao passado e as tradições populares, religiosas, do padroeiro são características marcantes dessa cidade interiorana, que caminha altaneira, rumo ao futuro, com real importância em seus valores humanos e bem-estar social.

Associando-nos a data de tamanho significado para o povo alegriense, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4248/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Chã Grande, na passagem dos 54 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Exmo. Sr. Daniel Alves, Ex-Prefeito de Chã Grande; Exmos. Srs. Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira, Rodrigo Didier Oliveira Reis, Severino Manuel da Silva, Vereadores de Chã Grande; Ilmo. Sr. Paulo Sérgio Paulino da Silva, Editor-Chefe do Blog Chã Grande News.

Justificativa

Situado em área de 83,7 km², seu acesso é através da PE-71, BR 232, via Vitória de Santo Antão, com limites ao norte com Gravatá, ao sul como Amaraji e Primavera, a leste com Pombos e a oeste com Gravatá, Chã Grande teve seus primeiros povoaamentos entre os anos de 1875 e 1878, quando pessoas oriundas de cidades próximas, em especial Vitória de Santo Antão, começaram a chegar as suas terras que futuramente formariam a vila de Mumbucas, de propriedade do Sr. Joaquim Amaro.

A vila, que mais tarde passou a pertencer ao senhor José Machado, foi rebatizada, recebendo o nome de Chã das Palmeiras, por se encontrar localizada em uma chá (terreno plano), no alto de um morro e ser essa região repleta de palmeiras. Aos poucos, as palmeiras foram derrubadas pelo povoamento e a vila passou a ser conhecida por Chã Grande, atual nome, em vista de se encontrar a localizada área grande.

O distrito de Chã Grande integrava o território de Gravatá e tinha como sede a vila do mesmo nome. A Lei Estadual de número 4.961, de 20 de dezembro de 1963, criou o atual município e elevou a sua sede à categoria de cidade. A sua instalação ocorreu em 15 de março de 1964.

Administrativamente, o município é composto do distrito-sede e dos povoados Vila de Santa Luzia, Malhadinha e Beatriz Alves. Com uma população estimada de 21.274 habitantes, de vocação agrícola, através do cultivo de várias culturas, a cidade possui um solo apropriado a essas plantações, que resultou em fortes investimentos na área do agronegócio, com escoamento da produção de hortifrúti granjeiros aos grandes centros receptores direcionados ao Ceasa. As atividades econômicas secundárias de Chã Grande estão voltadas ao comércio e a indústria, em especial, manufatureira.

Em função de seu clima, o turismo tem sido incrementado, com chegada de turistas para desfrutar das potencialidades do local. Além disso, o Mosteiro da Escuta do Senhor, dos monges beneditinos, manifestações populares, como o carnaval, os festejos juninos, as festas religiosas, do Padroeiro São Sebastião, Festival Nordesteino do Agricultor, entre outros eventos que credenciam a importância do município em valorizar suas tradições.

A paisagem do Vale dos Caldeirões tem encantando todos os que visitam a cidade, local esse que fica a menos de cinco minutos do centro urbano e que empolga as pessoas que ali chegam para apreciar o espetáculo da natureza nas rochas esculpidas ao longo de milhares de anos.

Ao completar 54 anos de Emancipação, em 20 de dezembro próximo, Chã Grande pontifica sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, de economia emergente, educação propositiva, aliado ao crescimento urbano e populacional. O culto e o respeito ao passado têm sido aspectos marcantes na “Terra do Chuchu”, como é conhecida essa cidade, que não descuida do compromisso de caminhar rumo ao desenvolvimento, com ênfase no bem- estar social.

Por traduzir o reconhecimento de data tão significativa para a história dessa cidade, propomos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4249/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao escultor Fernandes Rodrigues de Oliveira, de Vitória de Santo Antão, pelo recebimento do Prêmio Culturas Populares: Edição Leandro Gomes de Barros, promovido pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, em sua 5ª edição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Fernandes Rodrigues de Oliveira, escultor premiado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Loraldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuaá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Thyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Em sua 5ª edição, o Prêmio Culturas Populares: Edição Leandro Gomes de Barros, promovido pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, distinguiu o escultor, artesão e mestre Fernandes Rodrigues de Oliveira, de Vitória de Santo Antão, com a premiação entre duzentos mestres de todo o país, como reconhecimento a sua dedicação a arte popular brasileira.

O escultor agraciado possui expressivo curriculum nesse campo, com destaques nas sucessivas edições da Fenearte, realizada anualmente no Pavilhão do Centro de Convenções do Estado, oportunidade em que pode repercutir seu trabalho no imenso público presente, não somente de Pernambuco, mas de outros estados e no exterior.

O Prêmio Culturas Populares: Edição Leandro Gomes de Barros representa homenagem ao poeta paraibano, nascido em 1865, considerado o rei dos poetas populares de seu tempo. O uso de humor e praticamente versejando sobre todos os temas fizeram de sua obra uma referência entre as mais significativas vozes na poesia nordestina.

Por representar iniciativa das mais procedentes, justificamos o reconhecimento desta Casa Legislativa ao escultor Fernandes Rodrigues de Oliveira pelo recebimento dessa honraria, que se incorpora ao seu vasto perfil no âmbito da contribuição à arte popular, através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4250/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do § 2º di art. 151, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja transcrito nos Anais pronunciamento, de minha autoria, sobre a inauguração do Hospital Memorial Jaboatão.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

Zé Maurício
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 4251/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Sr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil de Pernambuco, solicitando que sejam fornecidos o motivo da situação de pendência e a previsão de pagamento das emendas orçamentárias do exercício de 2016 abaixo enumeradas:

- Emenda 333, que tem como objeto “oferecer por meio da entidade Gestos Soropositividade Comunicação e Gênero atendimento psicossocial as pessoas vivendo com HIV para o enfrentamento do estigma e do preconceito associados a essa condição.”, no valor de: R\$60.000,00.
- Emenda 335, subdividida em duas emendas: a) Promover por meio da entidade Grupo de Trabalhos em Prevenção Soropositivo - GTP+ ação de prevenção de DST/AIDS com os profissionais do sexo nos locais de trabalho em Recife, Olinda e Camaragibe, incluindo a promoção da cidadania e dos direitos humanos, valor: R\$40.000,00. b) Promover, por meio da entidade Gestos Soropositividade Comunicação e Gênero, o uso do preservativo feminino junto a mulheres em comunidades de baixa renda, valor: R\$60.000,00.
- Emenda 336, que tem como objeto “promover através do Grupo Mulher Maravilha a socialização de informações sobre a atenção especial ao diagnóstico e tratamento multidisciplinar de hemoglobinopatias (especialmente a anemia falciforme) e das doenças prevalentes na população negra, além da pressão alta, HIV, DSTs e AIDS, junto a representantes de comunidades e associações quilombolas do Sertão do Pajeú e do Moxotó, fornecendo à sociedade civil conhecimentos estratégicos para a implementação da Política de Saúde da População Negra.”, no valor de: R\$60.000,00.
- Emenda 338, que tem como objeto “Elaboração e confecção de materiais educativos e de redução de danos para ações sistemáticas em prevenção e educação com adolescentes e jovens que se encontram na exploração sexual comercial e ou no mundo da prostituição nos diversos locais e ambientes onde elas se encontram (ruas, praças, praias, bordeis, postos de gasolina, entre outros) fora dos horários civis (noite, madrugada) no município do Recife.”, no valor de: R\$50.000,00.
- Emenda 339, que tem como objeto “Apoiar o Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH) por meio do Instituto Papai.”, no valor de: R\$120.000,00

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Nilton Mota, Secretário da Casa Civil de Pernambuco.

Justificativa

Visto que o saldo total da Programação Financeira a pagar é de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e que não temos conhecimento de pendências das instituições relacionadas, encaminhamos o referido requerimento visando à obtenção de informações sobre pagamento das emendas parlamentares acima citadas, considerando que essas já foram autorizadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão e constam do saldo da Programação Financeira.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 4252/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Excelentíssimo GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras, e ao Presidente da Empetur, Adailton Feitosa, para obtenção de informações sobre a campanha de publicidade e propaganda promovida pelo governo do Estado de Pernambuco no metrô de São Paulo. Especificamente solicitamos informação quanto aos seguintes itens:

1) Valores executados na campanha de publicidade e propaganda dos pontos turísticos de Pernambuco na Estação Paulista da Linha Amarela, constando datas de pagamento, nomes e CPF/CNPJ dos beneficiários/contratados, incluindo os promotores vestidos com roupas à caráter.

2) Modalidade de contratação dos bens e serviços

3) Cópias dos Processos Licitatórios, notas fiscais e ordens bancárias de cada pagamento efetuado Quanto ao formato, solicitamos que as informações relativas aos itens “1” e “2” acima sejam apresentadas em tabela no formato de planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel. No caso do item “3” requeremos que sejam disponibilizadas cópias em papel ou em arquivo eletrônico em formato PDF. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esporte e Lazer; Sr. Adailton Feitosa, Presidente da Empetur.

Justificativa

É competência exclusiva desta Assembleia Legislativa requisitar, por solicitação de qualquer deputado, informações e cópias de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora, nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco, Título II, Capítulo II, Seção II, Art.14, inciso XXII.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

Sílvio Costa Filho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 4253/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao GOVERNADOR DO ESTADO, Paulo Câmara, para a obtenção de informações referentes ao detalhamento das despesas realizadas com a publicidade, propaganda institucional e divulgação de ações do Poder Executivo em todos os meios de comunicação, no período 2015 a 2017, conforme abaixo discriminado:

- Valores executados, constando datas de pagamento, nomes e CPF/CNPJ dos beneficiários/contratados
- Modalidade de contratação dos bens e serviços
- Cópias dos Processos Licitatórios, notas fiscais e ordens bancárias de cada pagamento efetuado

Quanto ao formato, solicitamos que as informações relativas aos itens “a” e “b” acima sejam apresentadas em tabela no formato de planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel. No caso do item “c” requeremos que sejam disponibilizadas cópias em papel ou em arquivo eletrônico em formato PDF.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

É competência exclusiva desta Assembleia Legislativa requisitar, por solicitação de qualquer deputado, informações e cópias de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora, nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco, Título II, Capítulo II, Seção II, Art.14, inciso XXII.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

Sílvio Costa Filho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 4254/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Sr. Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para que seja fornecida, em formato de planilha e em meio digital, lista de vítimas CVLI (crime violento letal intencional) no Estado de Pernambuco no mês de Outubro/2017, contendo as seguintes informações:

- Data do crime;
- Iniciais do nome da vítima;
- Sexo da vítima;
- Cor da pele da vítima;
- Hora do crime;
- Objeto utilizado na vítima;
- Município do crime;
- Idade da vítima;
- Natureza do crime (homicídio, latrocínio ou lesão corporal seguida de morte); e
- Total de vítimas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Considerando a crise do Pacto pela Vida, já identificada pelo próprio Governo do Estado desde 2013 e evidenciada pelo aumento dos índices da criminalidade e violência e a recente mudança na forma de divulgação das estatísticas criminais, faz necessário avaliar as informações detalhadas sobre o caso de CVLI, de modo a identificar o perfil das vítimas e a distribuição temporal e territorial dos casos ao longo no mês. Assim, solicitamos à GACE/SDS o envio das informações relacionadas.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 4255/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhando Pedido de Informações ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, referente ao contrato nº 010/2017, contratado Consórcio ATP/JBR, que tem como objeto a elaboração de projetos de requalificação das estações fluviais de passageiros, Praça Otávio de Freitas, Estação de Transbordo e Galpão de Manutenção, componentes do Corredor Fluvial Oeste, pertencentes ao Projeto Rios da gente do Rio Capibaribe, publicado em 27 de julho de 2017, com prazo de execução de 150 dias , onde solicitamos:

- Qual a justificativa para as paralizações das referidas obras
- Termo de referência da nova contratação
- Programa de trabalho
- Cronograma de desembolso

Justificativa

Considerando que as obras da hidrovía no Rio Capibaribe deveriam estar concluídas para a Copa do Mundo de 2014, e que as mesmas obras encontram-se paralisadas há três anos e que já consumiram R\$ 75 milhões e que várias matérias foram publicadas na imprensa falada e escrita sobre a situação do Projeto Rios da Gente, onde o Ministério das Cidades, a Secretaria estadual das Cidades , a Prefeitura do Recife, o TCE e técnicos se posicionaram, solicito as informações acima com objetivo de acompanhar a retomada dos serviços.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 4256/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando Pedido de Informações ao Exmo.

Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, referente a paralização das obras de implantação da Hidrovía do Rio Capibaribe – projeto rios da Gente, onde solicitamos:

1)Quais os questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas da União- TCU, pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE e quais as providências adotadas pelo Estado no sentido de atender as exigências objetivando restabelecer o repasse de Recursos da União;

2)Projetos, contratos e cronogramas de execução dos conjuntos habitacionais destinados a abrigar a população que hoje vive em palafitas às margens do Rio Capibaribe;

Justificativa

Considerando que as obras da hidrovía no Rio Capibaribe deveriam estar concluídas para a Copa do Mundo de 2014, e que as mesmas obras encontram-se paralisadas há três anos tendo sido gastos R\$ 75 milhões;

Considerando que, segundo informações divulgadas pela imprensa falada e escrita as obras teriam sido paralisadas por terem esbarrado nas palafitas;

Considerando que várias matérias foram publicadas na imprensa falada e escrita sobre a situação do Projeto Rios da Gente, onde o Ministério das Cidades, a Secretaria estadual das Cidades, a Prefeitura do Recife, o TCE e técnicos se posicionaram, solicito as informações acima com objetivo de acompanhar a retomada dos serviços.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 4257/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando Pedido de Informações ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, referente à dispensa de Licitação, em favor da Fundação Getúlio Vargas –FGV para o desenvolvimento institucional do órgão gestor – CTM, incluindo elaboração de estudos técnicos, econômico, financeiro e jurídico do Sistema de transporte público Fluvial de Passageiros pelo Rio Capibaribe, publicado em 28 de setembro de 2017, no valor global de R\$ 2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil reais), onde solicitamos:

- Termo de referência
- Programa de trabalho
- Cronograma de desembolso

Justificativa

Considerando que as obras da hidrovía no Rio Capibaribe deveriam estar concluídas para a Copa do Mundo de 2014, e que as mesmas obras encontram-se paralisadas há três anos e que já consumiram R\$ 75 milhões e que várias matérias foram publicadas na imprensa falada e escrita sobre a situação do Projeto Rios da Gente, onde o Ministério das Cidades, a Secretaria estadual das Cidades , a Prefeitura do Recife, o TCE e técnicos se posicionaram, solicito as informações acima com objetivo de acompanhar a retomada dos serviços.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Pronunciamento**PRONUNCIAMENTO DE LUCAS RAMOS NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 4 DE dezembro DE 2017.**

Os integrantes da Comissão Estadual da Memória Dom Helder Câmara recebem, nesta noite, homenagem do Poder Legislativo de Pernambuco numa justa iniciativa do deputado Isaltino Nascimento.

A Casa Joaquim Nabuco enaltece essa Comissão em virtude da conclusão dos trabalhos dedicados à edição de dois volumes e mais cinco cadernos - chamados de Cadernos de Memória e Verdade.

Essas publicações documentam um marcante e triste capítulo da história do Brasil, que até hoje traz consequências sociais e emocionais, sobretudo para as famílias das vítimas.

Nelas, estão registradas descobertas sobre violações aos direitos humanos ocorridas durante o regime militar vigente no Brasil entre os anos de 1964 e 1985. A Comissão registrou mortes e desaparecimentos ocorridos na época.

O grupo que elaborou as publicações contou com a participação de advogados, sociólogos, cientistas políticos e economistas. O Volume I reúne textos informativos sobre a organização da Comissão, planejamento, metodologia de trabalho e investigações, enquanto o Volume II focaliza problemas vividos pelo País durante os esforços para implantar a democracia após a experiência do regime militar.

A Assembleia Legislativa de Pernambuco tem a grata oportunidade de receber, nesta noite, representantes dessa diligente Comissão da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

Fazemos nossa homenagem ao trabalho realizado por eles e enfatizamos, sobretudo, a contribuição que estão dando à história do Brasil ao elucidar fatos que marcaram o período de exceção enfrentado pelo povo brasileiro durante duas décadas.

Portaria**PORTARIA N.º 243/17**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 898459/2017, do **Deputado Edilson Silva**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 99,10% (noventa e nove vírgula dez por cento) para 68,8% (sessenta e oito vírgula oito por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **CLAYDJA CABRAL DE OLIVEIRA DA PAIXÃO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de dezembro de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

Errata**ERRATA**

NA ESCALA DE FÉRIAS ASSINADA EM 25/11/2016, E PUBLICADA NO DOE EM 29/11/2016.

ONDE SE LÊ: THAYANNE FLORENCIO ARAUJO, EXERCÍCIO 2016,
LEIA-SE: THAYANNE FLORENCIO ARAUJO, EXERCÍCIO 2015.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 06 (seis) de dezembro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Romário Dias.

2. Projeto de Lei Complementar nº 1734/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera dispositivos das Leis Complementares nº 274, de 30 de abril de 2014, nº 275, de 30 de abril de 2014, e nº 283, de 6 de junho de 2014.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

3. Projeto de Lei Complementar nº 1735/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispensa multas e juros relativos a crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente a motocicleta, ciclomotor e motoneta.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Padre Luis Cecchin – IPLC e dá outras providências.)

Relator: Deputado Adalto Santos.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Garanhuns.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso de área que indica, à Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1713/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia.)

Relator: Deputado Ricardo Costa.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Romário Dias.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Surubim.)

Relator: Deputado Waldemar Borges.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Limoeiro.)

Relator: Deputado Ricardo Costa.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Realiza o enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério em Música no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Romário Dias.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

12.1 Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

12.2 Subemenda Supressiva nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Fica suprimido o art. 3º da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa.

13.1 Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera os arts. 3º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 1751/2017.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Dispõe sobre a desafetação e a doação de domínio único de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Romário Dias.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Sindicato Rural Patronal de Garanhuns, no Município de Garanhuns.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Romário Dias.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre as multas cuja aplicação e cobrança cabe à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Waldemar Borges.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Prefeitura Municipal de Palmares.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso dos imóveis que indica, no Município de Brejinho.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Salgueiro.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, no Município de Limoeiro.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Petrolina.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Waldemar Borges.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Serra Talhada.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajéu – CIMPAJEÚ, no Município de Afogados da Ingazeira.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Waldemar Borges.

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no Município de Ouricuri.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa.

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Município do Jaboatão dos Guararapes.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, no Município de Gravatá.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Ricardo Costa.

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica, ao Instituto Histórico de Jaboatão – IHJ, no Município do Jaboatão dos Guararapes.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1585/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Define o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.)

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

2. Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1594/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

RECIFE, 5 DE dezembro DE 2017.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

Relatório Final da Comissão Especial em Defesa da Previdência Social

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE ANALISA AS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PROPOSTA DE REFORMA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL

PRESIDENTE: DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO LUCAS RAMOS
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

MEMBROS TITULARES

Deputado Edilson Silva
 Deputado Ricardo Costa Deputado Lucas Ramos
 Deputada Teresa Leitão Deputado Silvío Costa Filho

MEMBROS SUPLENTE

Deputado Aluísio Lessa Deputado Isaltino Nascimento
 Deputada Socorro Pimentel Deputado Rodrigo Novaes
 Deputado Tony Gel

RECIFE, AGOSTO DE 2017

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1	INTRODUÇÃO	4
1.1	Constituição da Comissão	5
1.2	Composição da Comissão Especial	5
1.3	Instalação da Comissão Especial	6
1.4	Motivos para a instalação da Comissão	6
2	REGRAS ATUAIS DO RGPS	7
2.1	Considerações iniciais	7
2.1	Plano de benefícios	9
3	PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA	11
3.1	Mudanças no RGPS sugeridas na proposta original	11
3.2	Substitutivo apresentado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados	13
4	MOTIVAÇÃO DA PROPOSTA E RAZÕES PARA SUA REJEIÇÃO	16
4.1	Déficit previdenciário	16
4.1.1	Cálculo do déficit previdenciário	17
4.1.2	O desemprego e a queda da arrecadação	19
4.2	Regras previdenciárias dos trabalhadores rurais	22
4.2.1	Combate às fraudes na concessão de benefícios	23
4.2.2	Isonomia ao trabalhador rural	25
4.2.3	Alternativa à proposta de reforma previdenciária rural	28
4.3	Projeção atuarial	28
4.3.1	Projeção demográfica brasileira	29
4.3.2	Inconsistências na projeção atuarial	32
4.4	Desvios de recursos e sonegação de contribuições da seguridade social	33
4.4.1	Utilização dos recursos de contribuições para outras finalidades.	33
4.4.2	Desvinculação das Receitas da União	34
4.4.3	Renúncias fiscais	36
4.4.4	Dívida ativa previdenciária	37
4.5	Acumulação de pensões e aposentadorias	38
4.5.1	Dignidade da pessoa idosa	39
4.6	Igualdade de gênero	39
4.6.1	Mercado de trabalho	42
4.6.2	Trabalho doméstico não remunerado	45
4.7	Estabelecimento de idade mínima	46
4.7.1	Expectativa de sobrevida nos países da OCDE	49
4.7.2	Diferenças regionais	51
4.8	Legitimidade	54
4.9	Benefícios abaixo do salário mínimo	54
4.9.1	Benefícios de prestação continuada	54
4.9.2	Pensões por morte	55
5	APOIO DAS CÂMARAS MUCIPAIS	56
6	PROPOSTAS E DISCUSSÕES	56
7	CONCLUSÕES	57
8.1.	Às Assembleias Legislativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe	57
8.2.	Ao Ministério da Previdência Social	58
8.3.	Ao Ministério da Fazenda	58
8.4.	Ao Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) ...	58

APRESENTAÇÃO

A Comissão Especial em Defesa da Previdência Social tem como objetivo fomentar a discussão a respeito da PEC 287/2016 no âmbito estadual, regional e nacional. Como produto final, serão apresentadas sugestões visando atingir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), considerando as desigualdades existentes na sociedade brasileira.

Em 2016, o Poder Executivo da União enviou proposta de emenda à Constituição Federal (PEC nº 287/2016), buscando modificar diversos dispositivos que afetam a população brasileira, e, de forma ainda mais acentuada, a população rural nordestina.

O presente Relatório traz as conclusões finais da Comissão, baseadas em análises estatísticas, financeiras, jurídicas, sociais e políticas, que foram elaboradas de acordo com a participação de representantes da Fetape, Dieese e OAB.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Constituição da Comissão

A Comissão Especial em Defesa da Previdência Social tem origem no Requerimento nº 2.747/2017, de autoria do Deputado Silvío Costa Filho, subscrito por 27 (vinte e sete) Deputados: Aluísio Lessa, Álvaro Porto, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Edilson Silva, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Jadeval de Lima, João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Paulinho Tomé, Pedro Serafim Neto, Roberta Arraes, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel e Zé Maurício.

1.2 Composição da Comissão Especial

Após indicações feitas pelas lideranças do Governo e da Oposição, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco designou a composição da Comissão Especial por meio do Ato nº 145/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo nº 38 – Ano XCIV, página 3, em 10 de março de 2017.

A Comissão Especial passou a ter a seguinte composição:

MEMBROS TITULARES

Deputado Edilson Silva
 Deputado Isaltino Nascimento
 Deputado Lucas Ramos
 Deputado Rodrigo Novaes
 Deputado Silvío Costa Filho

MEMBROS SUPLENTE

Deputado Aluísio Lessa
 Deputado Ricardo Costa
 Deputada Socorro Pimentel
 Deputada Teresa Leitão
 Deputado Tony Gel

1.3 Instalação da Comissão Especial

Em 13 de março de 2017, ocorreu a instalação oficial da Comissão Especial em Defesa da Previdência, que funcionaria por 90 dias. Na oportunidade, por aclamação dos parlamentares presentes, foram eleitos os seguintes Deputados nos respectivos cargos: PRESIDENTE – Deputado Silvío Costa Filho; VICE- PRESIDENTE – Deputado Lucas Ramos; RELATOR – Deputado Rodrigo Novaes.

No dia 15 de junho de 2017, por meio do Ato nº 310/2017, o Presidente em exercício, Deputado Pastor Cleiton Collins, atendendo ao requerimento nº 3.409/2017, da Comissão Especial em Defesa da Previdência Social, prorrogou o prazo de funcionamento por 60 dias, nos termos do art. 140, §1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco..

1.4 Motivos para a instalação da Comissão

O Requerimento nº 2.746/2017 definiu como objetivo da comissão estudar as alterações na Previdência Social, com vistas a defender o interesse maior dos trabalhadores pernambucanos e brasileiros. O prazo de duração inicial fixado foi de 90 (noventa) dias e o plano de funcionamento foi baseado na realização de reuniões periódicas na sede e nas cidades solicitadas.

Os motivos para a instalação da criação da Comissão constam na Justificativa daquele documento:

A instalação da referida Comissão se faz necessária para que esta Assembleia Legislativa, exercendo seu papel fiscalizador das despesas públicas (nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco, Título II, Capítulo II, Seção II, Art.14, inciso XXII) venha a analisar as alterações da Previdência Social. A Previdência Social compõe o tripé da Seguridade Social, conjuntamente com a Saúde e Assistência Social. O Orçamento e único, não havendo distinção de origem de recursos para cada vertente. A saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal - CF, e direito de todos, portanto de acesso universal. A assistência social, de acordo com o artigo 203 da CF, dirige-se a quem dela necessitar. Já a previdência social, diferentemente, é organizada em caráter contributivo e de filiação obrigatória.

De acordo com as tabelas orçamentárias apresentadas pela ANFP, Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, o orçamento da Seguridade Social apresenta sucessivos resultados superavitários, já os governos demonstram cálculo de déficit porque consideram apenas parte das contribuições sociais (somente a arrecadação previdenciária direta urbana e rural, excluindo outras importantes fontes como COFINS, CSLL, PIS-PASEP, entre outras) e ignora as renúncias fiscais.

Sendo assim, é necessário buscar a justiça fiscal, onde todos, de acordo com sua capacidade contributiva, devem contribuir igualmente para o financiamento da Seguridade Social. Este debate sobre a reforma necessária da previdência pode encontrar na Assembleia Legislativa de Pernambuco um ator eficaz na defesa para que não sejam suprimidos os direitos sociais. Ocorre que é urgente a necessidade da reforma na política fiscal, em busca da justiça social e na manutenção equânime do equilíbrio atuarial com o incentivo empresarial, porém sem atentar contra o direito dos trabalhadores.

Observa-se que o Poder Legislativo é um aglutinador de pensamento e esforços que podem ser decisivos para o destino deste direito. Ademais, a Assembleia é um espaço público de relação com a sociedade e colocar-se em defesa de uma reforma da previdência social justa é um serviço que o Parlamento Pernambucano presta à sociedade.

Com base no que foi observado, e proposto a esta Casa, a criação da Comissão Especial, cujo objetivo é, repita-se, estudar as alterações da Previdência Social. Alterações essas que precisam ficar mais claras para esta Casa Legislativa e para a Sociedade Civil Organizada.

2. REGRAS ATUAIS DO RGPS

Para entender o que será alterado caso a proposta da reforma previdenciária seja aprovada, faz-se necessário entender, inicialmente, as regras atuais do RGPS. Nesse sentido, serão abordados, no presente relatório, alguns aspectos da legislação aplicável e das regras específicas para concessão de benefícios.

2.1 Considerações iniciais

A Seguridade Social representa o conjunto de direitos que possuem a finalidade de prevenção e garantia de direitos frente a determinados riscos sociais, como a idade avançada, invalidez para o exercício profissional, doença incapacitante, etc.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, desde a sua publicação, estabeleceu que a previdência é um direito social (art. 6º), compondo um dos três pilares em que se encontra fundada a Seguridade Social.

Em sua redação original, a Carta Magna não exigia expressamente a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS. Somente em 1998, foi promulgada a emenda constitucional, nº 20, que deu a seguinte redação ao art. 201 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de **doença, invalidez, morte e idade avançada**;
- II - **proteção à maternidade**, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de **desemprego involuntário**;
- IV - **salário-família e auxílio-reclusão** para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - **pensão por morte** do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

[...]
 § 2º **Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.** [grifos nossos]

Assim, desde 1998, a Constituição determina que o sistema previdenciário possua equilíbrio financeiro e atuarial. Em relação a esse ponto, é importante destacar os conceitos dos mencionados equilíbrios.

O equilíbrio financeiro corresponde ao resultado positivo da diferença entre as receitas e despesas previdenciárias, em cada exercício financeiro. Ou seja, diz respeito à possibilidade de, em um determinado ano, arrecadar recursos suficientes para pagar os benefícios concedidos.

Já o equilíbrio atuarial equivale à relação entre o tempo de contribuição e a expectativa de recebimento de benefícios previdenciários. Dessa forma, esse equilíbrio deve levar em consideração aspectos como as expectativas futuras de envelhecimento da população, natalidade populacional e taxa de juros.

Em resumo, o RGPS deve ter arrecadação suficiente para pagar o plano de benefícios correspondente em longo prazo. A verificação do cumprimento dessa regra se faz por meio de métodos estatísticos que são resumidos no demonstrativo de projeção atuarial.

Outros pontos relevantes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) são a filiação obrigatória e a exigência de que nenhum benefício que substitua a remuneração mensal do beneficiário seja inferior a um salário mínimo, por força do art. 201 da Lei Maior.

2.1 Plano de benefícios

O Plano de benefícios é o conjunto de direitos e obrigações que compõem um determinado regime previdenciário. O quadro seguinte sintetiza as regras de aposentadoria e pensão que são estabelecidas pela Lei Federal nº 8.213/1991, pela Lei Complementar nº 142/2013 e pela Constituição Federal, além das normas aplicáveis aos benefícios de prestação continuada, definidas na Lei Federal nº 8.742/1993:

Tabela 01 – Plano de benefícios atual de aposentadoria e pensão do RGPS e regras para concessão dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC).

Benefício	Regras para Concessão	Carência ²	Valor do benefício
Aposentadoria por invalidez	Segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.	1 ano ³	(média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%

¹ De acordo com o art. 14 da lei Federal nº 8.212, são facultativos os contribuintes maiores de 14 anos que não sejam considerados empregados, empregados domésticos, contribuintes individuais, trabalhadores avulsos ou segurados especiais.

² Segundo o art. 24 da Lei Federal nº 8.213, Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

³ A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença não possuem carência nos caso de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho e de doenças especificadas, a cada três anos, pelos ministérios da Saúde e da Previdência Social.

Benefício	Regras para Concessão	Carência ²	Valor do benefício
Aposentadoria por idade	Regra geral: 65 anos – homem. 60 anos – mulher.	15 anos	(média dos 80% maiores salários de contribuição) x fator previdenciário ou 70% do salário de contribuição + 1% por ano de contribuição
Aposentadoria especial rural	60 anos de idade – homens. 55 anos de idade – mulheres.	15 anos	Um salário mínimo
Aposentadoria por tempo de contribuição	Regra geral: 35 anos – homem. 30 anos – mulher. Professores da educação básica: 30 anos – homem. 25 anos – mulher.	15 anos	(média dos 80% maiores salários de contribuição) x fator previdenciário ou Fórmula 85/95.
Aposentadoria especial por idade para pessoas com deficiência	60 anos – homens. 55 anos – mulheres.	15 anos	(média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%
Aposentadoria especial por tempo de contribuição para pessoas com deficiência	25, 29 ou 33 anos – homens. 20, 24 ou 28 anos – mulheres.	15 anos	(média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%
Aposentadoria especial por tempo de contribuição para os trabalhadores em atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física	15, 20 ou 25 anos.	15 anos	(média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%
Pensão por morte	Morte do segurado com cônjuge, filho (ou pessoa a ele equiparada) ou o irmão.	Não existe carência	(valor de aposentadoria) x 100% ou (média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%
Benefícios de Prestação Continuada (BPC)	Ser deficiente ou ter mais de 65 anos; e Ter renda familiar per capita menor que ¼ de um salário mínimo.	Não existe carência	Um salário mínimo

Fonte: Lei nº 8.213/1991 e Constituição Federal/1988.

Fonte: Lei nº 8.213/1991 e Constituição Federal/1988.

A proposta de reforma previdenciária enviada pelo Governo Federal busca modificar alguns pontos das normas atuais, entre elas, destacam-se: a extinção da aposentadoria concedida exclusivamente por tempo de contribuição; a possibilidade de concessão de benefícios abaixo de um salário mínimo; e a exigência de 25 anos de contribuição para aposentadoria dos trabalhadores rurais.

3. PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta Original
Aposentadoria por invalidez	Segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Valor do benefício: (média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%.	Segurado considerado com incapacidade permanente para o trabalho. Valor do benefício: (média dos 80% maiores salários de contribuição) x (51% + 1% por ano de Contribuição); ou Regra atual em caso de acidente de trabalho.
Aposentadoria por idade	Regra geral: 65 anos – homem. 60 anos – mulher e 15 anos de contribuição. Valor do Benefício: 70% do salário de contribuição + 1% por ano de contribuição; ou (média dos 80% maiores salários de contribuição) x fator previdenciário.	Regra Geral: 65 anos de idade e 25 anos de contribuição para todos. Obs.: a idade mínima seria aumentada em 1 ano sempre que a expectativa de vida ao nascer, calculada pelo IBGE, também aumentasse em 1 ano. Valor do benefício: 51% + 1% por ano de contribuição.
Aposentadoria rural	60 anos de idade – homens. 55 anos de idade – mulheres. e 15 anos de contribuição.	65 anos de idade – homens e mulheres. e 25 anos de contribuição.
Aposentadoria por tempo de contribuição	Regra geral: 35 anos – homem. 30 anos – mulher. Professores da educação básica: 30 anos – homem. 25 anos – mulher. Valor do Benefício: (média dos 80% maiores salários de contribuição) x fator previdenciário; ou Fórmula 85/95.	Não existiria mais aposentadoria somente por tempo de contribuição.

Aposentadoria especial por idade para pessoas com deficiência	60 anos de idade – homens. 55 anos de idade – mulheres.	55 anos de idade e 20 anos de contribuição para todos.
Aposentadoria especial por tempo de contribuição para pessoas com deficiência	25, 29 ou 33 anos – homens. 20, 24 ou 28 anos – mulheres.	55 anos de idade e 20 anos de contribuição para todos.
Aposentadoria especial por tempo de contribuição para os trabalhadores em atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física	15, 20 ou 25 anos.	55 anos de idade e 20 anos de contribuição para todos. Obs.: Retira a característica de ameaça à integridade física como condição para a aposentadoria especial.

Em 05 de dezembro de 2016, o Poder Executivo da União enviou à Câmara dos Deputados o Projeto de Emenda Constitucional nº 287/2016, visando estabelecer novas regras para aposentadoria e pensão dos segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

3.1 Mudanças no RGPS sugeridas na proposta original

A PEC 287/2016 buscou estabelecer um único critério para aposentadoria, levando em consideração tanto a idade como o tempo de contribuição. Além disso, a proposta visou desvincular o valor da pensão do salário mínimo e impossibilitar o acúmulo desse benefício com a aposentadoria de cada segurado.

Outros dois aspectos da PEC tratam da previdência rural, exigindo um tempo mínimo de contribuição para a concessão do benefício, e dos benefícios de prestação continuada (BPC), que seriam desvinculados ao salário mínimo e concedidos a partir de uma idade mais elevada. As alterações propostas na PEC 287/2016 podem ser resumidas no seguinte quadro:

Tabela 02 – Plano de benefícios atual de aposentadoria e pensão do RGPS e regras para concessão dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC).

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta Original
Aposentadoria por invalidez	Segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Valor do benefício: (média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%.	Segurado considerado com incapacidade permanente para o trabalho. Valor do benefício: (média dos 80% maiores salários de contribuição) x (51% + 1% por ano de Contribuição); ou Regra atual em caso de acidente de trabalho.
Aposentadoria por idade	Regra geral: 65 anos – homem. 60 anos – mulher e 15 anos de contribuição. Valor do Benefício: 70% do salário de contribuição + 1% por ano de contribuição; ou (média dos 80% maiores salários de contribuição) x fator previdenciário.	Regra Geral: 65 anos de idade e 25 anos de contribuição para todos. Obs.: a idade mínima seria aumentada em 1 ano sempre que a expectativa de vida ao nascer, calculada pelo IBGE, também aumentasse em 1 ano. Valor do benefício: 51% + 1% por ano de contribuição.
Aposentadoria rural	60 anos de idade – homens. 55 anos de idade – mulheres. e 15 anos de contribuição.	65 anos de idade – homens e mulheres. e 25 anos de contribuição.
Aposentadoria por tempo de contribuição	Regra geral: 35 anos – homem. 30 anos – mulher. Professores da educação básica: 30 anos – homem. 25 anos – mulher. Valor do Benefício: (média dos 80% maiores salários de contribuição) x fator previdenciário; ou Fórmula 85/95.	Não existiria mais aposentadoria somente por tempo de contribuição.
Aposentadoria especial por idade para pessoas com deficiência	60 anos de idade – homens. 55 anos de idade – mulheres.	55 anos de idade e 20 anos de contribuição para todos.
Aposentadoria especial por tempo de contribuição para pessoas com deficiência	25, 29 ou 33 anos – homens. 20, 24 ou 28 anos – mulheres.	55 anos de idade e 20 anos de contribuição para todos.
Aposentadoria especial por tempo de contribuição para os trabalhadores em atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física	15, 20 ou 25 anos.	55 anos de idade e 20 anos de contribuição para todos. Obs.: Retira a característica de ameaça à integridade física como condição para a aposentadoria especial.

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta Original
Pensão por morte	Valor do benefício: (valor da aposentadoria) x 100%; ou (média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%. Valor mínimo: equivalente a um salário mínimo. Obs.: beneficiário poderia acumular a própria aposentadoria com a pensão.	Valor do benefício: (80% maiores salários de contribuição) x (50% + 10% por dependente). Valor mínimo: indefinido (pode ser menor que um salário mínimo). Obs.: O beneficiário não poderá mais acumular a própria aposentadoria com a pensão.
Benefícios de Prestação Continuada (BPC)	Ser deficiente ou ter mais de 65 anos e ter renda familiar per capita menor que ¼ de um salário mínimo. Valor do benefício: 1 salário mínimo.	Ser deficiente ou ter mais de 70 anos e ter renda familiar per capita menor que ¼ de um salário mínimo. Obs.: a idade mínima seria aumentada em 1 ano sempre que a expectativa de vida ao nascer, calculada pelo IBGE, também aumentasse em 1 ano. Valor do benefício: indefinido (pode ser menor que um salário mínimo).

Fonte: Lei nº 8.213/1991, Constituição Federal/1988 e PEC 287/2016.

4.2 Substitutivo apresentado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados

Em 09 de maio de 2017, a “Comissão Especial da Câmara dos Deputados Destinada a Proferir Parecer à PEC 287/2016” apresentou substitutivo à proposta original, modificando algumas regras.

Entre as mudanças, destacam-se: a redução da idade mínima para concessão de aposentadoria para as mulheres; a manutenção das regras atuais para a aposentadoria destinada às pessoas com deficiência; a manutenção do valor mínimo equivalente a um salário mínimo para as pensões por morte; e a garantia de um salário mínimo para os benefícios assistenciais de prestação continuada.

As mudanças atuais, previstas no substitutivo à PEC 287, foram sintetizadas na tabela seguinte:

Tabela 03 – Plano de benefícios atual de aposentadoria e pensão do RGPS e regras para concessão dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC).

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta Atualizada
Aposentadoria por invalidez	Segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Valor do benefício: (média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%.	Segurado considerado com incapacidade permanente para o trabalho. Valor do Benefício: 70% do salário de contribuição após 25 anos de contribuição adicionados de: 1,5% por ano do 26º ao 30º ano de contribuição; 2% por ano do 31º ao 36º ano de contribuição; e 2,5% por ano a partir do 37º ano de contribuição. Valor do Benefício em caso de acidente do trabalho, de doenças profissionais e de doenças do trabalho: 100% do salário de contribuição.
Aposentadoria por idade	Regra geral: 65 anos – homem, 60 anos – mulher e 15 anos de contribuição. Valor do Benefício: 70% do salário de contribuição + 1% por ano de contribuição; ou (média dos 80% maiores salários de contribuição) x fator previdenciário.	Regra geral: 65 anos – homem, 62 anos – mulher e 25 anos de contribuição. Obs.: a idade mínima seria aumentada em 1 ano sempre que a expectativa de vida ao nascer, calculada pelo IBGE, também aumentasse em 1 ano. Professores da educação básica: 60 anos – homem ou mulher, 25 anos de contribuição. Valor do Benefício: 70% do salário de contribuição após 25 anos de contribuição adicionados de: 1,5% por ano do 26º ao 30º ano de contribuição; 2% por ano do 31º ao 36º ano de contribuição; e 2,5% por ano a partir do 37º ano de contribuição. Valor máximo: 100% do salário de contribuição. Obs.: seriam necessários 41 anos para atingir 100% do salário de contribuição.

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta Atualizada
Aposentadoria por tempo de contribuição	Regra geral: 35 anos – homem, 30 anos – mulher. Professores da educação básica: 30 anos – homem, 25 anos – mulher. Valor do Benefício: (média dos 80% maiores salários de contribuição) x fator previdenciário; ou Fórmula 85/95.	Não existiria mais aposentadoria somente por tempo de contribuição.
Aposentadoria rural	60 anos de idade – homens, 55 anos de idade – mulheres, 15 anos de contribuição.	60 anos de idade – homens, 57 anos de idade – mulheres, 15 anos de contribuição.
Aposentadoria especial por idade para pessoas com deficiência	60 anos de idade – homens, 55 anos de idade – mulheres.	Regra permanece a atual.
Aposentadoria especial por tempo de contribuição para pessoas com deficiência	25, 29 ou 33 anos – homens, 20, 24 ou 28 anos – mulheres.	Regra permanece a atual.
Aposentadoria especial por tempo de contribuição para os trabalhadores em atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física	15, 20 ou 25 anos. Valor do benefício: média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%	Obs.: Retira a característica de ameaça à integridade física como condição para a aposentadoria especial. 15, 20 ou 25 anos. Valor do benefício: 70% do salário de contribuição após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, a depender do caso, adicionados de: 1,5% por ano do 1º ao 5º ano de contribuição adicional; 2% por ano do 6º ao 11º ano de contribuição adicional; e 2,5% por ano a partir do 12º ano de contribuição adicional.
Pensão por morte	Valor do benefício: (valor da aposentadoria) x 100%; ou (média dos 80% maiores salários de contribuição) x 100%. Valor mínimo: equivalente a um salário mínimo. Obs.: beneficiário poderia acumular a própria aposentadoria com a pensão.	Valor do benefício: (80% maiores salários de contribuição) x (50% + 10% por dependente). Valor mínimo: equivalente a um salário mínimo. Obs.: O beneficiário não poderá mais acumular a própria aposentadoria com a pensão, se a soma superar 2 salários mínimos.

Benefício	Regras Atuais	Mudanças na Proposta Atualizada
Benefícios de Prestação Continuada (BPC)	Ser deficiente ou ter mais de 65 anos; e Ter renda familiar per capita menor que ¼ de um salário mínimo. Valor do benefício: 1 salário mínimo.	Ser deficiente ou ter mais de 68 anos e ter renda familiar per capita menor que ¼ de um salário mínimo. Obs.: a idade mínima seria aumentada em 1 ano sempre que a expectativa de vida ao nascer, calculada pelo IBGE, também aumentasse em 1 ano. Valor do benefício: 1 salário mínimo.

Fonte: Lei nº 8.213/1991, Constituição Federal/1988 e Substitutivo da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à PEC 287/2016, apresentado em 09 de maio de 2017.

Como é possível observar, houve o recuo em vários pontos da proposição original. Ainda assim, mostram-se necessárias ponderações acerca da proposta atualizada, tendo em vista que esta atingirá toda a sociedade, inclusive o povo pernambucano. A Comissão Especial em Defesa da Previdência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tem o papel de analisar a proposta original e atualizada da PEC 287/2016, sob as perspectivas políticas, técnicas, financeiras e sociais. Essas análises estão descritas ao longo da seção seguinte.

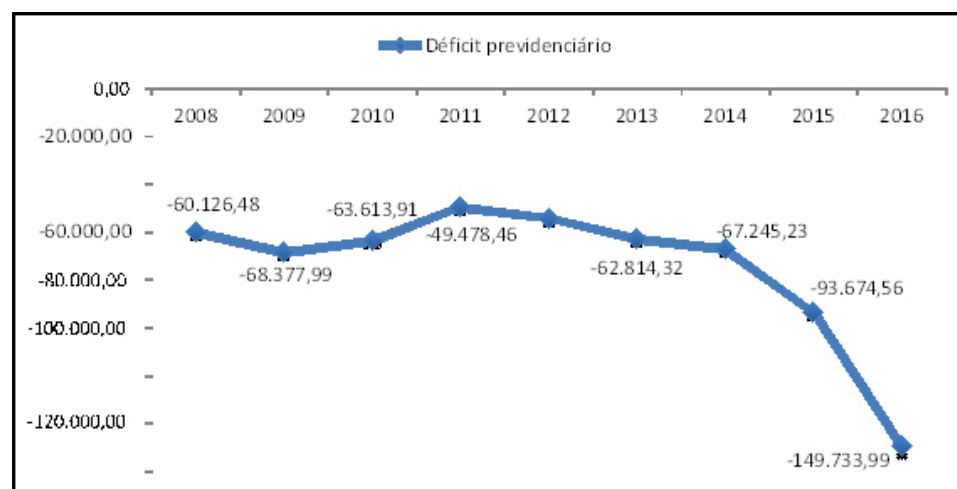
4. MOTIVAÇÃO DA PROPOSTA E RAZÕES PARA SUA REJEIÇÃO

Os principais aspectos levantados pelo Governo Federal foram o reconhecimento do déficit previdenciário, a projeção atuarial, o aumento da expectativa de vida, a situação demográfica brasileira e os elementos que compõem as despesas de benefícios previdenciários do RGPS. Com vistas a dar fundamentação ao presente relatório, cada um dos aspectos utilizados para aprovar a PEC ora em discussão será abordado na sequência.

4.1 Déficit previdenciário

De acordo com os Boletins Estatísticos da Previdência Social, elaborados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o déficit previdenciário em 2016 foi de R\$ 149,73 bilhões. Analisando a série histórica dos últimos 8 anos, pode-se analisar a tendência de aumento do déficit:

Gráfico 01 – Déficit Previdenciários – 2008 a 2016 (R\$ em milhões).



Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social de dezembro de 2008 a dezembro de 2016. Dados atualizados pelo INPC. Gráfico elaborado pelo relator.

De fato, é possível observar o relevante aumento real do déficit ao longo dos últimos anos. No entanto, é fundamental discutir a forma de cálculo e as causas desse crescimento.

4.1.1 Cálculo do déficit previdenciário

De acordo com a Constituição Federal, a previdência é um dos direitos abarcados pela seguridade social:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

[...]

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - a receita ou o faturamento;
 - o lucro;
- II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
- III - sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. **[grifo nosso]**

Assim, compõem receitas da seguridade social:

- ?A contribuição patronal sobre a folha de salários.
- ?A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre o faturamento e sobre a importação.
- ?A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- ?As contribuições dos trabalhadores urbanos e rurais.

Do texto constitucional, depreende-se que a arrecadação total para a seguridade social deve financiar as despesas com saúde, previdência e assistência social.

A Associação Nacional Dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) realizou estudo a respeito da situação da previdência social brasileira. A entidade demonstrou que, entre o período de 2011 a 2015, não houve déficit fiscal relacionado à seguridade.

A tabela seguinte resume os cálculos definidos pela Anfip:

Tabela 04 – Cálculo da Seguridade Social Ajustado – 2012 a 2015 (R\$ em milhões).

Receita / Despesa	2012	2013	2014	2015
Receitas da Seguridade Social consideradas pelo governo	541.605	587.762	608.377	621.213
Receitas da seguridade desconsideradas	21.846	27.512	44.405	41.748
Receitas desviadas por meio da DRU	58.075	63.415	63.132	63.817
(-) receitas do regime próprio da União	-25.739	-27.590	-29.706	-32.380
Receita Ajustada	595.787	651.099	686.208	694.398
Despesas da Seguridade Social consideradas pelo governo	599.802	667.622	730.727	792.569
(-) Despesas não vinculadas à seguridade social	-86.850	-92.969	-98.634	-109.509
Despesa Ajustada	512.952	574.653	632.093	683.060
Resultado da Seguridade Social	82.835	76.446	54.115	11.338

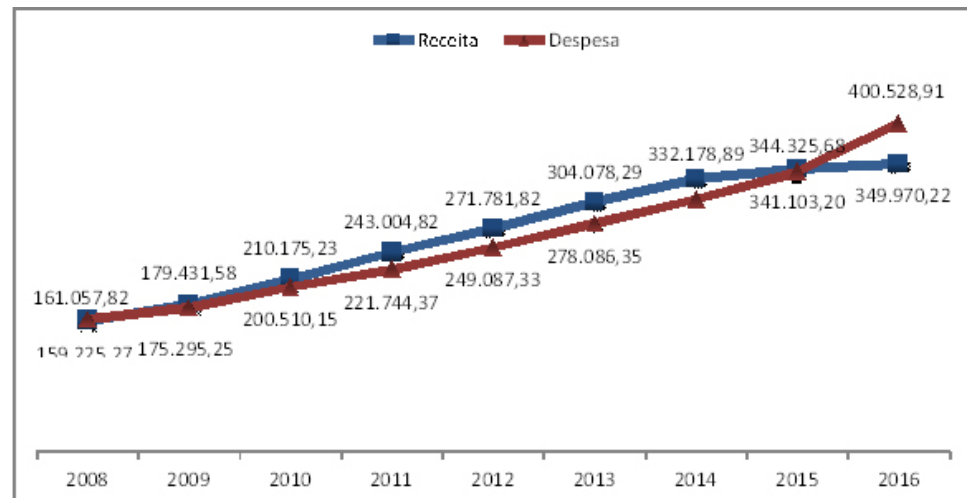
Fonte: Análise da seguridade social da ANFIP.

De acordo com os dados apresentados, considerando os ajustes realizados pela Anfp, no período de 2012 a 2015 houve superávit fiscal da Seguridade Social. Destaca-se que a queda do resultado em 2015 foi resultante do aumento do desemprego, como será analisado na sequência.

4.1.2 O desemprego e a queda da arrecadação

Apesar dos sucessivos crescimentos do déficit nos últimos anos, há justificativas que explicam o aumento e indicam que não há, necessariamente, uma tendência de elevação continuada. Para verificar o que levou aos resultados previdenciários negativos, é preciso segregar as receitas e despesas do âmbito rural e urbano. Além disso, deve-se levar em consideração a correlação existente entre o número de trabalhadores vinculados ao regime e a arrecadação do RGPS. Os valores nominais correspondentes às receitas e despesas previdenciárias se encontram resumidos a seguir:

Gráfico 02 – Receitas e Despesas Previdenciárias Urbanas – 2008 a 2016 (R\$ em milhões).



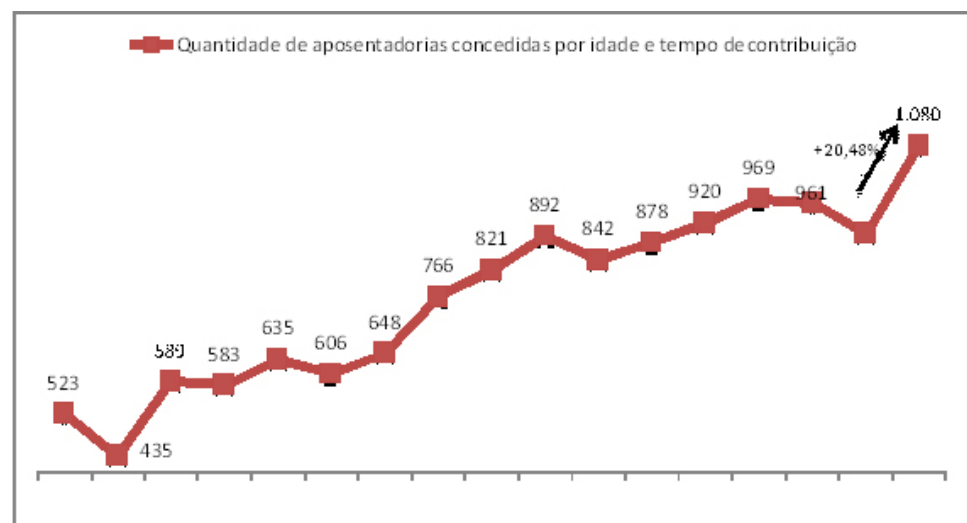
Fonte: Séries temporais do tesouro transparente.

O gráfico 02 mostra que no período entre 2009 e 2015, o resultado da previdência urbana foi positivo. Já em 2016, o déficit encontrado foi resultante de dois fatores:

- O aumento da concessão de aposentadorias por conta da proposta de reforma previdenciária.
- A queda de arrecadação devido ao aumento do desemprego.

Em relação ao primeiro fator (aumento da concessão de aposentadorias), houve crescimento de 20,48% das aprovações de requerimentos de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição em 2016, comparado a 2015. O gráfico seguinte sintetiza essa informação:

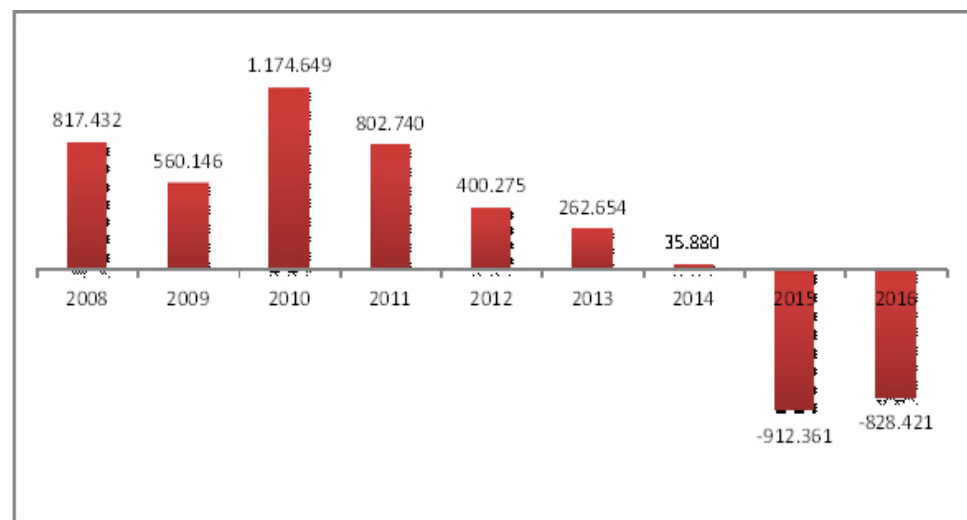
Gráfico 03 – Quantidade de aposentadorias concedidas por idade e por tempo de contribuição – 2000 a 2016.



Fonte: Boletins Estatísticos do INSS.

Já o aumento do desemprego, fica evidente quando se observam os dados do Cadastro Geral de Empregado e Desempregados (CAGED):

Gráfico 04 – Saldo das movimentações (admissões e desligamentos) registrado nos dados do CAGED – 2008 a 2016.



Fonte: Cadastro Geral de Empregado e Desempregados do Ministério do Trabalho.

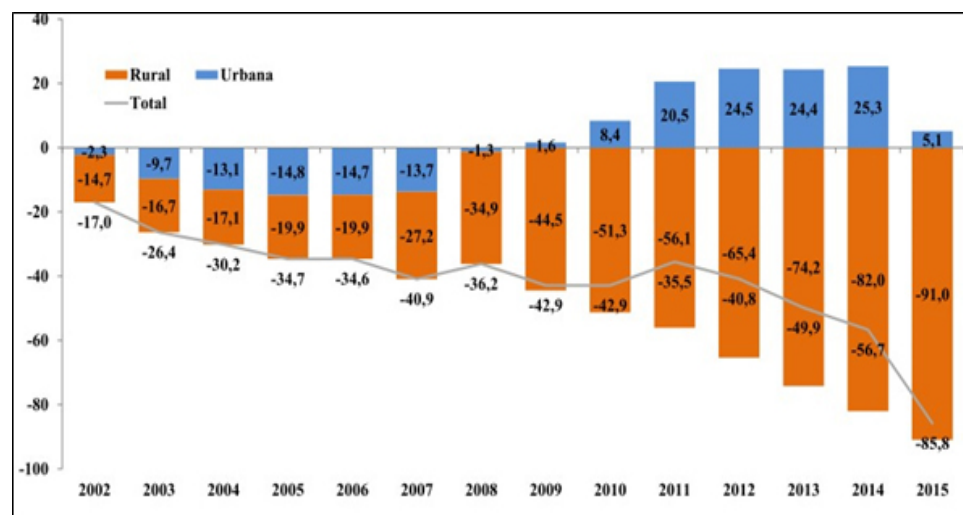
Pode-se concluir, portanto, que no âmbito urbano, o déficit previdenciário é causado, principalmente, por força da recessão econômica, já que houve, em 2015 e 2016, forte redução do número dos trabalhadores formais que contribuiriam para o RGPS junto com os empregadores correspondentes.

Quanto à previdência rural, outros aspectos precisam ser discutidos.

4.2 Regras previdenciárias dos trabalhadores rurais

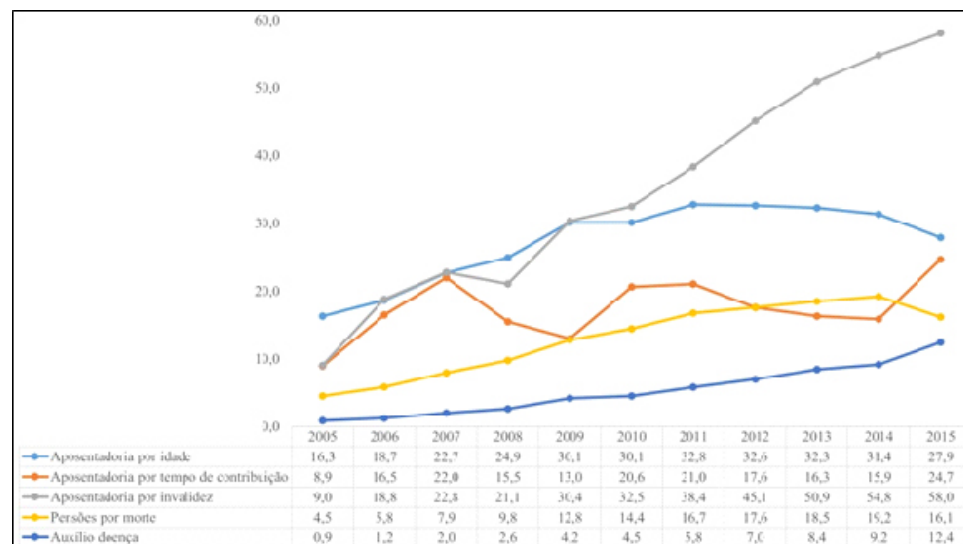
Os dois principais motivos que ensejam a proposta de reforma do regime previdenciário da população rural são: o resultado deficitário acentuado e a insegurança jurídica vinculada ao reconhecimento do direito ao benefício pelos trabalhadores rurais.

Imagem 01 – Resultado previdenciário urbano e rural (2002 a 2015) R\$ em bilhões.



Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 do MF/MPDG/MDSA.

Imagem 02 – Participação percentual da quantidade de benefícios rurais concedidos por via judicial sobre o total da concessão rural, segundo os principais grupos de espécies (2005 a 2015).



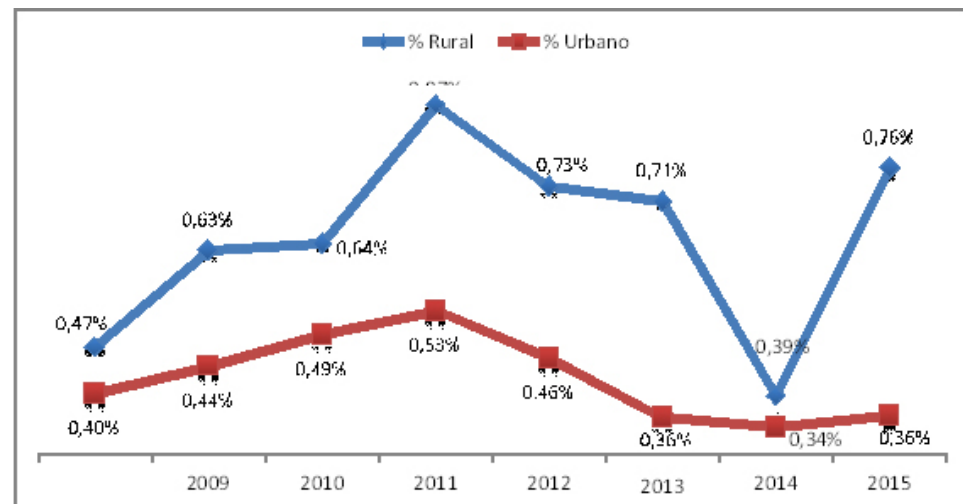
Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 do MF/MPDG/MDSA.

Quanto ao primeiro aspecto (déficit da previdência rural), há diversas razões para dar tratamento diferenciado ao trabalhador rural, como a baixa renda per capita, a esperança de vida ao nascer e o tempo de trabalho durante a vida do segurado. Em relação à segurança jurídica, a iniciativa deveria trazer clareza ao conjunto de normas jurídicas que tratam das regras previdenciárias da população rural, sem que, para tanto, houvesse a necessidade de redução de direitos. A respeito do déficit, uma solução viável seria, por meio de emenda constitucional, dar tratamento de natureza assistencial à população rural que não contribuiu para o RGPS.

4.2.1 Combate às fraudes na concessão de benefícios

Outro ponto que possibilitaria a redução do déficit previdenciário rural seria o aumento do controle da concessão de benefícios visando impedir fraudes. Os dados abaixo demonstram que o percentual de fraudes em relação ao total de benefícios de aposentadoria por idade é sempre maior no âmbito rural:

Gráfico 05 – Percentual de fraudes em aposentadorias por idade por concessões de aposentadorias por idade (rural e urbana) – 2008 a 2015.



Fonte: Anuários estatísticos da Previdência Social.

Fortalecendo esse argumento, notícia do jornal O Globo, publicada em 16 de abril de 2017, informa que, nos últimos quatro anos, foram cancelados 37.012 benefícios rurais irregulares, que resultaram numa economia de R\$ 406,5 milhões. A título de exemplo, a matéria afirma que, numa única missão da Polícia Federal, foram detectados 290 benefícios irregulares, dos quais 260 eram rurais.

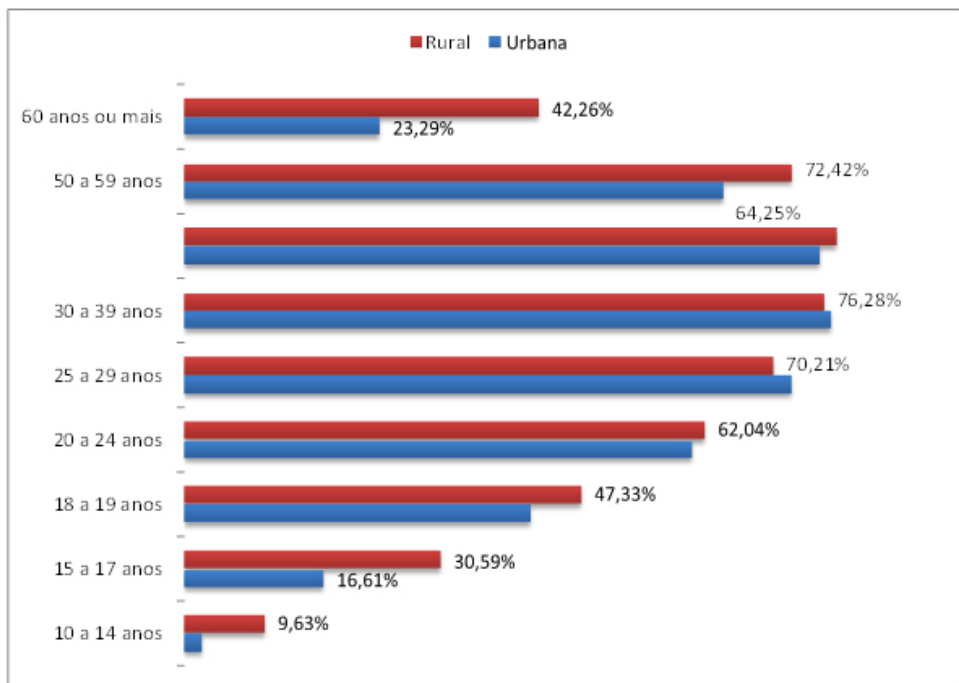
Tendo em vista que grande parte dos benefícios rurais é concedida por vias judiciais, e que há um alto índice de fraudes previdenciárias, uma solução possível seria a reformulação da legislação vigente e o aumento da fiscalização.

Assim, o problema pode não estar nos direitos do trabalhador rural, mas sim na legislação vigente. Em resumo, para amenizar o problema, seria necessária a adoção de medidas administrativas fiscalizadoras, tomadas com base no Poder de Polícia de que dispõe a Administração Pública, juntamente com uma reformulação da legislação pertinente.

4.2.2 Isonomia ao trabalhador rural

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), em 2015, a população rural mais jovem e mais idosa tem percentual de ocupação maior quando comparada à população urbana. O gráfico seguinte detalha essa informação:

Gráfico 06 – Percentual de ocupação da população por grupo de idade e por situação de domicílio (rural ou urbano) no Brasil – 2015.



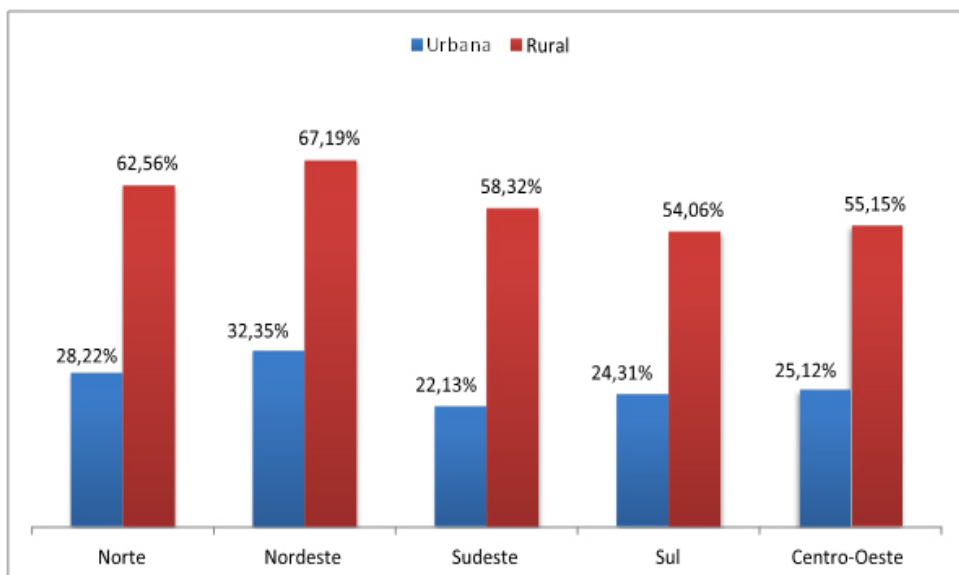
Fonte: PNAD 2015. Gráfico elaborado pelo relator.

Dos dados apresentados no gráfico 06, pode-se concluir que a população rural inicia sua atividade laboral mais cedo (o percentual é maior que o do urbano dos 10 aos 24 anos). Além disso, a proporção de pessoas ocupadas com mais de 60 anos no âmbito rural também tem representatividade mais relevante.

Em resumo, o trabalhador rural começa a trabalhar mais cedo e se aposenta mais tarde, quando comparado ao trabalhador urbano. Acrescente-se a isso o fato de a esperança de vida ao nascer ser menor no âmbito rural. Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil, desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a expectativa de vida da população urbana supera a rural em 3 anos.

Outro aspecto relevante para a discussão diz respeito à educação rural comparada à urbana. Essa análise pode levar em consideração a relação do nível de instrução da população economicamente ativa (PEA) por situação de domicílio:

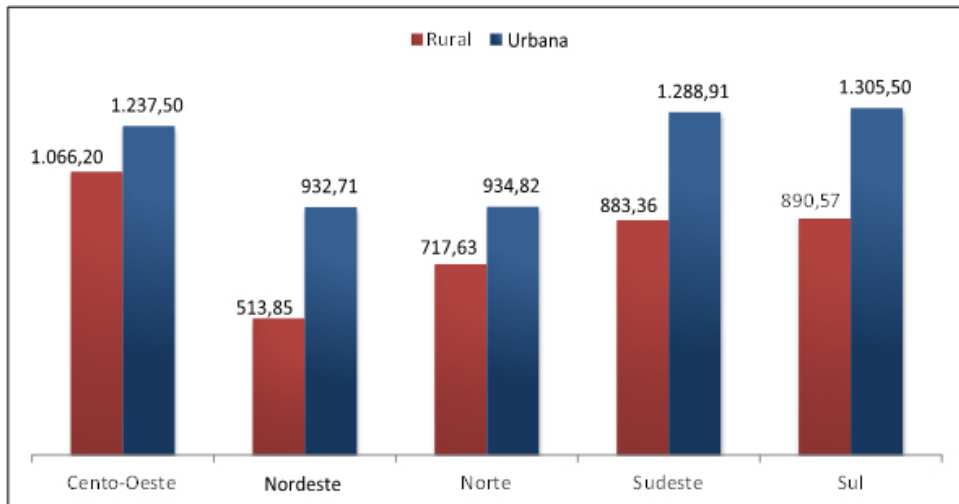
Gráfico 07 – Percentual da população economicamente ativa com menos de 8 anos de estudos por situação do domicílio (rural ou urbano) e grande região do Brasil – 2015.



Fonte: PNAD 2015. Gráfico elaborado pelo relator.

O gráfico 07 mostra que o percentual da PEA rural com menos de oito anos de estudo é muito maior que o da urbana. No Nordeste, a situação é ainda mais grave, tendo em vista que o índice é o maior do Brasil. Por fim, é fundamental analisar a renda média domiciliar per capita por região e por situação domiciliar:

Gráfico 08 – Renda média domiciliar per capita por situação domiciliar (rural e urbana) – 2015 (R\$ 1,00).



Fonte: PNAD 2015. Gráfico elaborado pelo relator.

Como se observa no gráfico 08, a renda média per capita domiciliar do trabalhador rural é muito inferior ao valor obtido no âmbito urbano. No caso do Nordeste, a renda rural per capita é a mais baixa do país. Nesse sentido, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) destaca a importância da previdência rural: A previdência rural leva renda para o campo, garantindo a subsistência de numerosas famílias que, de outra forma, só obteriam renda durante

as colheitas e não o ano todo. São mais de 8,5 milhões de beneficiários diretos (sem contar suas famílias) que todo mês contam com uma renda equivalente a um salário mínimo. [grifo nosso]

A OIT destaca, ainda, que as regras atuais da seguridade social rural contribuem para a redução da migração rural-urbana, nos seguintes termos:

Grças à previdência rural, é possível verificar a redução de migração rural-urbana, o desenvolvimento da agricultura familiar, seguridade alimentar (uma vez que a agricultura familiar produz a maioria dos alimentos consumidos no Brasil), além de uma maior solidariedade entre famílias de trabalhadores rurais que possuem aposentados e pensionistas. [grifo nosso]

Assim, é fundamental que haja continuidade da proteção social ressaltada pela OIT no tocante aos trabalhadores rurais, com tratamento especial ao Nordeste, em busca de reforços nas políticas públicas voltadas à redução da desigualdade regional.

4.2.3 Alternativa à proposta de reforma previdenciária rural

Como foram constatados déficits na previdência rural ao longo dos últimos anos, faz-se fundamental modificar o sistema atual sem atingir, porém, os direitos dos trabalhadores.

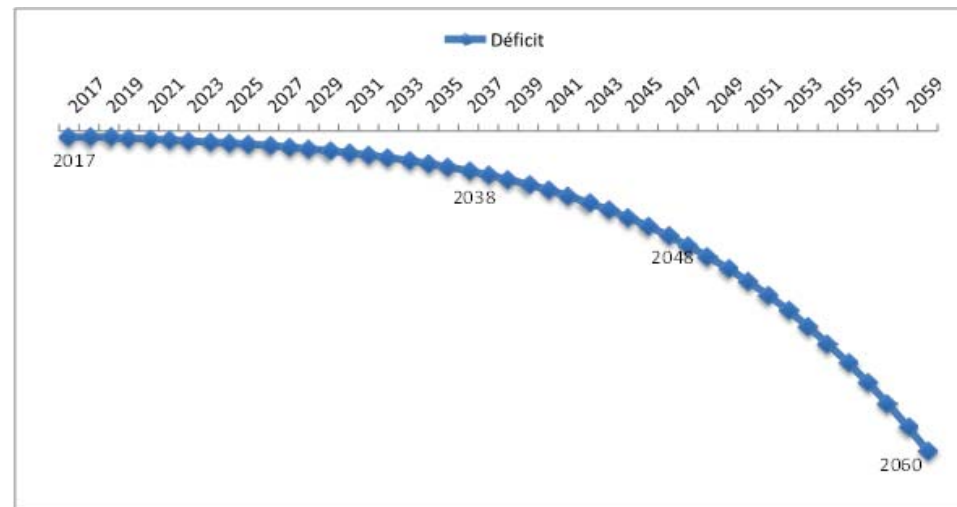
Como alternativa à proposta enviada pelo Governo Federal, podem-se efetivar as seguintes mudanças no texto constitucional:

- a) Definir que o benefício destinado ao segurado trabalhador rural que não contribuiu para o regime tenha natureza assistencial.
- b) Reduzir progressivamente o percentual da Desvinculação das Receitas da União (DRU) ligadas à seguridade social, visando possibilitar o financiamento da proposta acima.

4.3 Projeção atuarial

A projeção atuarial representa a previsão de longo prazo dos resultados previdenciários levando-se em consideração dados estatísticos ligados à expectativa de vida e de sobrevivência, ao salário mínimo e ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), dentre outras variáveis. O Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2017 traz a projeção atuarial do Regime Geral de Previdência Social até o ano de 2060. O resultado dessa previsão está demonstrado no gráfico seguinte.

Gráfico 09 – Projeção de Déficit Previdenciários – 2017 a 2060 (R\$ em milhões).



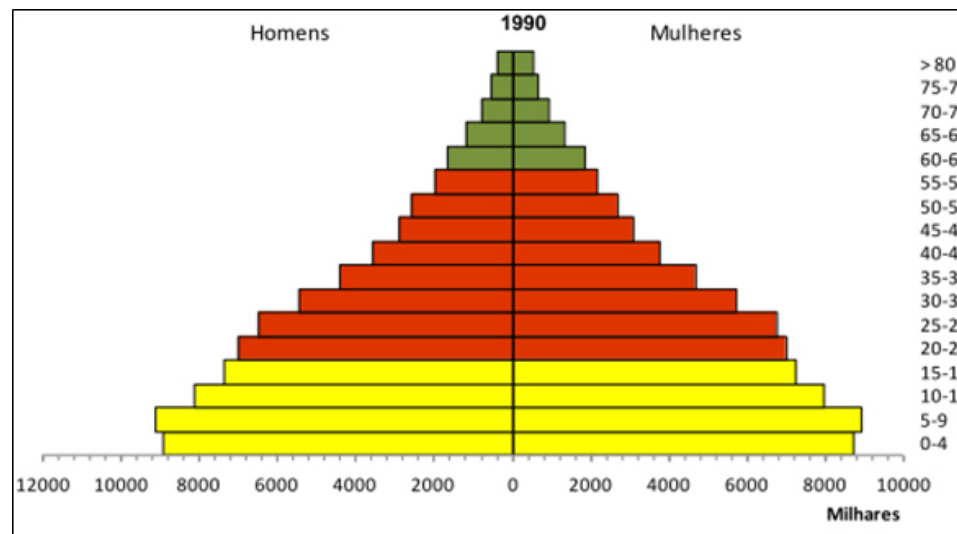
Fonte: Boletins Estatístico da Previdência Social de dezembro de 2008 a dezembro de 2016. Gráfico elaborado pelo relator.

O gráfico acima demonstra que, segundo o Governo Federal, há uma expectativa de aumento do déficit nos próximos 43 anos, atingindo R\$ 8,95 trilhões em 2060. Esse cálculo foi realizado levando-se em consideração, também, a previsão da situação demográfica brasileira nos próximos anos.

4.3.1 Projeção demográfica brasileira

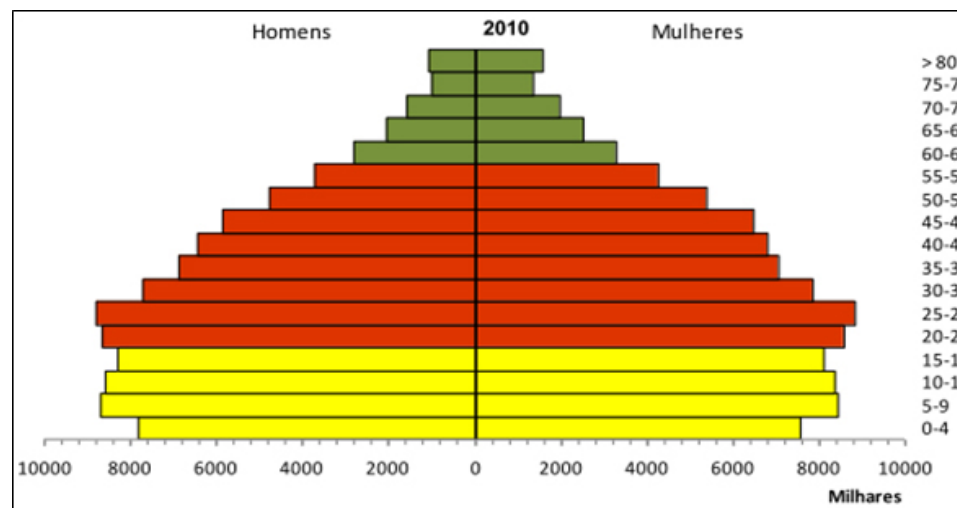
Outro dos argumentos apresentados na mensagem que acompanhou a PEC 287/2016 diz respeito à situação atual e futura da pirâmide etária brasileira. Segundo o IBGE, a população idosa no Brasil será proporcionalmente maior em 2050, como demonstram as imagens seguintes:

Imagem 03 – Pirâmide etária brasileira em 1990.



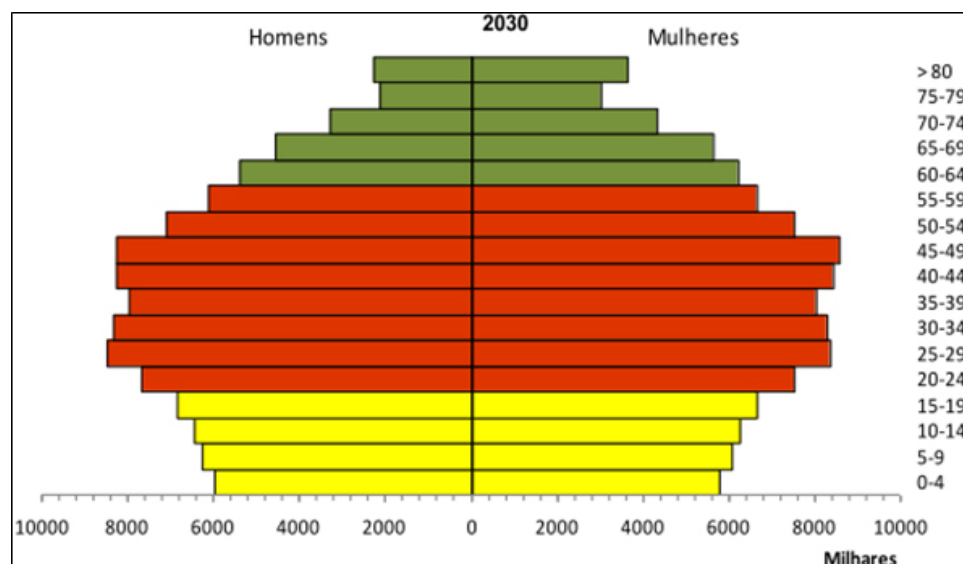
Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 MF.

Imagem 04 – Pirâmide etária brasileira em 2010.



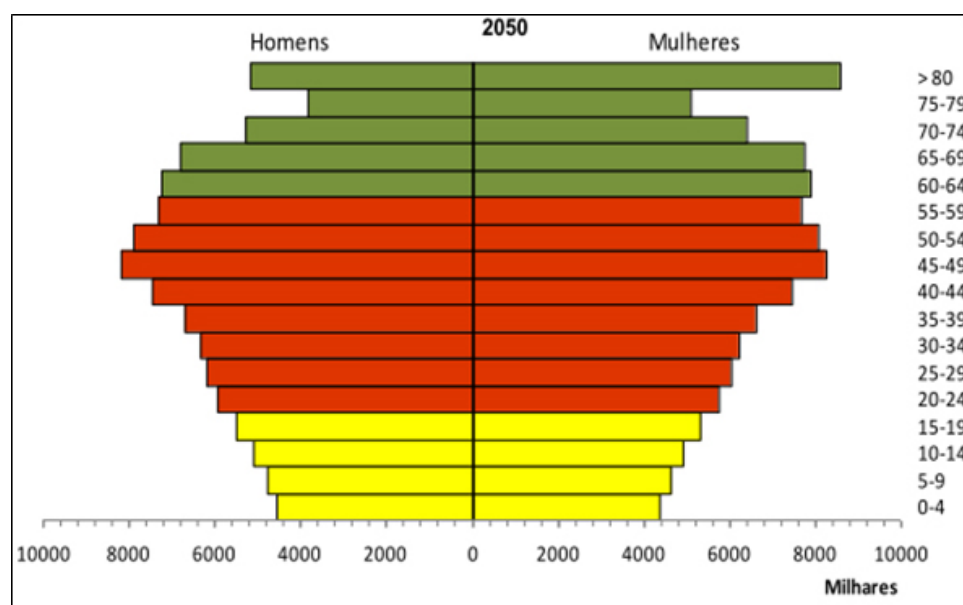
Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 MF.

Imagem 05 – Projeção da pirâmide etária brasileira em 2030.



Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 MF.

Imagem 06 – Projeção da pirâmide etária brasileira em 2050.



Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 do MF/MPDG/MDSA.

Apesar dessa tendência de envelhecimento da população, se houvesse responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários ao longo do tempo, a pirâmide etária não seria relevante para garantir os recursos da previdência, tendo em vista que haveria saldo suficiente para cobrir as despesas correspondentes de cada segurado.

Apesar dessa tendência de envelhecimento da população, o fator mais relevante para cálculo do resultado atuarial deve levar em consideração a taxa de crescimento do PIB, que está ligada ao crescimento das receitas previdenciárias, e a taxa de crescimento da população idosa, que será responsável pelo aumento nas despesas.

4.3.2 Inconsistências na projeção atuarial

Em contraposição ao posicionamento do Governo Federal, a Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) analisou a projeção divulgada.

A associação detalhou diversos pontos de inconsistência nas projeções atuariais do Governo Federal, dentre os quais, destaca-se a incoerência do percentual das despesas previdenciárias em relação ao PIB.

Essa relação é importante porque quanto maior a participação das despesas previdenciárias em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), menos recursos poderão ser utilizados em outras áreas (educação, saúde, segurança, etc.). Assim, quanto menor o índice, mais saudáveis serão as finanças públicas.

De acordo com o estudo da Anfip, a taxa de crescimento da população aposentada será menor que a taxa relacionada ao aumento do PIB a partir de 2050. Esse fator, tudo o mais constante, indica que a despesa previdenciária não poderia crescer mais que o PIB no longo prazo. Sendo assim, não haverá aumento do percentual dos gastos com aposentadorias e pensões em relação ao total arrecadado pela União, já que o aumento da arrecadação do Governo Federal está atrelado ao crescimento da economia e esta, reitera-se, estará em crescimento maior que a taxa de envelhecimento da população.

4.4 Desvios de recursos e sonegação de contribuições da Seguridade Social

Um dos grandes argumentos contra a PEC 287/2016 trata do montante de recursos desviados da Seguridade Social e da sonegação fiscal de contribuições. Nesse sentido, serão analisados alguns estudos realizados por instituições especializadas no tema.

4.4.1 Utilização dos recursos de contribuições para outras finalidades

No artigo "Por uma Seguridade Social Sustentável" da revista "Economia Política e Seguridade Social" da Anfip, pode-se constatar que houve diversos desvios de recursos por parte dos governos da União, desde 1967 a 1997.

Segundo o estudo, ao longo dos anos, os recursos da Seguridade Social financiaram diversas obras públicas, como a construção de Brasília, as hidrelétricas de Furnas e de Itaipu, a ponte Rio-Niterói, a Transamazônica, etc.

Além disso, desde a Lei Federal nº 3.807/1960 (art. 69), a União teria participação mínima obrigatória para pagamento das despesas de pessoal e administração. No período analisado no artigo, o governo federal teria deixado de repassar US\$ 24,34 bilhões. Convertendo esse valor em reais, de acordo com a taxa de câmbio em 30 de junho de 2017 (3,31), o valor atual da dívida seria de R\$ 86,85 bilhões.

Ademais, segundo o mencionado artigo, no período de 1991 a 1997, novas formas de desvio foram realizadas, por meio da utilização de recursos da Seguridade Social para outras finalidades.

Parte das despesas assistenciais e os benefícios rurais da década de 90 foram pagos com recursos das contribuições dos segurados ativos do RGPS. Esses dois dispêndios poderiam ter sido cobertos com as contribuições da Seguridade Social, especialmente a Cofins e a CSLL. Assim, diante dos desvios dos recursos previdenciários e da utilização da Cofins e da CSLL para despesas não vinculadas à Seguridade Social, seria possível chegar ao total de R\$ 32,84 bilhões desviados do RGPS entre 1991 e 1997. Atualizando esse valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a dívida atual corresponderia a R\$ 119,76 bilhões.

Somando os desvios nos dois períodos, teríamos uma dívida total de R\$ 206,62 bilhões:

Tabela 05 – Desvio total das receitas da Seguridade Social – R\$ em bilhões

Período	Desvios da Seguridade Social
1967 a 1990	86,85
1991 a 1997	119,76
Total	206,62

Fonte: Revista Economia Política e Seguridade Social da Anfip (1997). Dados de 1991 a 1997 atualizados pelo INPC. Tabela elaborada pelo relator.

Portanto, de acordo com a metodologia utilizada no estudo ora em comento, a União deve à Previdência, atualmente, R\$ 206,62 bilhões, valor que corresponde a 30,47% dos R\$ 678 bilhões⁴ que o governo esperava economizar no decorrer de 10 anos após a aprovação da redação original da PEC 287/2016.

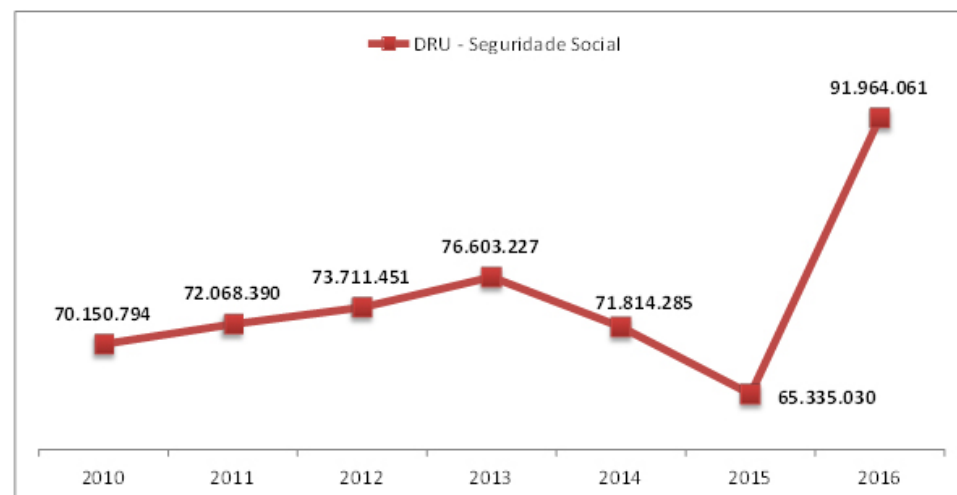
4.4.2 Desvinculação das Receitas da União

A desvinculação das receitas da União (DRU) foi criada em 1994 com o título de Fundo Social de Emergência. A regra constitucional permite a utilização de recursos que teriam finalidade específica para outras áreas que podem ser determinadas livremente pelo Poder Público.

⁴ Valor divulgado no Portal do Planalto: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/12/reforma-da-previdencia-deve-gerar-economia-de-r-678-bilhoes-ate-2027>. Acesso em: 10 de julho de 2017.

Assim, parte das receitas da Seguridade Social, inclusive das receitas previdenciárias, pode ser destinada a áreas como educação, saúde, segurança, ou até mesmo amortização da dívida e pagamento de juros. Até 2016, o percentual da DRU era de 20%. Porém, com o advento da Emenda Constitucional nº 93/2016, esse percentual foi elevado para 30%. Assim, um dos motivos para o déficit da Seguridade Social, calculado pelo Governo Federal, é a existência da DRU. O gráfico seguinte traz os valores, atualizados pelo INPC, que foram desvinculados da Seguridade Social para atender a outras despesas no período de 2010 a 2016:

Gráfico 10 – Desvinculações da Seguridade Social previstas (2010 a 2016) – R\$ em milhares.



Fonte: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2010 a 2016. Gráfico elaborado pelo relator.

Como já esclarecido anteriormente, o elevado crescimento da desvinculação de 2016 comparada a 2015 decorre do aumento do percentual de desvinculação, que passou de 20% até 2015, para 30% em 2016.

Como proposta para solucionar a questão, pode-se adotar uma redução progressiva do percentual de desvinculação da Seguridade Social até que se torne nulo.

4.4.3 Renúncias fiscais

De acordo com o Demonstrativo de Gastos Tributários do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Governo Federal para o ano de 2017, o total de receita não arrecadada por força de benefícios fiscais concedidos atingiria o valor de R\$ 151,03 bilhões:

Tabela 06 – Renúncias fiscais da Seguridade Social previstas no PLOA 2017 – R\$ 1,00.

Contribuição	Valor (R\$)
Contribuição para o PIS	12.719.768.365
Cofins	64.022.703.290
CSLL	11.791.567.019
Contribuição Previdenciária	62.493.048.531
Total	151.027.087.205

Fonte: Demonstrativo de Gastos Tributários do PLOA 2017. Tabela elaborada

Visando adquirir mais recursos para a previdência, é necessário reduzir, também, os valores de renúncia fiscal, já que, apenas em 2017, a União deixou de arrecadar 22,27% do que planejava economizar inicialmente com a proposta de reforma previdenciária.

4.4.4 Dívida ativa previdenciária

Outra ação que pode reduzir o déficit previdenciário é a cobrança de dívidas dos contribuintes que sonegaram as contribuições ligadas ao RGPS.

A Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), na Nota PGFN/CDA nº 144/2017, prestou informações que dizem respeito à dívida ativa previdenciária. No documento, a PFN afirma que o total de recursos não arrecadados de empresas que deviam ao INSS equivalia a R\$ 427,73 bilhões em 31/12/2016.

Destaca-se que, quanto a esse ponto, não se está falando da dívida ativa da Seguridade Social, que envolve a CSLL e a Cofins, por exemplo. O mencionado montante corresponde somente às contribuições trabalhistas e individuais do RGPS.

Um esforço fiscal mais acentuado e a aplicação de penalidades, inclusive por meio judicial, poderiam permitir a arrecadação de parte da dívida ativa ora em análise, contribuindo para a redução do déficit previdenciário.

4.4.5 Expectativa de redução de despesas

Considerando todos os valores apresentados nesta seção (4.4 – Desvios de recursos e sonegação de contribuições da Seguridade Social), pode-se chegar ao total de R\$ 877,34 bilhões que podem ser recuperados nos próximos anos, valor:

Tabela 07 – Renúncias fiscais da Seguridade Social previstas no PLOA 2017 – R\$ 1,00.

Categoria	Valor
Desvios da receita da Seguridade Social	206,62
Desvinculação das receitas da Seguridade Social em 2016 ⁵	91,96
Renúncia Fiscal prevista para 2017	151,03
Dívida ativa previdenciária	427,73

⁵ A economia com a DRU pode ser ainda maior se for considerada uma redução gradativa ao longo de 10 anos (período utilizado pelo Governo Federal para calcular os R\$ 678 bilhões de redução de despesas decorrentes da aprovação da reforma).

	Total (a)	877,34
Expectativa de redução de despesas em 10 anos com a aprovação da reforma (b)		678
Diferença (a-b)		199,34

Fontes: Revista Economia Política e Seguridade Social da Anfip (1997), Relatório Resumido de Execução Orçamentária de dezembro de

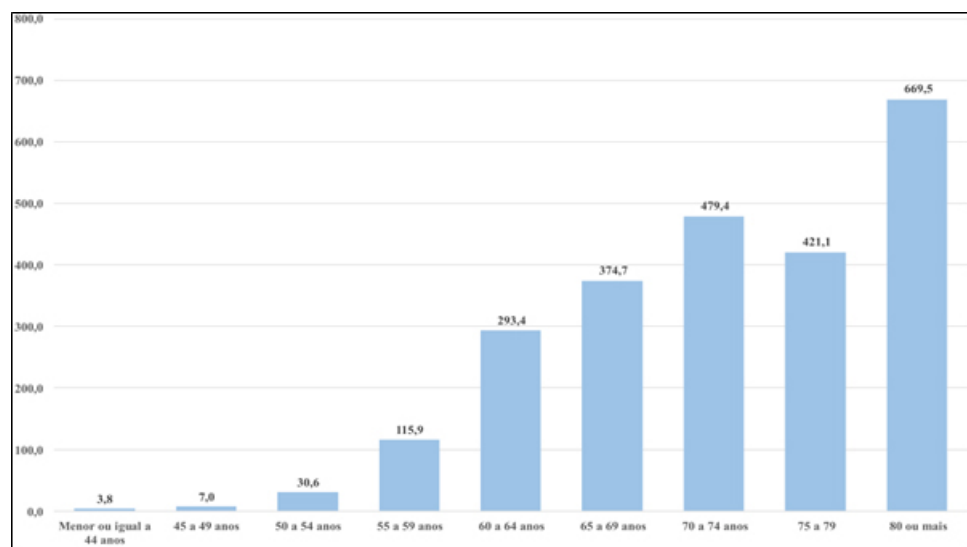
2016. Demonstrativo de Gastos Tributários do PLOA 2017, Nota PGFN/CDA nº 144/2017 e Portal do Planalto: <http://www2.planalto.gov.br/>. Tabela elaborada pelo relator.

Dessa forma, adotando as medidas sugeridas no presente relatório, a União já teria incremento de arrecadação maior que a redução de despesas prevista caso a proposta inicial da reforma fosse aprovada.

4.5 Acumulação de pensões e aposentadorias

Para justificar a iniciativa de impossibilitar o acúmulo de aposentadoria com pensão, o Poder Executivo Federal elaborou o gráfico abaixo:

Imagem 07 – Quantidade de beneficiários que acumulam aposentadoria e pensão, segundo a faixa etária (2014) – em milhares



Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 do MF/MPDG/MDSA.

A Imagem 07 demonstra que, em 2014, havia maior acúmulo dos benefícios de aposentadoria e pensão na parcela da população que possuía idade maior que 80 anos.

Ainda no anexo da proposição, há afirmativa de que, “2,4 milhões de beneficiários acumulavam aposentadoria e pensão, sendo que 70,6% desses situavam-se nos três décimos de maior rendimento domiciliar per capita brasileira”.

4.5.1 Dignidade da pessoa idosa

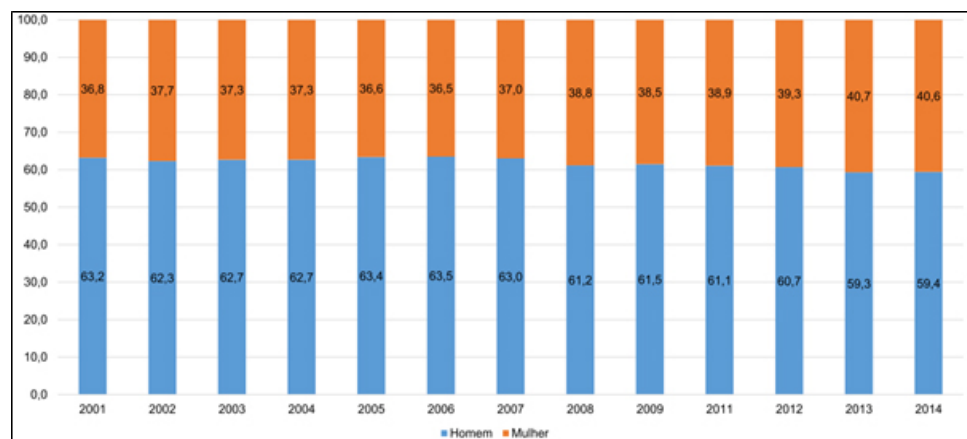
Em contraposição aos argumentos do governo, o art. 230 da Constituição federal estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Ora, se o acúmulo de benefícios está concentrado na população mais idosa, não há motivos sociais que justifiquem a mudança da regra, tendo em vista que as normas atuais visam garantir que essa população não sofra grave redução da qualidade de vida.

Uma alternativa para a reforma proposta seria a redução percentual do valor da pensão por morte a ser concedida para a população que já recebe aposentadoria, sem o estabelecimento de teto de valores baseado em salários mínimos. Com essa alternativa, não haveria redução brusca na qualidade de vida dos idosos.

4.6 Igualdade de gênero

Ainda em relação à mensagem que acompanhou a PEC 287/2016, foi possível identificar os motivos que levaram ao posicionamento do Governo Federal em relação à proposta de extinção da diferença de tempo de idade e de contribuição entre os homens e as mulheres. Um dos argumentos apresentados diz respeito à proporção de contribuintes por sexo, indicado na tabela seguinte:

Imagem 08 – Proporção percentual de contribuintes por sexo em relação ao total de contribuintes da Previdência Social (2001 a 2014).

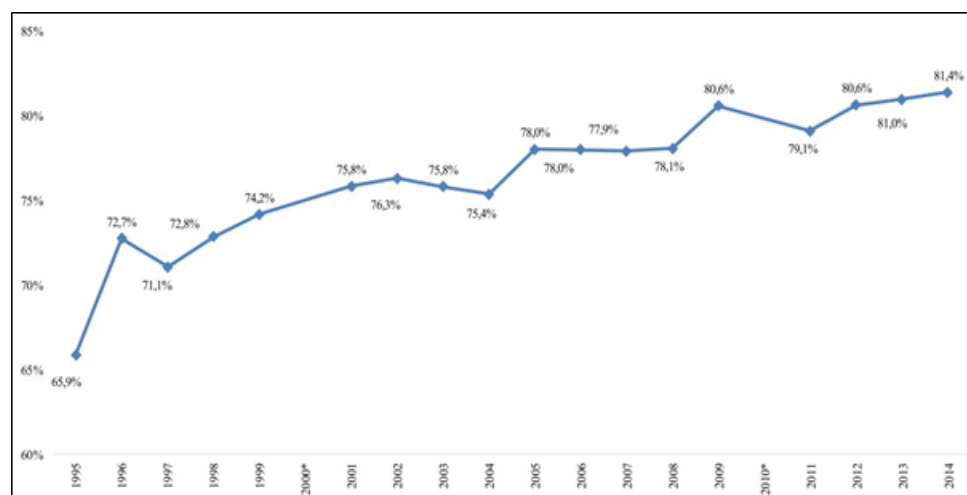


Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 do MF/MPDG/MDSA.

A imagem acima indica que há uma tendência ao crescimento percentual das mulheres no total de contribuintes da previdência. O Governo utilizou esses dados para demonstrar que há uma tendência de aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho.

Outro ponto tratado na proposta diz respeito ao rendimento por hora dos trabalhos realizados por homens e mulheres. A imagem a seguir traz um indicador relevante para a análise:

Imagem 09 – Razão do Rendimento por Hora de Todos os Trabalhos entre Mulheres e Homens (1995 a 2014).



Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 do MF/MPDG/MDSA.

Por fim, são apresentados números internacionais pertinentes à diferença de idade de aposentadoria por sexo:

Imagem 10 – Idade mínima de aposentadoria nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

	Homens	Mulheres	Diferença
IDADES IGUAIS			
Coreia	60 anos para ambos		–
Canadá; Dinamarca; Finlândia; França; Japão; México; Holanda; Nova Zelândia; Portugal; Espanha; Suécia	65 anos para ambos		–
Alemanha	65,1 para ambos		–
Estados Unidos	66 para ambos		–
Noruega	67 para ambos		–
IDADES DIFERENTES			
Bolívia	55,0	50,0	5,0
El Salvador; Panamá; Venezuela	60,0	55,0	5,0
Colômbia	62,0	57,0	5,0
República Checa	62,5	61,3	1,2
Brasil; Chile; Argentina; Honduras	65,0	60,0	5,0
Reino Unido	65,0	61,2	3,8
Suça	65,0	64,0	1,0
Grécia	65,0	63,5	1,5
Austrália	65,0	64,5	0,5
Itália	66,0	62,0	4,0

Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 do MF/MPDG/MDSA.

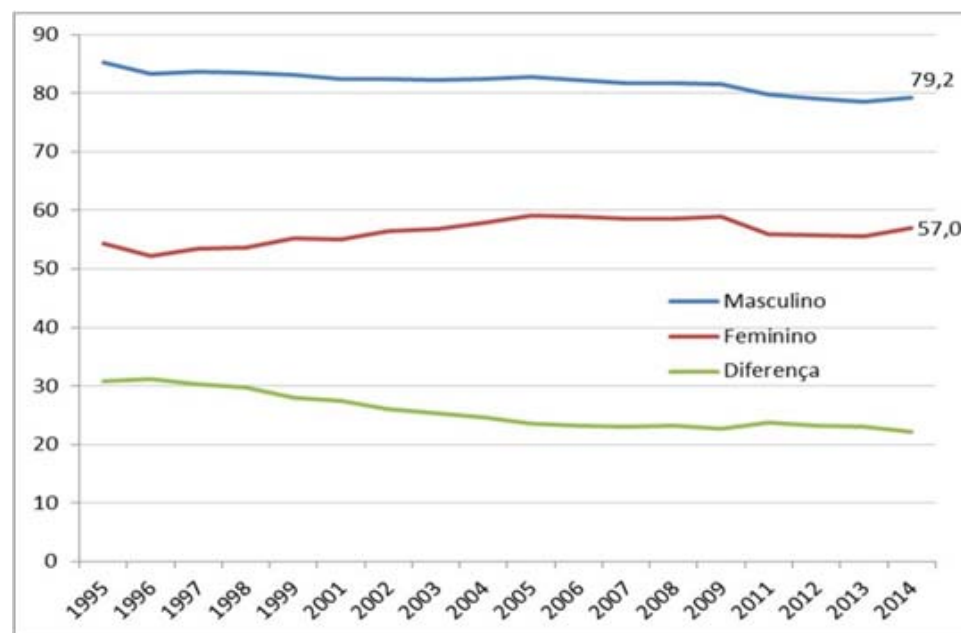
Apesar dos dados apresentados pelo Governo Federal, a Nota Técnica nº 35 da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Aplicada (Ipea) traz diversas perspectivas que justificam um tratamento diferenciado para aposentadoria entre homens e mulheres, sob a ótica do Princípio da Isonomia.

Por outro lado, se há um aumento da proporção de contribuição das mulheres, elas deveriam ter direito a mais benefícios.

4.6.1 Mercado de trabalho

Segundo a Nota Técnica nº 35/2017 da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Ipea, nas últimas décadas as mulheres, de fato, tiveram uma inserção massiva no mercado de trabalho. Porém, a taxa de participação na força de trabalho feminina continua bem abaixo dos níveis masculinos:

Imagem 11 – Taxa de participação das pessoas de 16 anos ou mais, por sexo – 1995 a 2014.



Fonte: Nota Técnica nº 35/2017 da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Ipea.

De acordo com o gráfico acima, 79,2% da população masculina está inserida no mercado de trabalho. Para a população feminina, o índice é de apenas 57%. Isso significa que para cada 100 mulheres em idade de trabalhar, apenas 57 se encontram em atividade profissional. Essa metodologia parece ser mais adequada do que a utilizada pelo Governo Federal, pois leva em consideração, de acordo com o sexo, o nº de pessoas ocupadas em relação ao total de pessoas economicamente ativas. Já o documento anexo à PEC 287/2016 traduz somente a proporção do número de mulheres e de homens que contribuem para o RGPS (imagem 08).

Sob outra perspectiva, é possível observar o nível de desemprego das mulheres quando comparado ao dos homens:

Imagem 12 - Taxa de desemprego das pessoas de 16 anos ou mais, por faixa etária e sexo – 2015.

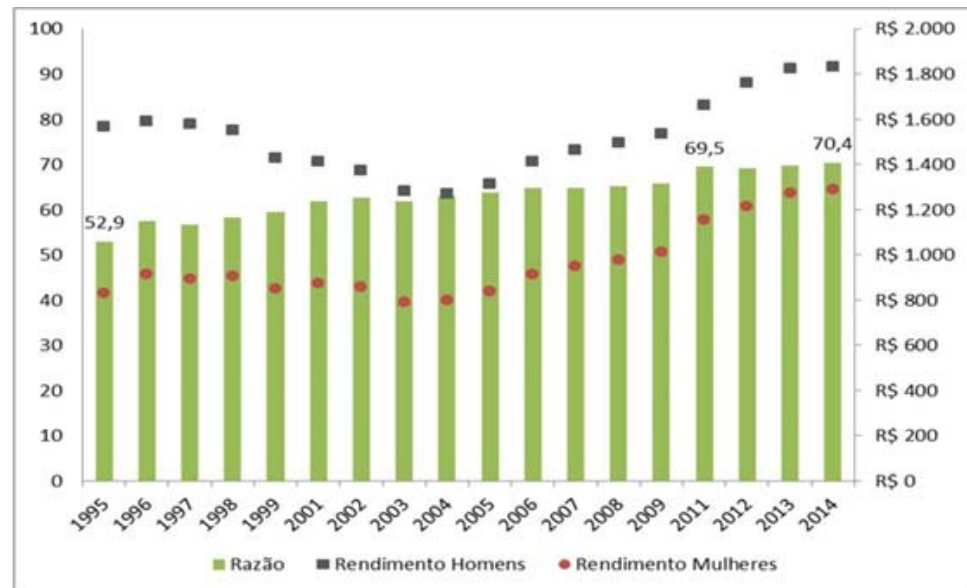
Faixa Etária	Total	Homens	Mulheres
16 a 17	32,5	27,7	39,4
18 a 24	21,3	17,4	26,5
25 a 29	11,6	9,4	14,4
30 a 49	6,8	5,3	8,6
50 a 59	4,2	3,9	4,6
60 ou mais	2,6	2,6	2,5
Total	9,4	7,7	11,6

Fonte: Nota Técnica nº 35/2017 da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Ipea.

Os dados indicam que as mulheres contribuem por menos tempo no mercado de trabalho. Desconsiderar esses aspectos na proposta, especialmente quanto ao tempo mínimo de contribuição, pode levar a um tratamento injusto para as mulheres.

Além disso, o rendimento médio mensal real do público feminino se encontra abaixo do masculino:

Imagem 13 – Rendimento médio mensal real das mulheres e homens no trabalho principal da população ocupada de 16 anos ou mais – Brasil, 1995 a 2014.



Fonte: Nota Técnica nº 35/2017 da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Ipea.

Unindo as informações acima com o fato de que, em 2014, segundo o PNAD, a média de anos de estudo das mulheres de 15 anos ou mais de idade era superior a dos homens, é possível afirmar que, apesar de mais escolarizada, a população feminina recebe salários inferiores.

Assim, dadas as diversas considerações expendidas no presente relatório, não há justificativas plausíveis para que sejam aplicados os mesmos tratamentos previdenciários para a concessão de benefícios para homens e mulheres brasileiros.

4.6.2 Trabalho doméstico não remunerado

A Nota Técnica nº 35/2017 do Ipea destaca outro aspecto fundamental na discussão relacionada à igualdade de gênero: as desigualdades no trabalho doméstico não remunerado. Os dados a seguir mostram que, em qualquer faixa etária, a mulher realiza 10 horas semanais a mais de trabalhos domésticos do que os homens:

Tabela 08 – Jornada semanal de afazeres domésticos da população dos chefes de família e cônjuges ocupados de 16 anos ou mais de idade por faixa etária – 2014.

Idade	Homens	Mulheres	Diferença
16 a 17 anos	2,4	18,7	16,3
18 a 24 anos	3,6	18	14,4
25 a 29 anos	3,7	19,6	15,9
30 a 44 anos	3,3	20,1	16,8
45 a 59 anos	3,1	20,9	17,8
60 anos ou mais	3	22	19

Fonte: Nota Técnica nº 35/2017 da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Ipea.

A tabela 08 esclarece uma parte da falta de participação das mulheres no mercado de trabalho: elas precisam realizar muito mais tarefas domésticas, o que inclui o cuidado com os filhos e demais dependentes.

Diante disso, uma sugestão de proposta de reforma deveria considerar um tempo menor de contribuição que permita a concessão de aposentaria às mulheres. Além disso, faz-se necessário manter uma idade mínima menor para as seguradas, visando, inclusive, estimular uma maior participação no mercado de trabalho.

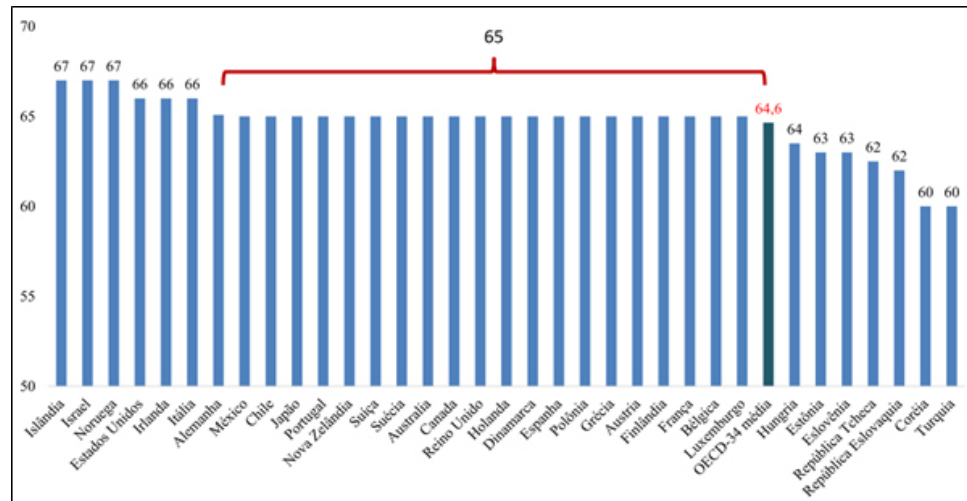
4.7 Estabelecimento de idade mínima

Um dos pontos mais relevantes da proposta é o estabelecimento de uma idade mínima para a concessão de aposentadoria. Atualmente a aposentadoria pode ser concedida levando-se em consideração somente a idade ou o tempo de contribuição do segurado.

A nova regra, definida na proposição inicial, exigiria, para a concessão de aposentadoria, que o trabalhador urbano ou rural tivesse uma idade mínima de 65 anos, e, ao mesmo tempo, 25 anos de contribuição.

Para justificar o estabelecimento da idade mínima, o Poder Executivo da União apresentou os dados abaixo:

Imagem 14 – Idade mínima de aposentadoria nos países da OCDE (2012).

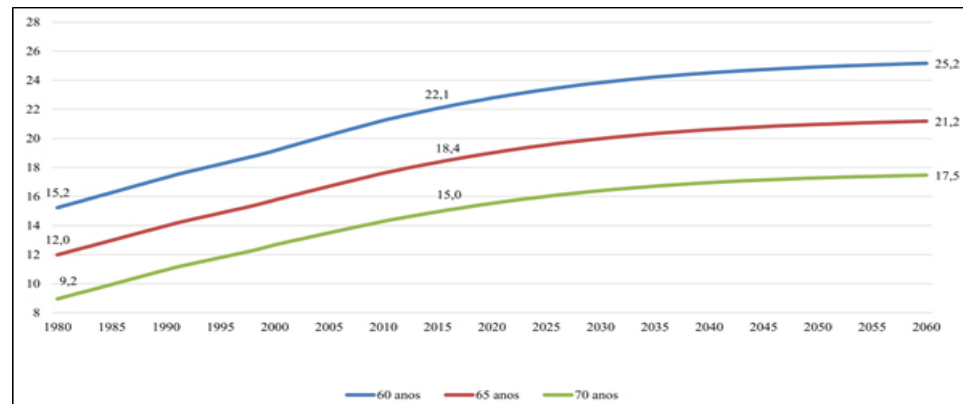


Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 do MF/MPDG/MDSA.

A imagem 13 mostra que a média de idade mínima de aposentadoria é de 64,6 anos nos países que participam da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

No Brasil, os dados dessa expectativa de sobrevida de anos anteriores e a projeção até 2060 foram anexados à PEC 287/2016:

Imagem 15 – Expectativa de sobrevida brasileira – pessoas com 60, 65 e 70 anos de idade (1980 a 2060).

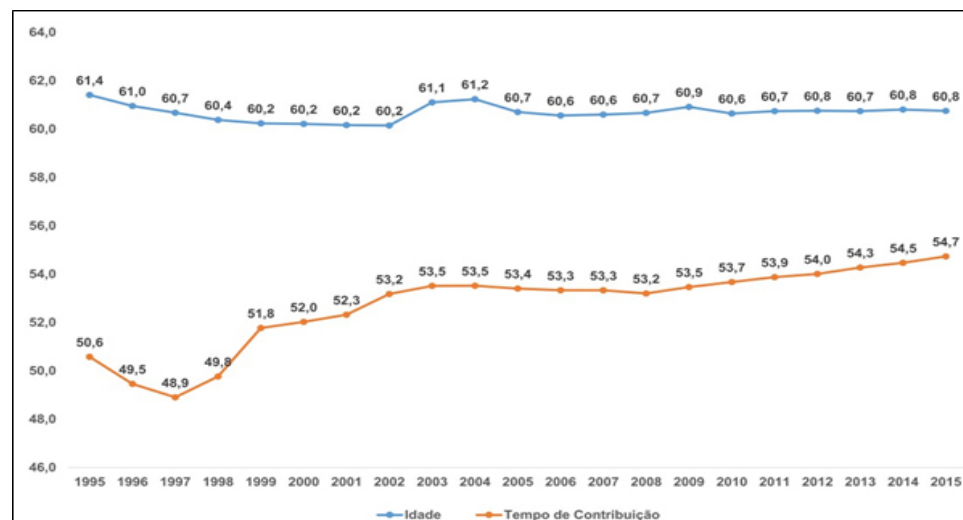


Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 MF.

As informações acima demonstram que houve relevante crescimento da expectativa de sobrevida entre os períodos de 1980 a 2015. Além disso, a projeção para 2060 indica que o índice se tornará ainda mais elevado nos próximos anos.

Outro aspecto relevante no âmbito nacional trata da idade média de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição:

Imagem 16 – Idades médias na concessão de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição no Brasil (1995 a 2015).



Fonte: Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 140/2016 do MF/MPDG/MDSA.

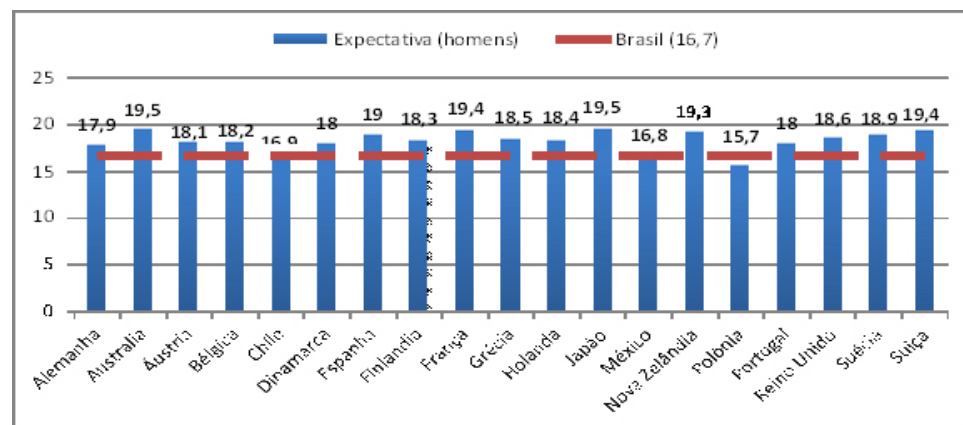
Analisando os dados de 2007 a 2015, é possível observar uma tendência ao crescimento da idade de aposentadoria por tempo de contribuição. Em relação à aposentadoria concedida somente por idade, os índices oscilam em alguns períodos, mas permanecem próximos aos 61 anos.

Em relação à comparação da idade de aposentadoria com os países da OCDE, é importante realizar um comparativo da expectativa de sobrevida brasileira com a dos países utilizados como referência pelo Governo Federal.

4.7.1 Expectativa de sobrevida nos países da OCDE

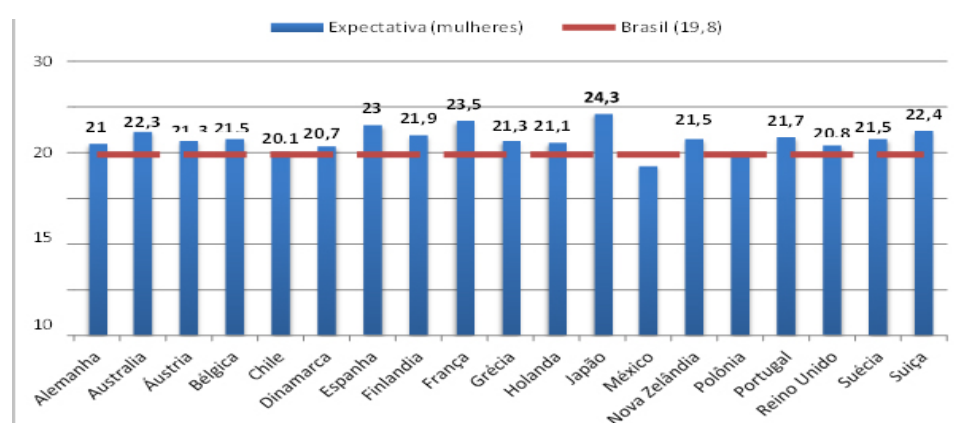
Dos 19 países da OCDE que aplicam a idade mínima de 65 anos para aposentadoria, 18 possuem expectativa de sobrevida maior que a brasileira, tanto em relação aos homens quanto para as mulheres, como mostram os gráficos seguintes:

Gráfico 11 – Expectativa de sobrevida aos 65 anos nos países da OCDE utilizados como referência pelo Governo Federal (homens) – 2015.



Fonte: Portal Data OCDE.

Gráfico 12 – Expectativa de sobrevida aos 65 anos nos países da OCDE utilizados como referência pelo Governo Federal (mulheres) – 2015.



Fonte: Portal Data OCDE.

Em síntese, os brasileiros que atingem a idade de 65 anos vivem menos que 18 dos 19 países da OCDE que adotam a referida idade mínima para concessão de aposentadoria.

Assim, ainda que compreensível a adoção de idade mínima para a concessão de aposentadoria, não há motivos para que a regra seja mais restritiva no Brasil, considerando a expectativa de sobrevida.

Como alternativa, sugere-se que a idade mínima de aposentadoria a ser estabelecida não seja, tão somente, a média dos países da OCDE, mas leve em consideração a própria realidade demográfica brasileira, traduzida em uma menor expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, quando comprada àquela existente nos demais países da OCDE.

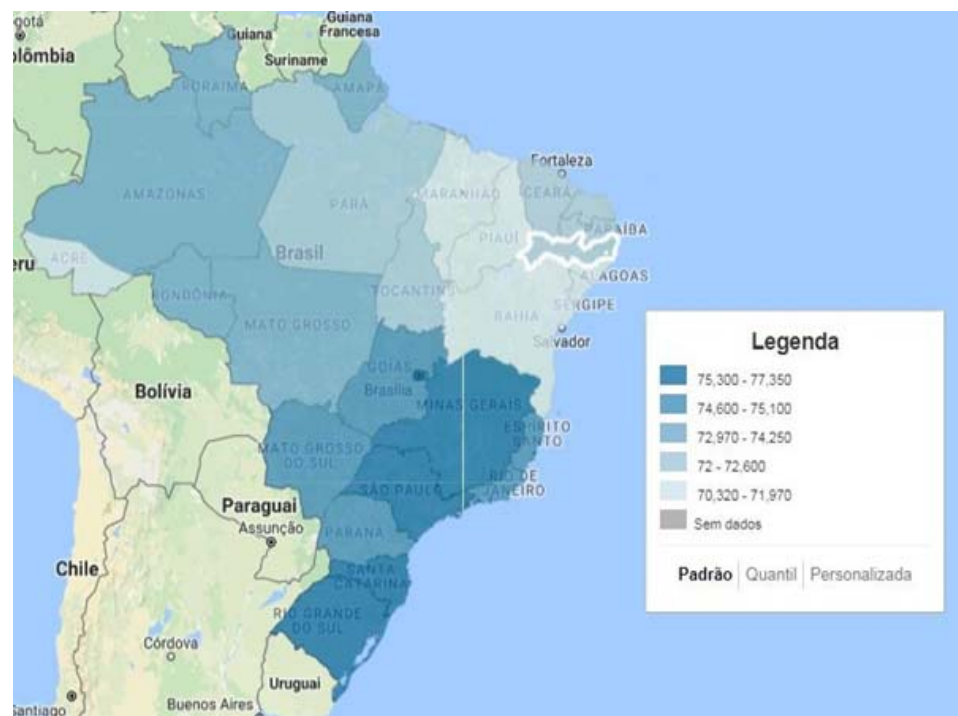
4.7.2 Diferenças regionais

A PEC 287/2016 deixou de considerar aspectos relevantes para o estabelecimento de novas regras em âmbito nacional, dadas as marcantes diferenças regionais existentes no Brasil.

A Constituição Federal reconhece tamanhas desigualdades regionais, de modo que definiu, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (inciso III do art. 3º).

Segundo dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2010, desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a esperança de vida ao nascer varia no âmbito de cada estado da Federação, como mostram a figura e a tabela abaixo:

Figura 01 – Esperança de vida ao nascer por estado da federação – 2010.



Fonte: Atlas Brasil.

Estado	Expectativa de vida ao nascer
Alagoas	70,32
Maranhão	70,40
Piauí	71,62
Acre	71,63
Sergipe	71,84
Bahia	71,97
Paraíba	72,00
Pernambuco	72,32
Pará	72,36
Rio Grande do Norte	72,52
Tocantins	72,56
Ceará	72,60
Rondônia	72,97
Amazonas	73,30
Roraima	73,51

Estado	Expectativa de vida ao nascer
Amapá	73,80
Mato Grosso	74,25
Goiás	74,60
Paraná	74,80
Mato Grosso do Sul	74,96
Espírito Santo	75,10
Rio de Janeiro	75,10
Minas Gerais	75,30
Rio Grande do Sul	75,38
São Paulo	75,69
Santa Catarina	76,61
Distrito Federal	77,35

Fonte: Atlas Brasil.

Diante do quadro acima, é possível observar que, aplicando-se o princípio constitucional da isonomia, em sua acepção material, deve haver tratamento diferenciado entre os segurados de cada estado.

Destaca-se, ainda, que os estados das regiões Sul e Sudeste e o Distrito Federal são os que possuem maior esperança de vida ao nascer, enquanto o Nordeste se encontra com o menor índice.

Como alternativa à proposta, deve-se discutir regras que levem em consideração essas diferenças regionais, respeitando os objetivos elencados no inciso III do art. 3º da Carta Magna.

Afinal, tratar a questão apenas por meio de uma média não levaria em consideração a grande dispersão na expectativa de vida entre os estados brasileiros, de modo que os estados de maior expectativa de vida seriam proporcionalmente beneficiados, em detrimento dos estados com menores índices. Em outras palavras, a adoção de uma idade mínima de aposentadoria pura e simples, sem levar em conta as marcantes diferenças entre os estados da Federação, seria um fator de agravamento dessas próprias desigualdades regionais.

4.8 Legitimidade

Segundo o filósofo modernista Jürgen Habermas, a fundamentação da legitimidade se dá pelo entrelaçamento entre direito, política e moral. Ou seja, devem ser considerados aspectos ligados à legislação, ao apoio popular e à ética.

Em relação ao apoio popular, em pesquisa publicada em 25 de julho de 2017 pelo Instituto Ipsos, apenas 6% da população brasileira aprova o governo Temer. Esse baixo nível de apoio se deu por força das sucessivas notícias de denúncias que envolvem o atual Presidente da República.

4.9 Benefícios abaixo do salário mínimo

A PEC 287/2016, no formato inicial, previa a possibilidade de que alguns benefícios fossem concedidos abaixo do valor definido como salário mínimo nacional, que, segundo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal, deveria ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

O mencionado dispositivo constitucional se encontra em harmonia com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o inciso III do art. 1º da Constituição Federal.

A proposta do Governo Federal visa atingir, especificamente, dois tipos de benefícios da Seguridade Social: aqueles destinados a deficientes e idosos com renda familiar per capita menor que 25% do salário mínimo e as pensões por morte.

4.9.1 Benefícios de prestação continuada

O benefício assistencial destinado ao deficiente ou ao idoso (considerado atualmente aquele que tem mais 65 anos de idade) que possua renda familiar per capita inferior a um quarto de salário mínimo serve como medida para erradicação da pobreza, entrando em consonância com o inciso III do art. 3º da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...]

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; [grifo nosso]

A proposta de reforma eleva a idade mínima para concessão dos benefícios para os idosos, passando a ser de 68 anos. Assim, a PEC 287/2016 procura reduzir despesas destinadas à camada mais pobre da população.

Além disso, no texto original, estava prevista a desvinculação dos valores dos benefícios em relação ao salário mínimo, ou seja, haveria, com o passar dos anos, uma redução real dos valores dos benefícios concedidos à camada social mais carente de recursos.

Dessa forma, constata-se que a reforma atingiria, sobremaneira, a população mais carente da população, o que poderia representar fator de acentuação das desigualdades sociais e regionais existentes no país.

4.9.2 Pensões por morte

O cálculo do benefício da pensão por morte dos segurados do RGPS é equivalente à média dos 80% maiores salários ou o valor total de aposentadoria do segurado que faleceu.

A proposta do Poder Executivo Federal visa modificar a forma de calcular o benefício, que passará a ser equivalente a 60% do valor calculado na forma atual somado a 10% por cada dependente.

A redação inicial da proposição também buscava desvincular do salário mínimo os valores de benefícios de pensões por morte, o que significaria que, a título de exemplo, o cônjuge do segurado que faleceu poderia receber somente 60% de um salário mínimo.

5. APOIO DAS CÂMARAS MUCIPAIS

A Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (Fetape) vem realizando audiências públicas em todo o Estado de Pernambuco.

Segundo a instituição, em todas essas audiências, houve a deliberação de medidas contra a PEC 287/2016, demonstrando a forte rejeição popular à proposta.

Para materializar suas ações, a Fetape entregou a esta Comissão Especial, 54 resoluções e moções de repúdio à Proposta de Emenda Constitucional ora em exame. Esses documentos dizem respeito às audiências realizadas nas Câmaras de Vereadores dos seguintes municípios:

Ibirajuba, Dormentes, Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, Camocim de São Félix, Brejo da Madre de Deus, Agrestina, Gravata, Bezeros, Tacaimbó, Cupira, São Caitano, Belo Jardim, Ibirimir, Inajá, Marani, Tacaratu, Itacuruba, Carnaubeira da Penha, Petrolândia, Floresta, Triunfo, São José do Belmonte, Serrita, Afogados da Ingazeira, Itapetim, Carnaíba, São José do Egito, Ribeirão, Joaquim Nabuco, Barreiros, Sirinhaém, Rio Formoso, João Alfredo, Surubim, Bom Jardim, Passira, Glória do Goitá, São Lourenço da Mata, Lagoa de Itaenga, Nazaré da Mata, Vicência, Pesqueira, Lagoa do Ouro, Bom Conselho, Saloá, São Bento do Una, Calçado, São João, Garanhuns, Jucati, Trindade e Primavera.

6. PROPOSTAS E DISCUSSÕES

Diante de todas as informações até aqui elencadas, apresentam-se as seguintes sugestões que podem ser objeto de discussão nacional, visando solucionar os problemas fiscais ligados à previdência social:

Apresentação de nova proposta, acordada com representantes dos segmentos sociais que têm interesse, contendo:

Estabelecimento de idade mínima proporcional à expectativa de sobrevida, respeitando as características regionais.

Estabelecimento de idade mínima e de tempo de contribuição menor para o trabalhador rural.

Estabelecimento de critérios vantajosos às mulheres, especialmente no tocante ao tempo de contribuição.

Concessão de benefícios de natureza assistencial aos trabalhadores rurais que não contribuíram para o RGPS.

Redução percentual da pensão por morte concedida às pessoas que já recebem aposentadoria.

Criação de um fundo específico para pagamento da dívida da União com a Seguridade Social.

Redução progressiva da DRU quanto às receitas da Seguridade Social.

Redução progressiva de parte das renúncias fiscais concedidas.

Adoção de medidas de combate à fraude de aposentadoria rural.

Adoção de medidas visando o recebimento do saldo da dívida ativa previdenciária.

7. CONCLUSÕES

Diante de todas as informações até aqui analisadas esta Comissão Especial em Defesa da Previdência Social propõe os seguintes encaminhamentos e recomendações:

7.1 Às Assembleias Legislativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, encaminhamento de cópia deste relatório, para que tomem ciência das discussões realizadas no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a respeito das diferenças regionais que foram desconsideradas na proposta de reforma previdenciária;

7.2 Ao Ministério da Previdência Social, para que analise a possibilidade de adotar novos mecanismos de fiscalização das concessões de benefícios previdenciários aos trabalhadores rurais, e de aguardar a vinda de um governo legítimo para encaminhar nova proposta de Projeto de Emenda Constitucional, levando em consideração:

- a) a aplicação do princípio da isonomia aplicado em consonância com a igualdade de gênero, com a realidade do trabalho rural e com os aspectos regionais do Brasil;
- b) A expectativa de sobrevida dos brasileiros em comparação com os países da OCDE;
- c) A expectativa de sobrevida dos brasileiros em comparação com os países da OCDE;
- d) Estabelecimento de benefícios de natureza assistencial aos trabalhadores rurais que não contribuíram para o regime previdenciário; e
- e) A criação de um fundo específico para viabilizar o pagamento da dívida da União com a Seguridade Social.

7.3 Ao Ministério da Fazenda, para que reduza progressivamente parte das renúncias fiscais da seguridade social e para o fortalecimento de medidas que visem ao recebimento da maior parte do saldo da dívida ativa previdenciária.

7.4 Ao Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), para que avalie a possibilidade de discutir e aprovar a redução de parte das renúncias fiscais concedidas e a diminuição progressiva da DRU quanto às receitas da Seguridade Social.

Deputado **RODRIGO NOVAES**
Relator

Deputado **SILVIO COSTA FILHO**
Presidente

Deputado **LUCAS RAMOS**
Vice-Presidente